II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2013 **Número 246**

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Aviso n.º 15387/2013:

Recrutamento de um trabalhador da carreira de técnico de informática em categoria não superior ao grau 2 ou de operador parlamentar de sistemas 36152

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade:

Despacho n.º 16440/2013:

Designa Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida para exercer o cargo de Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género 36153

Despacho n.º 16441/2013:

Designa Maria de Fátima Abrantes Duarte para exercer o cargo de Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género 36153

Academia Nacional de Belas-Artes:

Despacho (extrato) n.º 16442/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de assistente técnico de Maria de Lurdes Rosa da Cruz 36154

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 16443/2013:

Nomeia, na dependência das Secretarias de Estado do Orçamento e da Administração Local, a Comissão para a Recuperação Financeira Municipal. 36154

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 15388/2013:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 36155

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 15389/2013:

Renova a comissão de serviço da licenciada Maria Irene Antunes Abreu no cargo de diretor de serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares. 36156

Aviso n.º 15390/2013:

Projeto de lista de classificação final 36157

Despacho n.º 16444/2013:

Delegação de competências. 36157

Ministérios das Finanças, da Economia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros da Economia, da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 915/2013:

Autoriza o Intituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., a celebrar contrato para a prestação de serviços de limpeza das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais e Serviços Centrais, para o ano de 2014 36158

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior:

Despacho n.º 16445/2013:

Nomeia o fiscal único do Instituto Politécnico da Guarda 36158

Despacho n.º 16446/2013:

Nomeia o fiscal único da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 36158

Despacho n.º 16447/2013:

Nomeia o fiscal único do Instituto Politécnico de Lisboa. 36159

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 916/2013:

Autoriza a Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de Instalação, Manutenção, Suporte e Gestão de Redes Locais para as Escolas Públicas com 2.º Ciclo e 3.º Ciclos do Ensino Básico e com Ensino Secundário. . . 36159

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 15391/2013:

Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros 36160

Despacho (extrato) n.º 16448/2013:

Autorização para o exercício de funções referente à primeira-secretária de embaixada Florbela Matos Correia Ferreira Cardy como conselheira política na Delegação da União Europeia em Maputo. 36163

Despacho (extrato) n.º 16449/2013:

Regresso da situação de licença sem remuneração de longa duração da técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Natália Maria Campbell Alves da Silva . . . 36163

Despacho (extrato) n.º 16450/2013:

Foi determinado que a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Isabel Maria Taborda Amaral e Craveiro seja colocada na disponibilidade 36163

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna:

Despacho n.º 16451/2013:

Nomeação em comissão de serviço do Coronel Armindo da Costa Caio, para exercer funções como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau 36163

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 16452/2013:

Consolidação de mobilidade interna de Rosa Ferreira 36164

Marinha:

Portaria n.º 917/2013:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe de médicos navais o segundo-tenente Olavo da Costa Gomes. 36164

Exército:

Despacho n.º 16453/2013:

Passagem à situação de reserva de vários militares 36164

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 16454/2013:

Celebração de contrato de trabalho com a trabalhadora Ana Maria Carvalho Morão Ferreira da Silva 36165

Despacho n.º 16455/2013:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB PA Mickael Freitas. 36165

Despacho n.º 16456/2013:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MMA José Barradas 36165

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 16457/2013:

Ingresso na carreira e categoria de sargento 36165

Despacho n.º 16458/2013:

Promoção ao posto de sargento-chefe 36165

Despacho n.º 16459/2013:

Promove o guarda de cavalaria José Manuel Carriço Azeiteiro ao posto de guarda-principal 36166

Despacho n.º 16460/2013:

Promoção ao posto de cabo 36166

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 16461/2013:

Subdelegação de competências no diretor nacional-adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, superintendente José Ferreira de Oliveira 36166

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 1361/2013:

Retifica o despacho n.º 11400/2013 36166

Declaração de retificação n.º 1362/2013:

Retifica o despacho n.º 11398/2013 36166

Declaração de retificação n.º 1363/2013:

Retifica o despacho n.º 11320/2013 36166

Declaração de retificação n.º 1364/2013:

Retifica o despacho n.º 11325/2013 36166

Declaração de retificação n.º 1365/2013:

Retifica o despacho n.º 11400/2013 36167

Declaração de retificação n.º 1366/2013:

Retifica o despacho n.º 11398/2013 36167

Declaração de retificação n.º 1367/2013:

Retifica o despacho n.º 11324/2013 36167

Declaração de retificação n.º 1368/2013:

Retifica o despacho n.º 11398/2013 36167

Declaração de retificação n.º 1369/2013:

Retifica o despacho n.º 12828/2013 36167

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 16462/2013:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira 36167

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 16463/2013:

Cessação da comissão de serviço de elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 36167

Ministério da Economia e do Emprego

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 15392/2013:

A MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Covas da Areia, localizada nas freguesias de Mira e Carapelhos, no concelho de Mira e distrito de Coimbra 36167

Aviso n.º 15393/2013:

A MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Royal China Clay, localizada nas freguesias de Ferrel, Atouguia da Baleia e Serra D'El Rei, no concelho de Peniche e distrito de Leiria 36168

Aviso n.º 15394/2013:

MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Pinhal das Almas, localizado nas freguesias de Corticeiro de Cima, Vilamar, Febres e São Caetano, no concelho de Cantanhede, e freguesia de Mira, no concelho de Mira, do distrito de Coimbra 36168

Aviso n.º 15395/2013:

Faz-se público, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A. , requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Fonte da Areia, localizado nas freguesias de Cantanhede e Cadima, no concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra 36168

Aviso n.º 15396/2013:

Faz-se público, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Pocinho, localizado nas freguesias de Bom Sucesso e Ferreira-a-Nova, no concelho de Figueira da Foz e freguesia de Tocha no concelho de Cantanhede do distrito de Coimbra 36169

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 2364/2013:

Procedimento concursal — aviso n.º 22713/2010, ACES Dão Lafões II, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernanda Maria Pinhel de Almeida Simões 36169

Deliberação n.º 2365/2013:

Aviso n.º 19072/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010, Baixo Mondego III, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por com Iola Margarida Santos Neto 36169

Deliberação n.º 2366/2013:

Aviso n.º 17195/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, ACES Dão Lafões II, celebrado contrato de trabalho em funções públicas com Cecília Esteves. . . 36169

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15397/2013:

Concluiu com sucesso o período experimental, Carla Sofia Carvalho Mendes, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica de higienista oral, como técnico de 2.ª classe, no ACES Lisboa Norte 36170

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 16464/2013:

Autorizada a Ana Cristina Viegas da Silva, assistente graduada de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal, a redução de uma hora do seu horário semanal, de 42 horas para 41 horas 36170

Despacho (extrato) n.º 16465/2013:

Autorizado à assistente de medicina geral e familiar Ana Maria Rodriguez Vasquez D'El Rey, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, pelo período de 12 horas semanais, em horário pós laboral, por um período de um ano 36170

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 16466/2013:

Consolidação definitiva de mobilidade interna 36170

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 15398/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três assistentes técnicos 36170

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 16467/2013:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Célia Maria de Oliveira Alverca 36170

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 16468/2013:

Afeta os ciclos de estudo cujo funcionamento se encontra presentemente autorizado no ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia às suas unidades orgânicas de ensino 36170

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 16469/2013:

Designação para o lugar de subdiretor 36171

Despacho n.º 16470/2013:

Nomeação de adjunto da direção. 36171

Despacho n.º 16471/2013:

Delegação de competências no presidente do conselho administrativo 36171

Despacho n.º 16472/2013:

Substituição do chefe dos Serviços de Administração Escolar 36171

Despacho n.º 16473/2013:

Nomeação de subdiretora 36171

Aviso n.º 15399/2013:

Cessação de funções por falecimento 36172

Aviso n.º 15400/2013:

Processo disciplinar. Notificação de decisão final a Rui Paulo dos Santos Geraldes, professor contratado como técnico especializado, ausente em parte incerta 36172

Aviso n.º 15401/2013:

Tomada de posse da diretora 36172

Aviso n.º 15402/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de cinco trabalhadores em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 36172

Despacho n.º 16474/2013:

Conclusão de período experimental 36172

Aviso n.º 15403/2013:

Publicitação da lista de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 36172

Aviso n.º 15404/2013:

Listas de antiguidade de pessoal docente 36173

Declaração de retificação n.º 1370/2013:

Retifica o aviso n.º 9778/2013 — procede à retificação da data em que foi conferida posse a Maria Isabel Franco Gonçalves Verão como diretora do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. 36173

Aviso n.º 15405/2013:

Lista unitária de ordenação final 36173

Louvor n.º 1184/2013:

Louvor atribuído ao adjunto de direção da Escola Secundária de Pombal 36173

Louvor n.º 1185/2013:

Louvor atribuído ao diretor da Escola Secundária de Pombal 36173

Louvor n.º 1186/2013:

Louvor atribuído à adjunta de direção da Escola Secundária de Pombal 36174

Louvor n.º 1187/2013:

Louvor atribuído à subdiretora da Escola Secundária de Pombal. 36174

Aviso (extrato) n.º 15406/2013:

Lista nominativa do pessoal deste estabelecimento de ensino que cessou funções em 2013. . . 36174

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira:

Despacho n.º 16475/2013:

Designação em regime de substituição de um dirigente intermédio de 2.º grau. 36174

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso n.º 15407/2013:

Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional. 36175

Instrução n.º 2/2013:

Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Resolução n.º 26/2013 — Alteração à Resolução n.º 4/2001 — 2.ª Secção — Instruções n.º 1/2001 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). 36175

Instrução n.º 3/2013:

Aplicação à R.A.M. da Instrução n.º 1/2013 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto 36175

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Aviso n.º 15408/2013:

Anulação do concurso documental para recrutamento de um professor coordenador principal, para a área disciplinar de Geografia do Turismo da ESHTE, aberto pelo edital n.º 828/2013 36175

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 2367/2013:

Processo de inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 27 de novembro de 2013 36176

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Regulamento n.º 471/2013:

Altera e republica o regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista. 36176

Regulamento n.º 472/2013:

Aprova o Regulamento de Registo e Inscrição na OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, substituindo e anulando o regulamento n.º 231/2013 36178

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 16476/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica 36179

Despacho n.º 16477/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Química Industrial 36181

Despacho n.º 16478/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Têxtil 36182

Despacho n.º 16479/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais. 36184

Despacho n.º 16480/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial. 36186

Despacho n.º 16481/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 36187

Despacho n.º 16482/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica 36189

Despacho n.º 16483/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica 36192

Despacho n.º 16484/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais. 36194

Despacho n.º 16485/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário 36195

Despacho n.º 16486/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 36197

Despacho n.º 16487/2013:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ensino de Filosofia no Ensino Secundário 36199

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 15409/2013:

Designado para o cargo de provedor do estudante da Universidade de Coimbra o Doutor José Luís Ferreira Afonso, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. A presente designação produz efeitos a 6 de dezembro de 2013, data em que tomou posse no cargo 36200

Aviso n.º 15410/2013:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Armando José Carvalho Rodrigues Pereira, técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções no Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns da UC 36200

Universidade de Évora

Despacho n.º 16488/2013:

Alteração do Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Pessoal não Docente da Universidade de Évora 36200

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 15411/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional com a Domitila Maria Souto Gonçalves Brocas 36201

Aviso (extrato) n.º 15412/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a licenciada Ana Raquel Ferreira Barata 36202

Despacho n.º 16489/2013:

Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 36202

Aviso n.º 15413/2013:

Publicação da lista unitária de ordenação final 36209

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1371/2013:

Retifica o plano de estudos do mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário 36209

Universidade do Porto

Despacho n.º 16490/2013:

Complemento da delegação de competências da Prof.ª Lúcia Santos. 36213

Instituto Politécnico de Bragança

Edital n.º 1096/2013:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 35 dias úteis a contar da sua publicação, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Disciplinar de Artes e Humanidades 36213

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 15414/2013:

Regresso antecipado da licença sem vencimento de longa duração concedida ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro 36217

Instituto Politécnico de Portalegre

Edital n.º 1097/2013:

Abertura de concurso para um lugar de professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Dentárias, subárea de Higiene Oral 36217

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 16491/2013:

Subdelegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Análises Clínicas e Saúde Pública, requeridas por Maria do Céu Ribeiro Lamas . . . 36218

Despacho n.º 16492/2013:

Subdelegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área de Análises Clínicas e Saúde Pública, requeridas por Maria Fernanda Duarte Silva. 36219

Aviso n.º 15415/2013:

Conclusão do período experimental do trabalhador Fábio Gomes Loureiro, na carreira de técnico de informática 36219

Aviso n.º 15416/2013:

Conclusão do período experimental do trabalhador Ricardo Alexandre Cunha Teixeira 36219

Despacho (extrato) n.º 16493/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas do Doutor António Constantino Lopes Martins . . . 36219

Despacho (extrato) n.º 16494/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Tiago André Martins de Azevedo Abreu. 36219

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 16495/2013:

Delegação e subdelegação de competências da mestre Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço, diretora de serviços de Administração da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto 36219

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 16496/2013:

Renovação do contrato de trabalho de docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 36220

Despacho (extrato) n.º 16497/2013:

Renovação do contrato de trabalho do docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Bruno Duarte Damas 36220

Despacho (extrato) n.º 16498/2013:

Renovação do contrato de trabalho de docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 36220

PARTE G

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 16499/2013:

Nomeação do júri para apreciação das provas públicas para atribuição do título de especialista requeridas ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo por Joel Filipe Almeida Pereira . . . 36220

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de retificação n.º 1372/2013:

Retificação do regulamento do curso de mestrado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 36220

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 15417/2013:

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna 36221

Aviso n.º 15418/2013:

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia 36222

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 15419/2013:

Alteração ao aviso de abertura do procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de anestesiologia da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 14433/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, do dia 22 de novembro de 2013 36223

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15420/2013:

Regulamento do Ciclo de Estudos em Medicina do Adolescente 36224

Aviso (extrato) n.º 15421/2013:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36225

Deliberação (extrato) n.º 2368/2013:

Licença sem remuneração por 364 dias concedida à assistente graduada de cirurgia plástica Helena Flora Ramos Gonçalves Pereira Vigeant Gomes 36225

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2369/2013:

Autorizada a prática de horário a tempo parcial ao assistente graduado de medicina interna João Carlos de Almeida Alexandre 36226

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso n.º 15422/2013:

Cessação do procedimento concursal simplificado para assistente de imunoalergologia. . . . 36226

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Anúncio (extrato) n.º 394/2013:

Abertura do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 36226

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 16500/2013:

Subdelegação de competências na diretora da área de contabilidade, Ana Rita França Lobo 36227

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15423/2013:

Cessa por inexistência de candidatos à sua prossecução o procedimento concursal de recrutamento simplificado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de reumatologia 36227

Despacho (extrato) n.º 16501/2013:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho, à Dr.ª Eulália Maria Pires Rodrigues Fradão, assistente graduada de medicina geral e familiar. 36227

Despacho (extrato) n.º 16502/2013:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 6 de junho, à Dr.ª Maria Filomena da Costa Alves Mendanha, assistente graduada sénior de medicina geral e familiar 36227

Despacho (extrato) n.º 16503/2013:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º10 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS de 6 de junho, ao Dr. Fernando López Arranz, assistente graduado de medicina geral e familiar 36227

Despacho (extrato) n.º 16504/2013:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 6 de junho, à Dr.ª Maria Beatriz Cruz Silva Mouta, assistente graduada de medicina geral e familiar 36227

PARTE H

Município de Baião

Aviso n.º 15424/2013:

Mobilidade interna intercarreiras 36228

Município de Borba

Aviso n.º 15425/2013:

Cessação de funções por motivo de aposentação 36228

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 15426/2013:

Nomeação da vice-presidente 36228

Aviso n.º 15427/2013:

Nomeação para o cargo de secretário do presidente e para o cargo de secretário da vereação 36228

Município de Cascais

Aviso n.º 15428/2013:

Projeto de Regulamento Municipal para Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, de Recintos Itinerantes e de Recintos Improvisados . . . 36228

Aviso n.º 15429/2013:

Projeto de Regulamento Municipal de Licenciamento de Atividades Diversas 36236

Aviso n.º 15430/2013:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador, para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Engenharia Mecânica 36243

Declaração de retificação n.º 1373/2013:

Alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2013 36244

Município de Fafe

Aviso n.º 15431/2013:

Cessação dos concursos para ocupação de cinco postos de trabalho de encarregado operacional — carreira de assistente operacional (área de educação) e um lugar de encarregado operacional — carreira de assistente operacional 36248

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 15432/2013:

Designação de Mário Mendes Morais como Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência . . . 36248

Município de Fronteira

Aviso (extrato) n.º 15433/2013:

Renovação de comissão de serviço 36248

Município da Horta

Edital n.º 1098/2013:

Apreciação pública do projeto de Regulamento do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento da Horta 36248

Município de Lisboa

Aviso n.º 15434/2013:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa 36252

Aviso n.º 15435/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para técnico superior (engenharia florestal) 36252

Município de Moura

Aviso n.º 15436/2013:

Prorrogação de modalidade interna 36252

Aviso n.º 15437/2013:

Cessação de relação jurídica de emprego público 36252

Município de Olhão

Aviso n.º 15438/2013:

Nomeação em regime de substituição para exercer o cargo de Chefe de Divisão. Cessação de comissões de serviço 36252

Édito n.º 557/2013:

Édito referente ao subsídio por morte de trabalhador 36252

Município de Oliveira de Frades

Regulamento n.º 473/2013:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Oliveira de Frades 36253

Município de Penacova

Aviso n.º 15439/2013:

Designação dos membros do Gabinete de Apoio à Presidência 36260

Aviso n.º 15440/2013:

Designação de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 36261

Município de Penela

Aviso n.º 15441/2013:

Constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente 36261

Município de Pombal

Aviso n.º 15442/2013:

Nomeação de secretárias para o Gabinete de Apoio à Vereação 36261

Aviso n.º 15443/2013:

Nomeação de secretária e chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 36261

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 15444/2013:

Aviso referente à alteração do Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor — condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração 36261

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 15445/2013:

Mobilidade interna da assistente técnica Sónia Maria Neves Noivo da Cruz. 36265

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 15446/2013:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável (termo incerto) 36265

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 15447/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Paulo Jorge Pereira Pinto, para a categoria/carreira de técnico superior 36266

Município de Setúbal

Aviso n.º 15448/2013:

Gabinete de Apoio à Vereação. 36267

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 15449/2013:

Cessação de relação juridica de emprego público. 36267

Município de Velas

Aviso n.º 15450/2013:

Designação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e da chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 36267

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 15451/2013:

Anulação de procedimento concursal 36268

Aviso n.º 15452/2013:

Anulação de procedimento concursal 36268

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 15453/2013:

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado 36268

União das Freguesias de Carnaxide e Queijas

Aviso n.º 15454/2013:

Lista unitária de ordenação final 36268

Freguesia de Martim Longo

Aviso n.º 15455/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional por tempo indeterminado. 36268

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 15456/2013:

Nomeação em regime de substituição da engenheira Ana Maria do Amaral Alegria Garcia de Aguiar, com a categoria de técnica superior, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, como chefe da Divisão de Laboratório 36268

Deliberação n.º 2370/2013:

Alteração à estrutura flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013 36269

PARTE I

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional

Aviso n.º 15457/2013:

Alteração de morada de sede dos PCI 36269

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 15458/2013:

Procedimento concursal n.º 273_CRESAP_198_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 36269

Aviso (extrato) n.º 15459/2013:

Procedimento concursal n.º 276_CRESAP_201_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 36270

Aviso (extrato) n.º 15460/2013:

Procedimento concursal n.º 286_CRESAP_209_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências 36270

Aviso (extrato) n.º 15461/2013:

Procedimento concursal n.º 285_CRESAP_208_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências 36270

Aviso (extrato) n.º 15462/2013:

Procedimento concursal n.º 275_CRESAP_200_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de vogal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 36270

Aviso (extrato) n.º 15463/2013:

Procedimento concursal n.º 279_CRESAP_203_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde 36270

Aviso (extrato) n.º 15464/2013:

Procedimento concursal n.º 281_CRESAP_205_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 36270

Aviso (extrato) n.º 15465/2013:

Procedimento concursal n.º 274_CRESAP_199_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de vice-presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 36270

Aviso (extrato) n.º 15466/2013:

Publicita o procedimento concursal n.º 277_CRESAP_202_11/13, de recrutamento e seleção do cargo de vogal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 36270

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 15467/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento 36270

Aviso n.º 15468/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Normalização Orçamental e Controlo da Direção de Serviços do Orçamento do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento 36271

Aviso n.º 15469/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de Serviços do Orçamento do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento 36271

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 15470/2013:

Comissão de Trabalhadores — Eleições 36271

PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Aviso n.º 15387/2013

1 — A Comissão Nacional de Eleições (CNE) pretende recrutar um trabalhador, com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para ocupar 1 (um) posto de trabalho na área funcional do Núcleo de Informática, em regime de cedência de interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, deliberação n.º 2270/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, 12 de dezembro de 2011, e do artigo 14.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

2 — Principais atividades a cumprir:

Funções de natureza técnica de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da CNE, exercidas com a imparcialidade e isenção inerentes às várias vertentes de apoio à atividade da CNE, nomeadamente:

i) Apoiar a organização e implementação dos sistemas e redes de informática e de telecomunicações nos serviços da CNE;

ii) Contribuir para a eficiente utilização dos sistemas instalados e a adoção de medidas que melhorem a produtividade, segurança e rapidez dos circuitos informáticos e de telecomunicações;

iii) Colaborar na realização de estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;

iv) Contribuir para os estudos conducentes à definição das políticas de informática da CNE;

v) Propor, e emitir parecer, sobre a aquisição de equipamento informático e de telecomunicações e outros que se mostrem necessários e adequados ao funcionamento da CNE, bem como assegurar a respetiva instalação, operação, segurança e manutenção;

vi) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e de telecomunicações e desencadear, com a brevidade possível, as ações de normalização requeridas;

vii) Acionar e manipular todo o equipamento periférico integrante de cada configuração, municiando-lhe os respetivos consumíveis e vigiando, com regularidade, o seu funcionamento;

viii) Desencadear e controlar procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, promovendo a sua recuperação em caso de destruição, mau funcionamento ou avaria dos sistemas;

ix) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros, com cópias de segurança, designadamente a cópia geral;

x) Manter atualizada a informação e estabelecer contatos com os fornecedores e outras entidades especializadas no domínio da informática e telecomunicações;

xi) Prestar apoio e interagir com os utilizadores internos e externos, quer no manuseamento do software de base e aplicacional, quer em situações decorrentes da execução das aplicações;

xii) Assegurar a formação interna aos trabalhadores/utilizadores, em matéria de sistemas de informação;

xiii) Intervir na fase de implementação das aplicações, designadamente através da formação de utilizadores e realização de testes de aceitação;

xiv) Colaborar com os fornecedores de hardware, software e de telecomunicações, na instalação e manutenção de produtos e equipamentos;

xv) Emitir parecer sobre a aquisição, assegurar a instalação, operação, segurança, manutenção e apoio à utilização dos equipamentos audiovisuais da CNE;

xvi) Apoiar a elaboração e divulgação da Newsletter da CNE ou outros meios de comunicação oficial.

3 — Local de trabalho:

Comissão Nacional de Eleições, Av. D. Carlos I, 7.º Piso, 1249-065 Lisboa.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial;

b) Estar integrado na carreira de Técnico de Informática, em categoria não superior ao grau 2, ou de operador parlamentar de sistemas;

5 — Remuneração:

A remuneração a atribuir é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, acrescida da remuneração suplementar devida aos trabalhadores dos serviços de apoio da CNE.

6 — Prazo para apresentação de candidatura:

10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

7 — Formalização da candidatura:

A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, remetido para a morada referida no ponto 3 através de correio registado e com aviso de receção ou entregue nessa mesma morada nos dias úteis, entre as 09.30 h e as 17.00 h.

7.1 — Do requerimento de candidatura devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Data de nascimento;
d) Habilitações literárias;
e) Tipo de vínculo (modalidade da relação jurídica de emprego público) e serviço ou organismo a que pertence ou a que por último pertenceu, caso se encontre em mobilidade especial;
f) Carreira em que está inserido e categoria detida;
g) Posição e nível remuneratório detidos;
h) Endereço postal, incluindo o código postal, e eletrónico e telefone de contacto, de preferência telemóvel.

7.2 — O requerimento, sob pena de exclusão, é obrigatoriamente acompanhado de currículo vitae que responda concretamente a cada um dos itens a valorar pelo júri de acordo com os critérios aplicáveis a que se refere o número seguinte, podendo os documentos comprovativos dos factos constantes do curriculum ser substituídos por declaração sob compromisso de honra em como os mesmos correspondem à verdade, sem prejuízo de poder ser exigida a exibição dos mesmos por parte do júri em qualquer momento do procedimento.

8 — Métodos de seleção

8.1 — A seleção dos candidatos será feita com base na análise do currículo vitae, complementada com entrevista pessoal, sendo os critérios de avaliação de cada um desses métodos publicados no sítio oficial da CNE na Internet.

8.2 — Será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma classificação inferior a 14 valores na avaliação curricular não sendo submetido à entrevista pessoal, exceto no caso previsto no ponto seguinte.

8.3 — Caso nenhum candidato obtenha 14 valores na avaliação curricular, apenas será aplicado o método de seleção entrevista pessoal aos três candidatos com classificação mais elevada.

9 — O presente procedimento visa suprir uma necessidade de recrutamento decorrente de aposentação de um trabalhador do mapa de pessoal da CNE, motivo pelo qual o início de funções do trabalhador a selecionar apenas se verificará após a efetivação da aposentação do trabalhador atualmente em funções, o que previsivelmente se verificará no início de 2014.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando da Costa Soares*.

207458298

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Despacho n.º 16440/2013

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, determino o seguinte:

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 7596/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, designo Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida para exercer o cargo de Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cuja nota curricular constitui anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2013. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais.*

ANEXO

Nota Curricular

Identificação: Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida

Habilitações Académicas:

Pós-graduação em "Direito e Prática de Contratação Pública" – Universidade Católica Portuguesa – 2009.

Pós-graduação em «O Novo Contencioso Administrativo» — Universidade Católica Portuguesa — 2003/2004.

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito de Lisboa, 1982/1987.

Percurso Profissional:

Vice-Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;

Secretária-Geral do Ministério da Educação;

Secretária-Geral Adjunta no Ministério da Educação;

Inspetora, na Inspeção-Geral da Defesa Nacional;

Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Defesa Nacional;

Diretora dos Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Ação Social de Macau;

Chefe da área de Recursos Humanos do Instituto de Ação Social de Macau;

Técnica Superior na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Consultora Jurídica na Auditoria Jurídica do Ministério da Defesa Nacional;

Assessora Jurídica no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional;

Prática de advocacia.

Formação Profissional:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP);

Seminário de Alta Direção;

Curso de Gestão e Administração Pública de 254 horas;

Frequentou diversos outros cursos, seminários e conferências nas áreas de:

Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais,

Liderança,

Modernização administrativa,

Jurídica (matéria administrativa, financeira, disciplinar).

Outras funções relevantes:

Diretora do Projeto Portal do Colaborador da Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SAP Portal);

Coordenadora da Equipa de Autoavaliação dos serviços na Secretaria-Geral do Ministério da Educação para a implementação de um sistema de avaliação de qualidade;

Membro do Núcleo de Acompanhamento da Lei de Programação Militar;

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo dos Antigos Combatentes;

Membro do Grupo de Trabalho para a Reestruturação das Carreiras dos Militares das Forças Armadas;

Vogal efetiva do Conselho Superior de Estatística, como representante do Ministério da Defesa Nacional;

Membro do Núcleo de Acompanhamento da Reforma (NAR), do Ministério da Defesa Nacional;

Membro do grupo de trabalho destinado a planear e executar a localização dos quadros de chefia da Administração Pública de Macau;

Entidade Responsável pelo Grupo de Trabalho do Arquivo Histórico da Defesa Nacional;

Entidade Responsável pelo grupo de projeto de Gestão Documental e Arquivos da Defesa Nacional;

Presidente de vários Júris de Concursos Públicos Nacionais e Internacionais;

Representante do Ministério da Defesa Nacional no Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços no Ministério das Finanças;

Responsável do Grupo de Projeto para a implementação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos no Ministério da Defesa Nacional (SRH);

Responsável e Coordenadora dos projetos SIMPLEX de todo o Ministério da Defesa Nacional.

207474919

Despacho n.º 16441/2013

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.° 6 do artigo 19.° da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais Maria de Fátima Abrantes Duarte, determino o seguinte:

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 7596/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, designo Maria de Fátima Abrantes Duarte para exercer o cargo de Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, cuja nota curricular constitui anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2013. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais.*

ANEXO

Nota Curricular

Maria de Fátima Abrantes Duarte nasceu em 15 de março de 1955, em Lisboa.

Licenciada em Direito em 1977, pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Mestre em Ciências Jurídicas em 1984, pela mesma Faculdade.

Pós-graduada em Estudos Europeus (vertente jurídica) em 1987, também pela mesma Faculdade.

Habilitada com o Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) em 2008, pelo Instituto Nacional de Administração.

Colaboradora no Ministério da Comunicação Social (Direção-Geral da Divulgação) entre novembro de 1975 e agosto de 1979.

Monitora na Faculdade de Direito de Lisboa entre novembro de 1977 e outubro de 1978 e entre novembro de 1979 e fevereiro de 1981, nas disciplinas de Teoria Geral do Direito Civil e de Introdução ao Estudo do Direito.

Assistente estagiária entre março de 1981 e fevereiro de 1985 e assistente entre março de 1985 e setembro de 1991 na Faculdade de Direito de Lisboa, nas disciplinas de Direito da Família, Direito das Sucessões, Direitos Reais e Direito Privado (Direito de Autor).

Assistente na Faculdade de Direito de Bissau (mantendo a qualidade de assistente na Faculdade de Direito de Lisboa), no âmbito do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, entre outubro de 1991 e outubro de 1993, nas disciplinas de Teoria Geral do Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito da Família e das Sucessões.

Professora auxiliar convidada na Universidade Internacional, nos anos letivos de 1990/91 e 1993/94, na disciplina de Direito da Propriedade Intelectual.

Técnica superior (jurista) na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, entre abril de 1994 e março de 2000.

Assessora jurídica do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer funções na Divisão de Apoio Jurídico (Departamento Geral de Administração), desde 1 de abril de 2000; assessora jurídica principal em 3 de novembro de 2001; Chefe da Divisão de Apoio Jurídico em 18 de março de 2003.

Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) entre 9 de janeiro de 2006 e 31 janeiro de 2009.

No gabinete do Secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando consultoria jurídica, a partir de 1 de fevereiro de 2009.

Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), desde 9 de janeiro de 2012.

Membro do Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas da Faculdade de Direito de Bissau, por inerência de funções, entre outubro de 1991 e outubro de 1993.

Representante da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, na qualidade de membro efetivo, entre junho de 1998 e março de 2000.

Representante da Ministra para a Igualdade na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, na qualidade de membro suplente, entre fevereiro e março de 2000.

Membro da Comissão do Livro Branco para as Relações Laborais, na qualidade de Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, entre 2006 e 2007.

Membro do Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (União Europeia), na qualidade de Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, entre 2006 e 2009.

Membro da delegação portuguesa de apresentação dos 6.º e 7.º Relatórios Nacionais de Aplicação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ao Comité CEDAW (42ª sessão), na qualidade de Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, em novembro de 2008.

Membro da delegação portuguesa à 56.ª Sessão da Comissão do Estatuto da Mulher (Organização das Nações Unidas), na qualidade de Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, em fevereiro de 2012.

Membro do Conselho de Administração do Instituto Europeu de Igualdade de Género, na qualidade de Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, entre janeiro de 2012 e março de 2013.

Comunicações diversas e obra publicada sobre, entre outros, Direito da Família, violência contra as mulheres, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, proteção da maternidade e da paternidade e conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

207474887

Academia Nacional de Belas-Artes

Despacho (extrato) n.º 16442/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público, que pelo presente despacho foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, de assistente técnico Maria de Lurdes Rosa da Cruz, oriundo do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando este trabalhador a ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Academia Nacional de Belas Artes, produzindo efeitos na mesma data a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a 7.ª posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente, *José Stone de Medeiros Tavares*.

207460946

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 16443/2013

A aprovação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, referente ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, teve por base a necessidade de ajustar o paradigma das receitas autárquicas à realidade atual, aumentar a exigência e transparência ao nível da prestação de contas, bem como dotar as finanças locais dos instrumentos necessários para garantir a efetiva coordenação entre a administração central e local, contribuindo assim para o controlo e consolidação orçamental e para a prevenção de situações de instabilidade e desequilíbrio financeiro, alargando o universo de entidades relevantes nesta matéria.

Por outro lado, também os compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, obrigam à adaptação dos instrumentos de finanças locais de forma a garantir o sucesso das medidas de consolidação orçamental aprovadas pelo Governo e, necessariamente, a sustentabilidade das finanças públicas.

Assim, no âmbito da sustentabilidade das finanças locais os mecanismos de alerta e de recuperação financeira municipal previstos na nova Lei de Finanças Locais, são essenciais a uma eficiente monitorização e controlo das contas municipais por forma a prevenir e resolver situações de desequilíbrio financeiro. Neste sentido, assume particular importância a regulamentação dos mecanismos de recuperação financeira municipal nela consagrados.

Para a elaboração de uma proposta de diploma prevendo o regime jurídico da recuperação financeira municipal é constituída uma Comissão composta por pessoas de reconhecido mérito profissional e académico que terá como objetivos principais a regulação jurídica dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na lei, bem como o de conceber e propor mecanismos complementares ou adicionais de carácter permanente para a prevenção e regularização equitativa dos desequilíbrios financeiros das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Nestes termos, dando cumprimento aos objetivos acima enunciados, determina-se o seguinte:

1. É nomeada, na dependência das Secretarias de Estado do Orçamento e da Administração Local, a Comissão para a Recuperação Financeira Municipal, com a seguinte composição:

a) Mestre João Taborda da Gama, que preside;
b) Dr. André Júdice Glória;
c) Dr. Alexandre Amado;
d) Dra. Catarina Cardoso;
e) Dra. Carla Ribeiro;
f) Professora Doutora Flora Lobo;
g) Professor Doutor Francisco Veiga;
h) Dr. Miguel Almeida;
i) Dr. Rui Dias;
j) Dra. Teresa Costa.

2. Os membros da Comissão renunciam a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito desta Comissão.

3. A Comissão tem como atribuições a conceção e regulação de mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal para as entidades que estejam ou possam vir a estar em situação de recuperação financeira, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o diagnóstico e escolha dos mecanismos de apoio adequados aos casos analisados.

4. No âmbito dos seus trabalhos, a Comissão fica mandatada para:

a) Elaborar o projeto legislativo de regulação do Fundo de Apoio Municipal, partindo das regras gerais previstas no artigo 64.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e tendo em conta, designadamente, a previsão na proposta de Lei para o Orçamento de Estado para 2014, da repartição do acréscimo de receita do Imposto Municipal sobre Imóveis resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos e a alocação do montante remanescente do Programa de Apoio à Economia Local;

b) Preparar propostas de conceção e regulação de eventuais mecanismos adicionais ou complementares de alerta precoce e de recuperação financeira, incluindo, designadamente, restruturação de créditos, efeitos sobre os negócios em curso, obrigações de ajustamento, obrigações de reporte e controlo, tendo em conta um princípio de distribuição equitativa do esforço de recuperação financeira;

c) Identificar os municípios em situação de recuperação financeira e sugerir os mecanismos adequados tendo em conta os montantes e as causas específicas dos desequilíbrios, nos termos do artigo 57.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, e

d) Preparar proposta de conceção e regulação do Fundo de Investimento Municipal (FIM), conforme previsto na proposta de Lei para o Orçamento de Estado para 2014.

5. No exercício do mandato que lhe é conferido, a Comissão ouvirá regularmente a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como outras entidades públicas e privadas de setores económicos de relevo na economia local e ainda personalidades do meio académico, empresarial ou institucional.

6. De forma a dar cumprimento à prossecução dos objetivos acima identificados, a Comissão para a Recuperação Financeira Municipal reunirá, a contar da data de publicação do presente despacho, de acordo com o agendamento a decidir pelos membros, sob proposta do seu Presidente.

7. O apoio logístico, administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão será assegurado pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

8. Os trabalhos da Comissão observam o seguinte calendário:

a) Até 20 de dezembro de 2013 - elaboração de um relatório de progresso da informação recolhida e dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

b) Até 31 de janeiro de 2014 - apresentação de projetos legislativos de mecanismos de prevenção e regularização financeira municipal;

c) Até 15 de fevereiro de 2014 - apresentação de um projeto legislativo de regulação do FIM;

d) Até 15 de março de 2014 - entrega ao Secretário de Estado da Administração Local do relatório final da Comissão.

2 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

207458687

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15388/2013

Abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho da Senhora Secretária-Geral do Ministério das Finanças, de 29 de novembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, em Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Desempenho de funções na Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, para o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, de elaboração de propostas de orçamento da Secretaria-Geral, Gabinetes Governamentais, Sistema de Mobilidade Interna e demais organismos a quem a SG presta apoio; de propostas de alterações orçamentais e antecipação de duodécimos; de assegurar a fiabilidade da informação; de assegurar o acompanhamento, controlo e avaliação dos orçamentos; de elaboração de relatórios de execução orçamental; de acompanhamento e avaliação da execução material e financeira dos orçamentos; de elaboração de propostas com vista à racionalização e rentabilização dos recursos financeiros; de proceder aos pedidos de adiantamentos/reembolso de fundos comunitários; de conferência dos documentos de despesa dos orçamentos da responsabilidade da SG; de elaboração das Contas de Gerência referentes aos orçamentos dos Gabinetes Governamentais, da Secretaria-Geral e demais organismos a quem a SG presta apoio, de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal da SGMF.

4 — Posição remuneratória de referência: 2J posição remuneratória e nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, com as limitações impostas, pela lei do Orçamento de Estado para 2013, designadamente, pelo artigo 38 ° da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Nível habilitacional: Licenciatura, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

7 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante o preenchimento do formulário tipo, aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2J série, n.º 89, de 8 de maio) que será disponibilizado na Seção de Administração de Pessoal e Expediente da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, desta Secretaria-Geral, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, r/c, em Lisboa, no horário de atendimento ao público (das 9.00 H às 12.30 H e das 14.30 H às 17.30 H), podendo também ser obtido na página eletrónica desta Secretaria-Geral, no endereço http://www.sgmf.pt/PlaneamentoeGestão/ProcedimentoConcursal.

7.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

7.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada, diretamente, no local e horário, identificados no ponto 7 ou enviada para a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5, 1100 -016 Lisboa, por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — Divisão de Planeamento e Gestão Financeira», até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos (2010/2011/2012), nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber, Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS \quad OF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

8.2 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual em suporte de papel, revestirá a forma escrita, com a possibilidade de consulta, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificada no presente Aviso, deste fazendo parte integrante, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Planeamento e Gestão", em http://www.sgmf.pt/PlaneamentoeGestão/ProcedimentoConcursal.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — As atas do Júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da SGMF, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.§ série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Licenciada Paula Cristina Lopes Rebelo Monteiro Leal, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, que presidirá.
Vogais efetivos:

Mestre José Carlos Saavedra Pinho Oliveira, Técnico Superior, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos; e
Licenciada Maria Fernanda Martins Correia, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Liliana de Barros Águas Nunes, Técnico Superior, e
Licenciada Paula Cristina Dias Mindão, Técnica Superior.

Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo da seguinte legislação:

I — Legislação Geral

Lei Orgânica do Ministério das Finanças — Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro;

Diplomas orgânicos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — Decreto Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril e Despacho n.º 7489/2012, republicado pela Declaração de retificação n.º 1035/2012, publicada no DR, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro; Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009;

Lei do Orçamento de Estado de 2013 — Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.

II — Legislação específica

Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos diplomas referidos no seu artigo 57.º e alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 45/95, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro; lei de bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

Lei do Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março de 2008, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Plano Oficial de Contabilidade Pública — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;

Atribuição de ajudas de custo em deslocações em serviço público ao e no estrangeiro — Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho;

Ajudas de custo e direito a transporte nas deslocações por motivo de serviço público em território nacional — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

Lei de organização e processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro;

Lei do Orçamento de Estado para 2013 — Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Decreto de execução do Orçamento do Estado de 2013 — Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março;

Circular DGO, Série A, n.º 1374, de 09 de agosto de 2013;

Bibliografia aconselhada:

Martins, Guilherme d'Oliveira, *A Lei do Enquadramento Orçamental,* Almedina, 2007.

6 de dezembro de 2013. — A Secretária-Geral-Adjunta do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Ladeira*.

207459715

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 15389/2013

Considerando o disposto nos n.os 2 e 3.º do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação dada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira,

a comissão de serviço da licenciada Maria Irene Antunes Abreu, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

10 de dezembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

207460038

Aviso n.º 15390/2013

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o projeto de lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de admissão a período experimental, para a constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de Inspetor Tributário, Grau 4, nível 1, do GAT, do mapa de pessoal da AT, aberto por aviso divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012 (aviso n.º 15564/2012) se encontra disponibilizado na página eletrónica da AT, em www.portaldasfinancas.gov.pt.

Nos termos do referido n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam os candidatos notificados de que podem, querendo, exercer o direito de participação no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República,* contados nos termos do artigo 44.º do mesmo diploma, devendo a resposta, ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio disponível na página eletrónica da AT, o qual pode ser obtido seguindo os seguintes passos:

www.portaldasfinancas.gov.pt > A AT > Recursos Humanos > Recrutamento de Pessoal > Formulários > formulário direito de participação dos interessados

devendo ser dirigida ao presidente do júri do concurso e remetida por correio registado, até ao termo daquele prazo, para a Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, 1149-017 Lisboa, ou entregue, pessoalmente, na mesma morada.

O processo encontrar-se-á disponível para consulta dos interessados, diariamente, das 9,30 às 12 horas e das 14,30 às 17 horas, na morada acima indicada, a partir da data da referida publicação no *Diário da República.*

10 de dezembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Sequeira Pinheiro*.

207458427

Despacho n.º 16444/2013

Delegação e subdelegação de competências

Delegação de competências

I — Ao abrigo dos artigos 62.º da lei geral tributária (adiante designada por LGT), 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com a redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto), 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo e 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, no âmbito das atribuições legalmente conferidas a esta Unidade dos Grandes Contribuintes (adiante UGC ou Unidade) e atendendo ao universo dos seus contribuintes, procedo à seguinte delegação de competências:

1 — Nos Chefes de Divisão Olga Maria Ribeiro Guedes, Luís Pedro Coelho Ramos, Ana de Jesus Lopes Mira Salgado e José Alberto Ramos Barcelos, no âmbito das competências das respetivas áreas, delego as competências para:

1.1 — A prática de todos os atos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de pareceres e informações acerca das solicitações, efetuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a esta Unidade;

1.4 — A assinatura de toda a correspondência e ou expediente necessários ao regular funcionamento da respetiva divisão, com exceção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdiretor-geral, bem como a entidades exteriores à Autoridade Tributária de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos.

2 — Na Chefe de Divisão Ana de Jesus Lopes Mira Salgado, delego as competências para:

2.1 — Executar as decisões decorrentes de processos de revisão administrativa, impugnação judicial e similares, nomeadamente, as que impliquem anulação de imposto;

2.2 — Decidir os processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (adiante CPPT), cujo valor não exceda € 2 000 000;

2.3 — A fixação dos prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT, e para a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

2.4 — Fixar o agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

2.5 — Aplicar as coimas e sanções acessórias previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias (adiante RGIT), que sejam da competência do Diretor da UGC (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor da UGC, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º), ou a revogação da decisão de aplicação de coima (artigo 80.º);

2.6 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços (n.º 1 do artigo 43.º da LGT e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.7 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios;

2.8 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação de reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT);

2.9 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *d*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.10 — Prestar as informações técnicas e o apoio necessários à representação da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais ou do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), na defesa dos processos de impugnação judicial.

3 — Nos Chefes de Divisão Olga Maria Ribeiro Guedes, Luís Pedro Coelho Ramos e José Alberto Ramos Barcelos, no âmbito das atribuições das respetivas Divisões, delego as competências para:

3.1 — Praticar os atos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao desencadeamento de procedimentos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 15.º, n.º 1, e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, adiante designado por RCPIT);

3.2 — Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos dos artigos 60.º da LGT e 60.º do RCPIT, e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento no âmbito dos procedimentos de inspeção da respetiva divisão;

3.3 — Sancionar todos os relatórios de ações inspetivas cujo montante das correções técnicas ou meramente aritméticas não ultrapasse o montante de € 5 000 000 de matéria coletável ou de € 2 000 000 de imposto diretamente em falta, bem como todas as informações concluídas pela respetiva divisão;

3.4 — Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção perante ocorrência de excecionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1, alínea *f*), do RCPIT;

3.5 — Autorizar a suspensão da prática dos atos de inspeção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

3.6 — Decidir os pedidos de desvalorizações excecionais de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis efetuados pelos sujeitos passivos ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC (adiante CIRC);

3.7 — Autorizar a ampliação do prazo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

3.8 — A determinação da matéria coletável no âmbito da avaliação direta prevista no n.º 3 do artigo 16.º do CIRC;

3.9 — Autorizar a passagem de certidões de situação tributária requeridas pelos contribuintes.

Subdelegação de competências

II — Ao abrigo dos artigos 62.º da LGT, 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com a redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto), 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo e 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, e da alínea *a*) do ponto 1.1 do título II do despacho 10921/2012, de 30 de julho, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 86, em 6 de maio de 2013, em anexo ao Despacho n.º 5815/2013, de 19 de abril, ambos do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e da alínea *a*) do ponto 1 do título II do despacho 11844/2013, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, N.º 176, em 12 de setembro de 2013, do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, procedo à seguinte subdelegação de competências:

1 — Na Chefe de Divisão Ana de Jesus Lopes Mira Salgado, subdelego a competência para:

1.1 — Decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da LGT;

1.2 — Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com exceção dos previstos no artigo 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e no artigo 141.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redação em vigor à data de 31 de dezembro de 2002.

III — Substituto legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal a Chefe de Divisão Olga Maria Ribeiro Guedes e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão Luis Pedro Coelho Ramos.

IV — Produção de efeitos

1 — A delegação de competências acima consignada produz efeitos do seguinte modo:

1.1 — Nos chefes de divisão Olga Maria Ribeiro Guedes, Luís Pedro Coelho Ramos e Ana de Jesus Lopes Mira Salgado, a partir de 1 de janeiro de 2012;

1.2 — No chefe de divisão José Alberto Ramos Barcelos, a partir de 23 de fevereiro de 2012;

2 — A subdelegação de competências acima consignada produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

3 — Ficam por este meio ratificados todos os respetivos despachos entretanto proferidos no âmbito da delegação e subdelegação de competências acima consignadas.

V — Outros

1 — Todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho após a data da sua publicação deverá mencionar expressamente a presente delegação de competências.

2 — De harmonia com o consignado no n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

6 de dezembro de 2013. — O Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, *João Paulo Pereira Morais Canedo.*

207461667

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Economia, da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 915/2013

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), necessita de dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação dos serviços de limpeza das instalações das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais e Serviços Centrais, no âmbito e com as especificações técnicas do Acordo Quadro AQ-HL/2010, da Entidade de Serviços Públicos Partilhados da Administração Pública, I.P.;

Considerando que o contrato pelo prazo de 12 meses, e com um preço contratual máximo de 2.856.191,65€ (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA, terá uma execução em ano diferente do desenvolvimento do procedimento pré-contratual;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimentos relativos a despesa que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivado sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Economia, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o IEFP, I.P., autorizado a celebrar o contrato para a prestação de serviços de limpeza das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais e Serviços Centrais, até ao montante de 3.513.115,73€ (três milhões, quinhentos e treze mil, cento e quinze euros e setenta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2014;

2.º Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I.P., para o ano de 2014;

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de dezembro de 2013. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

207458249

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior

Despacho n.º 16445/2013

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, ouvido, consoante o caso, o respetivo reitor ou presidente e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeado, como fiscal único do Instituto Politécnico da Guarda, o Dr. Carlos Manuel Moleirinho Grenha, da firma Oliveira Reis & Associados SROC, L.da, com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 1266, com o n.º de pessoa coletiva 203027914, com sede profissional na Av. da Liberdade, n.º 245, 8.º A, B e C, em Lisboa.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada, para o fiscal único do Instituto Politécnico da Guarda, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no DR, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias aplicáveis que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207469265

Despacho n.º 16446/2013

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou

sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, ouvido, consoante o caso, o respetivo reitor ou presidente e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeada, como fiscal único da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Horwath & Associados, SROC, Lda., com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 186, com o n.º de pessoa coletiva 506942155, com sede profissional na Rua Vilar, Edifício Scala, 235 — 2.º, no Porto.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada, para o fiscal único da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no DR, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias aplicáveis que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207469338

Despacho n.º 16447/2013

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, ouvido, consoante o caso, o respetivo reitor ou presidente e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeada, como fiscal único do Instituto Politécnico de Lisboa, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Batista da Costa & Associados, SROC, S.A., com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 143, com o n.º de pessoa coletiva 503786110, com sede profissional na Rua Odette Saint-Maurice, 3-CK, Piso 0-F, em Lisboa.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada, para o fiscal único do Instituto Politécnico de Lisboa, a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no DR, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias aplicáveis que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207469281

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 916/2013

A difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas tem vindo a beneficiar de um conjunto de investimentos que permitiram dotar as escolas portuguesas de equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e serviços adequados à realidade escolar com o objetivo de contribuir para uma melhoria da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2007, de 14 de setembro, foi autorizada a realização da despesa até ao valor máximo de 75 000 000,00 EUR, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e determinada a abertura de procedimento de concurso público internacional com vista à aquisição dos serviços e bens referidos necessários à instalação, manutenção, operação e gestão de redes locais para as escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário.

No âmbito da execução desse contrato foi criada uma infraestrutura local de comunicações que gerou condições para levar a Internet até às salas de aula e demais espaços letivos e para implementar outros projetos como a segurança eletrónica nas escolas, permitir o funcionamento do cartão eletrónico do aluno e permitir às escolas funcionalidades na obtenção e exportação de dados, inclusive o seu funcionamento unificado entre escolas pertencentes a um mesmo agrupamento. Todos estes serviços criaram valor para o ensino, permitiram a diminuição dos custos de comunicações e aumento da eficiência económica, financeira e ambiental na gestão da educação.

Nesse sentido e na sequência do termo da vigência do referido contrato, é necessário proceder ao exercício do direito de opção previsto no n.º 3 da Cláusula 1.ª e no cumprimento do disposto na Cláusula 11.ª do "Contrato de Instalação, Manutenção, Suporte, Operação e Gestão de Redes Locais para as Escolas Públicas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e com Ensino Secundário".

Este conjunto de serviços permite ao Ministério da Educação e Ciência dar cumprimento à Medida 2 — Racionalização, organização e gestão da função informática, do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

O exercício deste direito de opção impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Nestes termos, considerando os normativos atrás referidos, e considerando o disposto nos Despachos n.os 9459/2013, de 5 de julho de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho de 2013, 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 65, de 3 de abril de 2013, e 12280/2013, de 19 de setembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 186, de 26 de setembro de 2013, manda o Governo pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência o seguinte:

1.º Fica a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à despesa inerente à aplicação do exercício do direito de opção de prorrogação do prazo de prestação dos serviços de manutenção e suporte previstos no "CONTRATO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, OPERAÇÃO E GESTÃO DE REDES LOCAIS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS COM 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E COM ENSINO SECUNDÁRIO", por um período correspondente a 36 meses de serviço, até ao valor máximo de 2.958.265,80 EUR, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos financeiros com a aquisição referida no número anterior são suportados por verba adequada inscrita e a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, com observância dos seguintes limites anuais, acrescidos do IVA à taxa legal:

a) 2014 — 903 914,55 EUR;
b) 2015 — 986 088,60 EUR;
c) 2016 — 986 088,60 EUR;
d) 2017 — 82 174,05 EUR.

3.º O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

11 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

207465774

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 15391/2013

Torna-se público que, por despacho de S. Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de novembro de 2013, foi aprovado o Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que se publica em anexo ao presente aviso.

ANEXO

Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros

De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (doravante, abreviadamente designado RCTFP), compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;

Nestes termos, considerando a ausência, no âmbito dos serviços centrais da administração direta do Ministério dos Negócios Estrangeiros (doravante, abreviadamente designado MNE), de uma regulamentação de âmbito genérico relativa à definição e organização dos horários de trabalho;

Considerando, ainda, a necessidade de uma uniformização da matéria referente à definição e organização dos horários de trabalho, abrangendo todos os trabalhadores e dirigentes que exercem funções nos serviços centrais da administração direta do MNE;

E tendo em vista o cumprimento da obrigação legal, decorrente do disposto no artigo 125.º do RCTFP, que impõe a manutenção de um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como dos intervalos efetuados;

Em conformidade com o disposto no artigo 115.º do RCTFP, é aprovado, após consulta das organizações representativas dos trabalhadores, o Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços centrais do MNE, bem como o regime de duração e organização do tempo de trabalho aplicável aos seus trabalhadores.

2 — O regime previsto no presente diploma aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes que exercem funções nos serviços centrais da administração direta do MNE, independentemente do regime jurídico-laboral ao abrigo do qual se encontrem a exercer funções ou do cargo, carreira e categoria que integrem.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento dos serviços centrais do MNE, inicia-se às 8.00 e termina às 20.00 horas, de segunda a sexta-feira.

2 — Nos serviços da Cifra, o período de funcionamento inicia-se às 0.00 e termina às 24.00 horas, de segunda-feira a domingo.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Os serviços com funções de atendimento ao público estão abertos, no período da manhã, entre as 9.00 e as 13.00 horas e, no período da tarde, entre as 14.00 e as 18.00 horas, de segunda a sexta-feira.

2 — Por decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, nomeadamente quando resulte em benefício para os utentes, os serviços com funções de atendimento ao público podem encerrar às 17.00 horas, nos casos em que se mantenham abertos no intervalo de almoço, entre as 13.00 e as 14.00 horas.

3 — O disposto no número anterior implica a adequação dos horários de trabalho ao período de funcionamento dos serviços, sem prejuízo do direito dos trabalhadores ao intervalo de descanso.

4 — As horas de início e termo dos períodos de atendimento ao público devem ser afixadas, nos locais de atendimento, de modo visível ao público.

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — Em regra, o período normal de trabalho semanal é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira.

2 — A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas, entre dois períodos diários de trabalho consecutivos, exceto quando seja necessária a prestação de trabalho suplementar por motivo de força maior ou por ser indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Artigo 5.º

Horário de trabalho

1 — O horário a tempo completo constitui o regime regra de trabalho e corresponde ao período normal de trabalho diário e semanal.

2 — Excecionalmente, quando haja interesse para os serviços ou a pedido do trabalhador, devidamente fundamentados, podem algumas funções ser exercidas em horário a tempo parcial.

3 — O disposto no número anterior pressupõe a celebração de um acordo, entre o trabalhador e o dirigente máximo do serviço, dele constando a indicação do período normal de trabalho diário e semanal, com referência comparativa ao trabalho a tempo completo.

4 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração prevista na lei, para a sua categoria profissional, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Sem prejuízo do disposto na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, a admissão do exercício de funções em horário a tempo parcial deve dar preferência aos trabalhadores com responsabilidades familiares, com capacidade de trabalho reduzida, deficiência ou doença crónica e aos trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 — O horário de trabalho a tempo completo é exercido, em regra, na modalidade de horário flexível.

2 — Em função das necessidades específicas de cada serviço, podem os respetivos dirigentes máximos optar pelo exercício do horário de trabalho nas modalidades de horário rígido, desfasado, jornada contínua ou trabalho por turnos.

3 — As modalidades de horário, previstas no número anterior, podem abranger a totalidade dos trabalhadores do serviço em causa ou apenas alguns dos seus trabalhadores.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com respeito por períodos de presença obrigatória.

2 — A prestação de trabalho em horário flexível pode ser efetuada entre as 8.00 e as 20.00 horas, devendo o trabalhador assegurar períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, da parte da manhã, entre as 10.00 e as 12.30 horas e, da parte da tarde, entre as 14.30 e as 17.00 horas.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

4 — Não podem ser prestadas mais de dez horas de trabalho por dia.

5 — O cumprimento da duração do trabalho, diário e semanal, é aferido em termos médios no final de cada mês.

6 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória não é compensável, implicando a perda total do tempo de trabalho da respetiva parte do dia ou desse dia, dando origem a marcação de meia falta ou de uma falta, consoante o caso e determinando a sua justificação nos termos da lei.

7 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

8 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês, quando não utilizado para compensar débitos, confere o direito à dispensa ao serviço, até ao limite de oito horas, a gozar no mês seguinte, mediante autorização prévia do superior hierárquico.

9 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês, implica o registo de uma falta de um dia ou meio-dia, conforme o período em falta, reportada ao último dia ou dias do período a que respeita, devendo ser justificada nos termos da lei.

10 — Os trabalhadores portadores de deficiência têm direito a transportar, para o mês seguinte, o débito de horas apurado no final de cada período de aferição, e nele ser compensado, até ao limite de 10 horas.

11 — O saldo positivo apurado e a transportar é aquele que não for considerado como trabalho extraordinário.

12 — Se o intervalo dos registos de saída e de entrada no período de descanso for inferior a uma hora, presume-se o período mínimo de uma hora.

13 — O disposto nos números anteriores não pode, em caso algum, originar a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços, estando os trabalhadores adstritos ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;

b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário que lhe seja determinado, nos termos previstos na lei.

Artigo 8.º

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal de trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9.00 às 13.00 horas;

b) Período da tarde — das 14.00 às 18.00 horas.

Artigo 9.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer para determinados serviços, carreiras ou grupos de pessoal, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Existindo conveniência para o serviço, pode o respetivo dirigente máximo optar pela modalidade de horário desfasado, designadamente, quando, pela natureza da atividade a prestar, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento dilatados.

3 — Por aplicação desta modalidade de horário de trabalho, cada trabalhador, de um mesmo serviço, poderá iniciar as suas funções num horário fixo, entre as 8.00 e as 12.00 horas, terminando a sua jornada de trabalho diário, após o cumprimento do período normal de trabalho, entre as 17.00 e as 20.00 horas.

4 — A interrupção obrigatória do trabalho diário é de uma hora, sendo definida caso a caso, por acordo entre o trabalhador e o respetivo superior hierárquico.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser adotada em razão da conveniência do serviço, por decisão fundamentada do respetivo dirigente máximo, ou no interesse do trabalhador, sempre que circunstâncias relevantes da sua vida pessoal e familiar o justifiquem, designadamente:

a) Ter a seu cargo crianças até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Ser trabalhador-estudante.

4 — Sem prejuízo do disposto na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, quando a jornada contínua for solicitada pelo trabalhador, deve este indicar o motivo justificativo do pedido e fazer menção expressa aos factos que o suportam, devendo estabelecer a relação entre a justificação invocada e o horário pretendido.

5 — O período de descanso e o período de redução do período normal de trabalho diário são fixados nos limites máximos estabelecidos nos números 1 e 2, salvo se, no caso da redução do período normal de trabalho diário, o trabalhador requerer expressamente um período inferior.

Artigo 11.º

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente, sempre que o período de funcionamento dos serviços ultrapasse o limite máximo do período normal de trabalho e, sempre que possível, de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

3 — A duração do trabalho, de cada turno, não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

4 — Nos serviços de funcionamento permanente, não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho.

5 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo em situações excecionais e com o acordo do trabalhador.

6 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas, devendo o dia de descanso semanal obrigatório coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

7 — As interrupções a observar, em cada turno, devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

8 — As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

Artigo 12.º

Modalidades do trabalho por turnos

1 — O regime de turnos é permanente, quando o trabalho é prestado em todos os dias da semana, semanal prolongado, quando é prestado nos cinco dias úteis e no sábado ou no domingo e semanal, quando é prestado apenas de segunda a sexta-feira.

2 — O regime de turnos é total, quando é prestado em pelo menos três períodos de trabalho diário e parcial, quando é prestado apenas em dois períodos.

Artigo 13.º

Modalidades do trabalho por turnos nos serviços da Cifra

1 — Em especial, nos serviços da Cifra podem ser adotadas as seguintes modalidades de trabalho por turnos:

a) Trabalho por turnos permanente total, prestado de segunda-feira a domingo, em três períodos de trabalho diário, das 0.00 às 8.00 horas, das 8.00 às 16.00 horas e das 16.00 às 24.00 horas;

b) Trabalho por turnos permanente parcial, prestado de segunda-feira a domingo, em dois períodos de trabalho diário, das 0.00 às 8.00 horas

e das 8.00 às 16.00 horas ou das 8.00 às 16.00 horas e das 16.00 às 24.00 horas;

c) Trabalho por turnos semanal prolongado total, prestado de segunda-feira a sábado, em três períodos de trabalho diário, das 0.00 às 8.00 horas, das 8.00 às 16.00 horas e das 16.00 às 24.00 horas;

d) Trabalho por turnos semanal prolongado parcial, prestado de segunda-feira a sábado, em dois períodos de trabalho diário, das 0.00 às 8.00 horas e das 8.00 às 16.00 horas ou das 8.00 às 16.00 horas e das 16.00 às 24.00 horas;

e) Trabalho por turnos semanal total, prestado de segunda a sexta-feira, em três períodos de trabalho diário, das 0.00 às 8.00 horas, das 8.00 às 16.00 horas e das 16.00 às 24.00 horas;

f) Trabalho por turnos semanal parcial, prestado de segunda a sexta-feira, em dois períodos de trabalho diário, das 0.00 às 8.00 horas e das 8.00 às 16.00 horas ou das 8.00 às 16.00 horas e das 16.00 às 24.00 horas.

2 — Cada turno é interrompido por um período de 30 minutos, para repouso ou refeição, que se considera incluído no período de trabalho.

Artigo 14.º

Suplemento remuneratório de turno

1 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços.

2 — No âmbito dos limites legais e sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o acréscimo referido no número anterior é fixado, relativamente à remuneração base, nas seguintes percentagens:

a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente total;

b) 22 %, quando o regime de turnos for permanente parcial ou semanal prolongado total;

c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial ou semanal total;

d) 15 %, quando o regime de turnos for semanal parcial.

3 — O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho extraordinário.

Artigo 15.º

Trabalho noturno

Sem prejuízo do disposto em instrumento de regulamentação coletiva, considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 22.00 horas de um dia e as 7.00 horas do dia seguinte.

Artigo 16.º

Isenção de horário

1 — A isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades:

a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;

b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;

c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.

2 — Gozam de isenção de horário de trabalho, na modalidade definida na alínea *a*) do número anterior, os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares, nos termos dos respetivos estatutos.

3 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, mediante a celebração de acordo escrito com o empregador, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

4 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade.

Artigo 17.º

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário em que tenha sido delimitado um determinado número de horas de trabalho, diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário o que seja prestado fora desse período.

3 — Nos casos de isenção de horário com observância do período normal de trabalho ou de horário flexível, considera-se trabalho extraordinário aquele que exceda a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

4 — Não é considerado trabalho extraordinário o trabalho prestado para compensação de débitos em horário flexível ou de períodos de tolerância.

5 — Não é considerado trabalho extraordinário aquele que é realizado nos quinze minutos após o termo do período normal de trabalho diário, tendo em vista a realização de tarefas começadas e não acabadas naquele período, em situações de caráter excecional, devendo este acréscimo de trabalho ser pago quando perfizer quatro horas ou no termo de cada ano civil.

6 — Não se compreende ainda na noção de trabalho extraordinário a formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, desde que não exceda duas horas diárias.

7 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado em situações de acréscimo eventual e transitório de trabalho em que não se justifique a admissão de trabalhadores, por motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.

8 — A prestação de trabalho extraordinário fica sujeita aos limites previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

9 — A prestação de trabalho extraordinário confere ao trabalhador um acréscimo remuneratório, por cada hora ou fração de hora de trabalho realizado, nos termos fixados na lei em vigor, sempre que tenha sido prévia e expressamente determinada pelo dirigente máximo do serviço.

10 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade

Artigo 18.º

Registo

1 — O registo da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores dos serviços centrais do MNE, é processado por intermédio de um Sistema de Gestão de Assiduidade e Pontualidade, que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao seu superior hierárquico e ao serviço responsável pela gestão da assiduidade.

2 — A aferição do número de horas de trabalho prestadas, por dia e por semana, incluindo trabalho extraordinário, é efetuada através do registo de quatro marcações diárias no referido sistema, respetivamente, à entrada e à saída do serviço e no início e no fim do intervalo de descanso.

3 — O registo de assiduidade é feito através de um cartão de registo automático, atribuído a todos os trabalhadores, que é de uso pessoal e intransmissível, constituindo um meio de identificação pessoal.

4 — O trabalhador deve comunicar ao serviço competente as situações de extravio, furto ou inutilização do seu cartão.

5 — O registo de assiduidade por outrem, que não o próprio trabalhador, constitui infração disciplinar para ambos os intervenientes.

6 — Nos casos de ausência de registo ou de registo em incumprimento das plataformas fixas, em virtude do não funcionamento do sistema, de anomalia ou esquecimento do cartão, de prestação de serviço externo ou de outras razões inerentes às funções exercidas pelo trabalhador, deve este comunicar tal facto ao respetivo superior hierárquico, no prazo de 24 horas, podendo este justificar a ausência mediante decisão fundamentada.

7 — A falta de registo, no início e ou no fim do intervalo de descanso, presume-se como tendo a duração máxima correspondente à respetiva plataforma móvel na modalidade de horário flexível e à duração previamente fixada nas restantes modalidades de horário.

8 — A falta de registo à entrada e à saída do serviço, não justificada, presume-se como ausência ao serviço.

Artigo 19.º

Aferição da assiduidade

1 — A Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH) do Departamento Geral de Administração do MNE é a unidade orgânica com competência para a aferição da assiduidade dos trabalhadores.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, sendo contabilizado pela DSRH com base nos registos obtidos no sistema e nas justificações apresentadas pelos trabalhadores, devidamente visadas pelos respetivos superiores hierárquicos.

3 — Nas situações em que a lei estipule a entrega obrigatória de documento justificativo da ausência num prazo determinado, designadamente na situação de doença, deve o documento em causa dar entrada no serviço de expediente, por entrega em mão ou correio registado, sendo distribuído diretamente para a DSRH.

4 — As restantes ausências são justificadas, pelo trabalhador, no prazo máximo de cinco dias após o final de cada período de aferição.

5 — Compete ao pessoal dirigente a verificação da assiduidade dos trabalhadores sob a sua direção, procedendo à confirmação das justificações apresentadas pelos trabalhadores e submetendo-as à DSRH até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que respeitam, acompanhadas dos documentos comprovativos que não se incluam na previsão do n.º 3 do presente artigo.

6 — Verificando-se a existência de uma ausência não justificada, a DSRH notifica o trabalhador em causa para, no prazo de 5 dias, proceder à justificação da mesma nos termos dos números anteriores, sob pena de ser considerada injustificada.

Artigo 20.º

Interrupções ocasionais

1 — Não são consideradas ausências, para efeitos de assiduidade, as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para as interrupções ocasionais deve ser solicitada ao respetivo superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior, nas 24 horas seguintes.

3 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o normal funcionamento do serviço.

Artigo 21.º

Dispensa e tolerância

1 — A dispensa prevista no n.º 8 do artigo 7.º do presente regulamento, por utilização do saldo positivo apurado no termo de cada mês na modalidade de horário flexível, não pode, em caso algum, dar origem a um dia completo de ausência e só pode ser concedida quando não afete o normal funcionamento do serviço.

2 — É concedida uma tolerância de 15 minutos, no registo de entrada, aos trabalhadores que exerçam funções em modalidades de horário com hora de entrada fixa, a compensar no próprio dia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Regimes especiais

O disposto no presente regulamento não prejudica que, mediante requerimento dos trabalhadores interessados e expressamente autorizado por despacho do dirigente máximo do serviço ou por conveniência de serviço fundamentada, sejam exercidas funções em modalidades de horário de trabalho com regime especial, que se encontrem previstas na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nomeadamente:

a) Nas situações de proteção da parentalidade:

b) Nas situações de trabalhador com deficiência ou doença crónica;

c) Nas situações de trabalhador-estudante.

Artigo 23.º

Interpretação e integração

A interpretação e a integração de lacunas das normas constantes no presente regulamento são realizadas de acordo com os diplomas legais em vigor que regulem o trabalho em funções públicas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

6 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207460321

Despacho (extrato) n.º 16448/2013

Considerando a relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 3 de dezembro de 2013 foi determinado, ouvido o Conselho Diplomático, que a Primeira-Secretária de Embaixada Florbela Matos Correia Ferreira Cardy:

1 — Seja autorizada a exercer, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, funções de Conselheira Política na Delegação da União Europeia em Maputo.

2 — Perceba, em conformidade com o disposto no artigo 1.º § 2 da Decisão do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança de 23 de março de 2011 que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa (2012/C 12/04), a remuneração base correspondente à respetiva categoria.

3 — Perceba, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, um abono de montante igual à diferença entre o vencimento líquido que aufere na Delegação da União Europeia em Maputo e o abono a que teria direito, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma, se colocada na missão diplomática ou posto consular português na mesma cidade, enquanto exercer as funções para que foi designada.

4 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

6 — O referido despacho produz efeitos à data de assunção de funções de Conselheira Política na Delegação da União Europeia em Maputo.

6 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207460451

Despacho (extrato) n.º 16449/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência de autorização de S. Ex.ª o Secretário-Geral, a técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Natália Maria Campbell Alves da Silva, regressou da situação de licença sem remuneração de longa duração, em 6 de setembro de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

9 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

207460598

Despacho (extrato) n.º 16450/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de dezembro de 2013, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Isabel Maria Taborda Amaral e Craveiro seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2013, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo, sem prejuízo da situação de licença sem vencimento de longa duração que lhe foi autorizada ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conforme Despacho n.º 29977/2008, de 20 de novembro.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

207460751

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 16451/2013

As obrigações de Portugal decorrentes dos acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e outros Estados criaram a necessidade de

nomeação do oficial de ligação para prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, veio estabelecer os critérios normativos da candidatura, da nomeação e da comissão de serviço dos oficiais de ligação do MAI, a nomear pelo Ministro da Administração Interna, de entre os funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, oficiais da Guarda Nacional Republicana ou oficiais da Polícia de Segurança Pública.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 1.º, n.os 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se que:

1 — É nomeado o Coronel Armindo da Costa Caio, da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Bissau, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013;

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador de Portugal em Bissau, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente da e reporta a sua atividade à Direção-Geral de Administração Interna, tendo como funções principais:

a) No plano da cooperação policial, nomeadamente no que se refere à aplicação do Acordo de Cooperação Técnica no Domínio da Polícia e à execução de projetos de cooperação técnico-policial, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e de proteção civil portugueses e os seus congéneres da República da Guiné-Bissau;

b) Nas áreas da segurança interna e policial, colaborar com os serviços competentes da República da Guiné-Bissau em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo;

c) Apoiar e acompanhar as atividades de cooperação multilateral no que concerne às missões da União Europeia, das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, em especial as missões que integrem elementos das forças e serviços de segurança portugueses.

3 — O oficial de ligação deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático, com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — A atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvida nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Direção-Geral de Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

21 de novembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207458557

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 16452/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria da Assistente Técnica Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 9 de dezembro de 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano.*

207460046

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 917/2013

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o segundo-tenente da classe de Médicos Navais:

7100108 Olavo da Costa Gomes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de dezembro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de caráter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 28,45 % de efetivos no posto de primeiro-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 20002 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Cristina Isabel Vaz Pereira.

11-12-2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207459967

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 16453/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data reserva
1Sarg	Aman	04449978	Armando Ribeiro Ferreira Monteiro	01-07-13
SCh	Inf	17233584	Luís Manuel Nicolau Mateus	01-07-13
SAj	PQ	18240888	António Maria Morais Pimentel	31-07-13

8 de novembro de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Francisco António Correia,* tenente-general.

207461497

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho (extrato) n.º 16454/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo indicada, do mapa de pessoal da Força Aérea, por ter regressado à efetividade de serviço, com colocação em diferente local de trabalho, com efeitos a 13 de novembro de 2013, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 10857/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto:

Carreira/Categoria	Nome	Posição remuneratória (*a*)	Nível remuneratório (*a*)
Assistente Técnico	Ana Maria Carvalho Morão Ferreira da Silva.	Posição Intermédia entre a 4.ª e a 5.ª	Nível intermédio entre o 9.º e o 10.º

(*a*) Nos termos do n.º 2, do artigo 104.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conforme lista nominativa das transições e manutenções dos trabalhadores da Força Aérea, elaborada nos termos do artigo 109.º da referida lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

6 de dezembro de 2013. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Carlos Florindo Carneiro*, tenente-coronel.

207460402

Despacho n.º 16455/2013

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-cabo:

2CAB PA 137916-L Mickael Freitas — BA4

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

10 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207459959

Despacho n.º 16456/2013

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 7178/2013 de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-mor:

SCH MMA Q-e 037686-J, José Manuel Figueiras Barradas — BA11

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SMOR MMA 037538-B, Ricardo Fernando Paulino Campos e Mota, verificada em 9 de dezembro de 2013.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 9 de dezembro de 2013.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no Diário da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

10 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207459942

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 16457/2013

Por despacho do Exmo Comandante do CARI, de 21 de novembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmº Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º, e ingressa na carreira e categoria de Sargento, no posto de 2.º Sargento, o Furriel de Infantaria (2060085) Luis Miguel Carvalho Caria, desde 01 de outubro de 2013, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 57.º e do n.º 1 do Artigo 232.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

22 de novembro de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207461042

Despacho n.º 16458/2013

Por despacho do Exmo Comandante do CARI, de 21 de novembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e são promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos do artigo 120.º e alínea *d*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Sargento-Ajudantes:

Quadro da Arma de Infantaria

1890692, José Joaquim de Freitas, 01-01-2012
1870445, Abilio Augusto da Fonte Dias, 01-10-2012

Quadro da Arma de Cavalaria

1850466, José Maria Mendes Gregório, 06-08-2012

Quadro do Serviço de Administração Militar

1870148, Eurico Valença Rodrigues, 01-01-2012

Ficam na situação de supranumerários nos respetivos quadros, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º do EMGNR, devendo preencher obrigatoriamente o primeiro lugar previsto não ocupado que ocorra no respetivo quadro e no seu posto, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do referido estatuto.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

26 de novembro de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207461156

Despacho n.º 16459/2013

Por despacho do Ex.mo Comandante do CARI, de 29 de novembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Cavalaria (1960132) José Manuel Carriço Azeiteiro, desde 01 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

3 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207460913

Despacho n.º 16460/2013

Por despacho do Exm.º Comandante do CARI, de 29 de novembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exm.º Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo por habilitação com curso adequado, o Guarda de Cavalaria (2041026) Sandro Roberto Mota Lopes, desde 08 de setembro de 2012, nos termos do Artigo 118.º e da alínea *b*) do Artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do Artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 de dezembro de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207461245

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 16461/2013

Subdelegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 9624/2013, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, subdelego no diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente José Ferreira de Oliveira, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de administração de pessoal:

a) Contratar e fazer cessar a relação jurídica de emprego público do pessoal com funções não policiais, com exceção do pessoal dirigente;

b) Autorizar a cessação de contratos de prestação de serviços em qualquer das suas modalidades, nas condições legalmente previstas;

c) Autorizar a mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, entre os serviços da PSP, a nível nacional;

d) Assinar termos de aceitação e conferir posse, nos casos de vinculação por nomeação e promoção;

e) Conceder licenças sem vencimento e sem remuneração, bem como autorizar o regresso ao serviço, com exceção da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais;

f) Nomear chefes e agentes à categoria superior quando a nomeação se encontre suspensa por motivos disciplinares.

1. 2 — Em matéria de administração financeira, despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos da legislação aplicável.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos, superintendente José Ferreira de Oliveira, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, até à data da sua publicação.

18 de outubro de 2013. — O Diretor Nacional, *Paulo Jorge Valente Gomes,* superintendente.

207461034

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 1361/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, o despacho n.º 11400/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «8-03-1979» deve ler-se «28-03-1979».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207459878

Declaração de retificação n.º 1362/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, o despacho n.º 11398/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Natália Laureano de Oliveira» deve ler-se «Natalia Laureano de Oliveira».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207459772

Declaração de retificação n.º 1363/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2013, o despacho n.º 11320/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Eliane dos Santos Viana de Araújo» deve ler-se «Eliane dos Santos Viana de Araujo».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207459845

Declaração de retificação n.º 1364/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2013, o despacho n.º 11325/2013, relativo à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portu-

guesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Welington de Jesus Ribeiro» deve ler-se «Welington de Jesus Ribeiro Junior».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207457569

Declaração de retificação n.º 1365/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, o despacho n.º 11400/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Jeferson Vieira de Almeida» deve ler-se «Jeferson Vieira de Almeida Filho».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha.*

207457803

Declaração de retificação n.º 1366/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, o despacho n.º 11398/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Isaac Henrique António dos Santos» deve ler-se «Isaac Henrique Antonio dos Santos».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207459731

Declaração de retificação n.º 1367/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2013, o despacho n.º 11324/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Sheila Nara Magalhães Soares» deve ler-se «Sheila Nara Magalhaes Soares».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207459812

Declaração de retificação n.º 1368/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, o despacho n.º 11398/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Patrícia Vieira Machado» deve ler-se «Patricia Vieira Machado».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207459667

Declaração de retificação n.º 1369/2013

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro de 2013, o despacho n.º 12828/2013, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Rodrigo Rodrigues Murad» deve ler-se «Rodrigo Rodrigues Murad Capanema».

10 de dezembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207457909

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 16462/2013

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Licenciada Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira — cessação da comissão de serviço como Consultora nas áreas de planeamento e política legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos 6 de setembro de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de novembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

207457796

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 16463/2013

Por despacho de 2013.12.02 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foi cessada a comissão de serviço, que vinha exercendo no Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), ao Inspetor de escalão 4, da Polícia Judiciária, Licenciado José Manuel Vieira Damião, com efeitos a 01.01.2014. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de dezembro de 2013. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto.*

207457528

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 15392/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Covas da Areia, localizado nas freguesias de Mira e Carapelhos, no concelho de Mira e distrito de Coimbra, ficando a corresponder-lhe uma área de 729,2666 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-47192,655	84963,983
2	-48014,072	85418,229
3	-48815,532	85488,907
4	-48959,828	85242,975
5	-49017,495	84849,503
6	-49701,066	85132,989
7	-49964,550	84358,923
8	-49725,748	84113,943
9	-50303,676	82917,654

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
10	-50743,397	82457,813
11	-50762,285	81842,593
12	-50668,671	81110,161
13	-49477,748	80181,535
14	-49140,557	80565,262
15	-50102,214	81625,115
16	-50024,650	81987,287
17	-49175,590	82356,821
18	-48548,956	81879,781
19	-48150,372	82290,869
20	-48707,020	83317,762
21	-48525,955	83829,112
22	-48254,400	84186,437
23	-48030,849	84283,703
24	-48148,698	84648,107

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

15 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
307123889

Aviso n.º 15393/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Royal China Clay, localizado nas freguesias de Ferrel, Atouguia da Baleia e Serra D´El Rei, no concelho de Peniche e distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 456,2226 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-100238,542	-31622,116
2	-99337,122	-31095,600
3	-98570,699	-32756,791
4	-98133,572	-33526,709
5	-97970,866	-34348,052
6	-98030,941	-34861,073
7	-97865,651	-34895,698
8	-97874,291	-35173,878
9	-97800,891	-35387,378
10	-98653,551	-35389,528

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

15 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
307123994

Aviso n.º 15394/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Pinhal das Almas, localizado nas freguesias de Corticeiro de Cima, Vilamar, Febres e São Caetano no concelho de Cantanhede e freguesia de Mira no concelho de Mira do distrito de Coimbra, ficando a corresponder-lhe uma área de 1064,8371 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 43033,208	81618,990
2	- 42944,055	81148,625
3	- 44869,091	81280,827
4	- 45192,595	80463,673
5	- 45676,997	80654,639
6	- 46386,242	81040,489
7	- 46703,595	80918,345
8	- 46930,436	79202,186
9	- 48385,128	79270,123
10	- 48046,248	80857,771
11	- 46952,539	82379,491
12	- 47008,606	83075,045
13	- 47238,957	83843,313
14	- 46411,803	83823,252
15	- 46274,841	83182,391
16	- 45382,588	83804,756
17	- 45301,654	82850,727
18	- 44718,748	82832,221
19	- 43822,415	82442,945
20	- 43701,900	81628,772

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

15 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
307124066

Aviso n.º 15395/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Fonte da Areia, localizado nas freguesias de Cantanhede e Cadima, no concelho de Cantanhede e distrito de Coimbra, ficando a corresponder-lhe uma área de 1298,1457 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	–42404,691	72939,781
2	–40588,931	74004,006
3	–40878,069	74730,366
4	–40840,424	75246,233
5	–40578,205	76110,635
6	–41382,847	77530,798
7	–42485,971	77914,315
8	–44159,196	77087,060
9	–44018,877	74295,377
10	–42904,346	73631,774

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

15 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
307124211

Aviso n.º 15396/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S.A.,requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área denominada Pocinho, localizado nas freguesias de Bom Sucesso e Ferreira-a-Nova, no concelho de Figueira da Foz e freguesia de Tocha no concelho de Cantanhede do distrito de Coimbra, ficando a corresponder-lhe uma área de 457,9180 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 51743,265	69451,964
2	– 53243,210	68914,634
3	– 53835,643	69004,125
4	– 54189,642	68215,349
5	– 53980,242	67365,657
6	– 54047,288	66874,096
7	– 53308,326	66659,628
8	– 52578,185	66018,085
9	– 52465,068	66634,551
10	– 52488,861	67063,986
11	– 52342,375	68053,165
12	– 52108,372	68744,942
13	– 51701,653	68552,345

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no Diário da República.

O pedido está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

15 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

307124139

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 2364/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 14 de novembro de 2013 e na sequência do Procedimento concursal — Aviso n.º 22713/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2010 para preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria e carreira de Assistente Técnico, ACES Dão Lafões II, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o(s)/a(s) seguinte(s) trabalhador(es)/as, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/ Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração (em euros)	Início
Aces Dão Lafões	Fernanda Maria Pinhel de Almeida Simões	Assistente Técnico	1.ª/5.ª	9/10	683,13	1.11.2013

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

207462185

Deliberação n.º 2365/2013

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 21 de novembro de 2013 e na sequência do procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica /Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, Aviso n.º 19072/2010, Diário da República, 2.ª série, n.º 188 de 27 de setembro, Baixo Mondego III, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por com o(s)/a(s) seguinte(s) trabalhador(es)/a(s), em consonância com o constante do quadro infra referido:

Local	Nome	Carreira/Categoria	Escalão/ Índice	Remuneração	Início
Aces Baixo Mondego	Iola Margarida dos Santos	Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica/Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe.	1.º/114	1.020,06 €	01-12-2013

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

207461804

Deliberação n.º 2366/2013

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 21 de novembro de 2013 e na sequência do procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica /Técnica de 2.º Classe de Radiologia

Aviso n.º 17195/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto, ACES Dão Lafões II, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por com o(s)/a(s) seguinte(s) trabalhador(es)/a(s), em consonância com o constante do quadro infra referido:

Local	Nome	Carreira/Categoria	Escalão/ Índice	Remuneração	Início
Aces Dão Lafões	Cecília Raquel Dias Esteves	Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica /Técnica de 2.ª Classe de Radiologia.	1.º/114	1.020,06 €	01-01-2014

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

207461918

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15397/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 17/07/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Carla Sofia Carvalho Mendes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. para desempenho de funções na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da área de higienista oral, com a categoria de técnico de 2.ª classe, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de novembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207458824

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 16464/2013

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 28-11-2013, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve foi autorizada a Ana Cristina Viegas da Silva, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.ºdo Decreto-Lei n.º 73/90, de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º, n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

10 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

207461959

Despacho (extrato) n.º 16465/2013

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 02-12-2013, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado à Assistente de Medicina Geral e Familiar, Ana Maria Rodriguez Vasquez D`El Rey, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, pelo período de 12 horas semanais, em horário pós laboral, por um período de um ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

10 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira.*

207461829

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 16466/2013

Por meu despacho de 4 de dezembro de 2013 e, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória da trabalhadora Estrela Celeste Mesquita Casaleiro de Oliveira, em regime de mobilidade interna na categoria, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal do INFARMED, I. P.

4 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

207459886

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 15398/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 3087/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 04 de março de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico, nas datas e com os posicionamentos remuneratórios indicados, com:

Marco Rui da Silva Cruz, com efeitos a 01 de novembro de 2013, ficando posicionado no 5.º nível remuneratório, a que corresponde o vencimento de 683,13€;

Rosa Maria Ferraz, com efeitos a 11 de novembro de 2013, ficando posicionada no 5.º nível remuneratório, a que corresponde o vencimento de 683,13€;

Liseta Lopes Pereira, com efeitos a 11 de novembro de 2013, ficando posicionada no 7.º nível remuneratório, a que corresponde o vencimento de 789,54€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* do n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Hélder Jaime Marques Duarte d`Almeida, administrador hospitalar do IOGP

Vogais efetivos: Olga Maria Rodrigues Santos, técnica superior do IOGP e Isabel Maria Rodrigues Pereira, coordenadora técnica do IOGP.

Vogais suplentes: Pedro Miguel Ferreira Rodrigues Correia, técnico superior do IOGP e Paula Marisa Gomes Santos, assistente técnica do IOGP.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º.1 do artigo 76.ª da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A /2010, de 2 de março.

11 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Luísa Coutinho Santos*.

207460702

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 16467/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Célia Maria de Oliveira Alverca no Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, concelho de Setúbal, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo a 5.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

28 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira.*

207457788

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 16468/2013

O Decreto-Lei n.º 147/2013, de 22 de outubro, procedeu à alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, que passou a ter a natureza de instituto politécnico e a denominar-se ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, integrando, como unidades orgânicas de ensino, a Escola Superior de Gestão e a Escola Superior de Tecnologia.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 22 de outubro, a afetação dos ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra autorizado no ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tec-

nologia às suas unidades orgânicas de ensino é feita por despacho do diretor-geral do ensino superior, sob proposta da entidade instituidora.

Assim;

Considerando a proposta apresentada pela entidade instituidora;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 22 de outubro:

Determino:

Os ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra presentemente autorizado no ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia são afetos às suas unidades orgânicas de ensino nos termos constantes dos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO I

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Escola Superior de Gestão

Ciclo de estudos	Número de registo na Direção-Geral do Ensino Superior
Licenciatura em Gestão de Empresas	R/A-Ef 256/2012
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos	R/A-Ef 195/2012
Licenciatura em Turismo	R/A-Ef 232/2012
Mestrado em Gestão de Recursos Humanos (em associação com o Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria e o ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém)	R/A-Cr 161/2010

ANEXO II

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Escola Superior de Tecnologia

Ciclo de estudos	Número de registo na Direção-Geral do Ensino Superior
Licenciatura em Comunicação e Tecnologia Digital	R/A-Cr 101/2012
Licenciatura em Engenharia da Segurança do Trabalho.	R/A-Ef 187/2012
Licenciatura em Sistemas Multimédia.	R/A-Ef 262/2012
Mestrado em Gestão de Prevenção de Riscos Laborais (em associação com o Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria e o ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém).	R/A-Cr 162/2010

207460273

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

Despacho n.º 16469/2013

Nomeação de Subdiretor

Ao abrigo dos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e dos n.os 2 e 4 do art.º n.º 5 do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de julho, designo para o lugar de Subdiretor, com efeitos a 18-07-2013, o docente José Jorge Martins Morais, professor do quadro do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, do grupo de recrutamento 300.

11-12-2013. — A Diretora, *Maria de Fátima Fonseca Cerqueira.*

207461342

Despacho n.º 16470/2013

Nomeação de adjunto da direção

Ao abrigo dos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e dos n.os 2 e 4 do artº n.º 5 do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de julho, nomeio para o lugar de Adjunto da direção, com efeitos a 18-07-2013, os seguintes docentes:

António Sérgio Rebelo Martins, professor do quadro do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, do grupo de recrutamento 510.

Tiago da Cunha Santos, professor do quadro de zona pedagógica 9 — Baixo Alentejo/Alentejo Litoral, do grupo de recrutamento 620.

Nuno Manuel Ribeiro da Costa, professor do quadro do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, do grupo de recrutamento 510.

Ricardo Joaquim Alves Ferreira, professor do quadro do Agrupamento de Escolas da Trofa, do grupo de recrutamento 110.

11-12-2013. — A Diretora, *Maria de Fátima Fonseca Cerqueira.*

207461383

Escola Secundária de Camões, Lisboa

Despacho n.º 16471/2013

No usa das competências previstas na alínea *c*) do artº. 38, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o conselho administrativo da Escola Secundária de Camões, Lisboa, deliberou em reunião de dia seis de setembro, delegar no seu presidente João Jaime Antunes Alves Pires, as competências para autorizar a realização de despesas, de pagamentos e assinatura do expediente, necessários à instrução dos processos de aquisição de bens e serviços, até ao limite de cinco mil euros. A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013, sendo ratificados todos os atos praticados, no âmbito dos poderes delegados.

O conselho administrativo:

Presidente — João Jaime Antunes Alves Pires
Vice-Presidente — Maria Adelina Silva Precatdo
Secretária — Maria Zilda Prates Catarino

11 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

207460621

Despacho n.º 16472/2013

Tendo em conta que há necessidade de substituto da Chefe dos Serviços de Administração Escolar, Maria Zilda Prates Catarino, nas suas faltas e impedimentos, designo para este efeito as Assistentes Técnicas, Maria Teresa Lourenço e Silva e Maria Fernanda Nazaré das Neves David Simões, para exercer as funções inerentes ao cargo supracitado, com efeitos a 6 de setembro de 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

207461367

Agrupamento de Escolas de Celeirós, Braga

Despacho n.º 16473/2013

Célia Maria Bernardo Pereira Simões, diretora do Agrupamento de Escolas de Celeirós, em Braga, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho

nomeia para o cargo de subdiretora, a docente Olga Maria da Silva Pinto, com efeitos a 8 de agosto de 2013.

24 de outubro de 2013. — A Diretora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

207459391

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 15399/2013

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, capítulo V, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Docente do Grupo 300, Cristina Maria Fraga Rodrigues Martins de Matos, a exercer funções neste Agrupamento de Escolas em regime de mobilidade, cessou a sua relação jurídica de emprego público em 07 de julho de 2013 por motivo de falecimento, conforme refere a alínea *b*), do artigo 251.º, Anexo I, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

19 de novembro de 2013. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal.*

207458816

Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 15400/2013

Processo disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, por não ter sido possível a efetivação da sua notificação pessoal ou por via postal, fica o docente Rui Paulo dos Santos Geraldes notificado de que, por despacho de 21 de outubro de 2013 do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, nos termos da delegação de poderes conferida na alínea *b*), do n.º 2 do Despacho n.º 4654/2013, de 26 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 3 de abril, exarado no processo disciplinar n.º 00056/RN/13 em que foi arguido, lhe foi aplicada a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, com os fundamentos constantes das conclusões do Relatório Final do processo disciplinar e da informações n.º 1/03155/SC/13.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Pedro Lima*.

207457511

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Aviso n.º 15401/2013

Torna-se público, pelo presente Aviso, que no passado dia 20 de novembro de 2013, perante o Conselho Geral foi conferida posse à docente Arlinda Damasceno Marques André Figueira, para o desempenho do cargo de diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão para o quadriénio 2013/2017, em sequência da eleição pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão que ocorreu em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2013, na qual a docente foi eleita por unanimidade dos membros presentes, o que corresponde à maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando Rafael da Assunção José*.

207461278

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 15402/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 17 de dezembro de 2013) para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos
Concurso a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nome	Graduação profissional
Noémia Margarida Vale de Almeida	19,80
Maria de Fátima Nogueira Teixeira	19,80
Jacinta Fonseca Soares	19,20
Maria do Céu Pinto da Silva	19,00
Ana Laura Guimarães Pereira	19,00
Paula Maria de Sousa Martins	18,80
Maria Clara Gomes de Oliveira	18,20
Paula Cristina Ferreira Rodrigues	17,60
Maria Celeste da Silva Dias da Rocha	17,40
Maria Arminda Soares Pinto	17,00
Mónica Maria Silva Gaspar	16,20
Liliana Patrícia Pereira da Costa	16,00
Basílio José Almeida Magalhães	15,60
Maria de Fátima da S. C. Sousa	14,60
Ana Alice Castro Carvalho	10,80
Luzanira Fernanda Costa Pereira *a*)	9,00
Maria Isabel da Fonseca Rodrigues *a*)	9,00

a) Candidatas excluídas por não terem a valoração exigida no método de seleção — avaliação curricular, conforme o ponto 10.2 do Aviso de abertura.

2 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira.*

207458776

Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto

Despacho n.º 16474/2013

Conclusão com sucesso do período experimental

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que o trabalhador abaixo indicado, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Ângela Maria Lourenço Martins — Assistente operacional.

21 de novembro de 2013. — O Diretor, *Rui Fonseca Silva.*

207461456

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 15403/2013

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista de ordenação

final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira de Assistente Operacional, cujo procedimento foi aberto pelo Aviso n.º 12373/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 193, de 7 de outubro de 2013.

Nome	Pontuação	Ordenação final
Gracinda Eduarda da Silva Ramos	60	1.º
Maria Lurdes Pereira Soares Campos	50	2.º
Maria de Lurdes Taveira da Silva	50	3.º
Cecília Maria Mendes Oliveira	50	4.º
Sérgio Paulo de Jesus de Lemos	40	5.º
Adélia Maria Oliveira Gomes Moreira	40	6.º
Maria de Fátima Ferreira Pinto Martins	35	7.º
Luísa Paula Fernandes Leite Castro Santos	35	8.º
Elsa Maria Amaral Nunes Pereira	35	9.º
Sandra Manuela Nunes Silva Oliveira	30	10.º
Sónia Cristina Lopes André dos Santos	30	11.º
Andreia Maria Monteiro da Silva	30	12.º
Marta Patrícia Duarte Amaral	25	13.º
António Moreira de Sousa	20	14.º
Rosa Maria de Sousa Ramos	20	15.º
Ester de Sousa Teixeira Leite Fernandes	20	16.º
Joana Filipa Silva Costa	20	17.º
Marisa Daniela Correia Monteiro	20	18.º
Marta Cristina Ferreira Costa Cruz Pereira	20	19.º
Marisa Alexandra Costa Pinto	20	20.º
Vera Lúcia Oliveira da Rocha	15	21.º
Bertino Melo Dias	15	22.º
Bruna Cristina Sousa Lopes	15	23.º
Eva Maria Fernandes Leite Castro Neves	15	24.º
Cristiana Sofia Silva Costa	10	25.º
Duarte Miguel Pereira da Costa L. Carneiro	10	26.º

A lista foi homologada por despacho do Subdiretor do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia em 19 de novembro de 2013, tendo sido afixada no placard na entrada principal da escola e publicitada na respetiva página eletrónica.

19 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Joaquim Costa Monteiro.*

207458792

Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra

Aviso n.º 15404/2013

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada em local próprio as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2013.

Da mesma cabe a reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

10 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Maria Teresa Serras Lobato de Oliveira*.

207457422

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Declaração de retificação n.º 1370/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9778/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2013, retifica-se que onde se lê «a Maria Isabel Franco Gonçalves Verão, no dia 22 de junho de 2013» deve ler-se «a Maria Isabel Franco Gonçalves Verão, no dia 20 de junho de 2013».

10 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge*.

207459261

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro n.º 1, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15405/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após despacho de homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro n.º 1, Vila Nova de Gaia, em 24 de outubro de 2013, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional conforme aviso n.º 11682/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro, página 29022.

Nome	Classificação final (valores)
1 — Vânia Alexandra Pereira da Cunha	20,000
2 — Eugénia Conceição Correia Martins Moreira da Costa	18,857
3 — Maria Manuela Ribeiro Nogueira Santos	18,857
4 — Maria Cândida Barbosa Soares Mota	18,571
5 — Paula Carina Pereira Azevedo	16,857
6 — Maria do Carmo de Sousa Soares Araújo	16,571
7 — Maria Preciosa Santos Cardoso	16,571
8 — Maria da Conceição Machado de Jesus Ferreira	13,714
9 — Conceição Pereira Correia Dias	13,714
10 — Maria Amélia Vieira Sousa Castro Carvalho	13,429
11 — Paula Maria Silva Alves Pinto	12,857

11 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.

207460005

Agrupamento de Escolas de Pombal

Louvor n.º 1184/2013

O Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, em reunião do dia 5 de novembro de dois mil e treze, após a apreciação do grau de execução do "Projeto de Intervenção dois mil e nove a dois mil e treze", avaliado como rendo tido uma elevadíssima taxa de concretização, e do trabalho realizado pela Direção da Escola neste período, deliberou atribuir um voto de louvor a Diamantino de Sousa Mendes, pelo empenho e profissionalismo notáveis, bem como elevado sentido de serviço e dedicação, enquanto Adjunto de Direção deste estabelecimento de ensino no período de 2009 a 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, *Manuel António Rodrigues dos Santos*.

207460581

Louvor n.º 1185/2013

O Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, em reunião do dia 5 de novembro de dois mil e treze, após a apreciação do grau de execução do "Projeto de Intervenção dois mil e nove a dois mil e treze", avaliado como rendo tido uma elevadíssima taxa de concretização, e do trabalho realizado pela Direção da Escola neste período, deliberou

atribuir um voto de louvor a Fernando Augusto Quaresma Mota, pelo empenho e profissionalismo notáveis, bem como elevado sentido de serviço e dedicação, enquanto Diretor deste estabelecimento de ensino no período de 2009 a 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, *Manuel António Rodrigues dos Santos*.

207460313

Louvor n.º 1186/2013

O Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, em reunião do dia 5 de novembro de dois mil e treze, após a apreciação do grau de execução do "Projeto de Intervenção dois mil e nove a dois mil e treze", avaliado como rendo tido uma elevadíssima taxa de concretização, e do trabalho realizado pela Direção da Escola neste período, deliberou atribuir um voto de louvor a Maria Manuela da Conceição Gonçalves Pinto, pelo empenho e profissionalismo notáveis, bem como elevado sentido de serviço e dedicação, enquanto Adjunta de Direção deste estabelecimento de ensino no período de 2009 a 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, *Manuel António Rodrigues dos Santos*.

207460549

Louvor n.º 1187/2013

O Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, em reunião do dia 5 de novembro de dois mil e treze, após a apreciação do grau de execução do "Projeto de Intervenção dois mil e nove a dois mil e treze", avaliado como rendo tido uma elevadíssima taxa de concretização, e do trabalho realizado pela Direção da Escola neste período, deliberou atribuir um voto de louvor a Maria Filomena da Conceição Feiteira Miranda, pelo empenho e profissionalismo notáveis, bem como elevado sentido de serviço e dedicação, enquanto Subdiretora deste estabelecimento de ensino no período de 2009 a 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Pombal, *Manuel António Rodrigues dos Santos*.

207460419

Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia

Aviso (extrato) n.º 15406/2013

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, durante o ano civil de 2013.

Nome	Categoria	Data de cessação
José Fernandes Almeida e Silva	Professor do grupo 260	01-08-2013
Maria Lucília Teixeira Mendes	Professor do grupo 100	01-08-2013
Manuel Oliveira Amante	Professor do grupo 560	01-09-2013

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da CAP, *José Alberto Loureiro Pereira*.

207461083

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Despacho n.º 16475/2013

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e das alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do artigo 4.º da Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, verificando-se todos os requisitos legais exigidos designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Orçamento de Funcionamento, a licenciada Maria de Fátima Teixeira Santos Belo, com efeitos a 1 de dezembro 2013.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

29 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José Manuel de Matos Passos*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Maria de Fátima Teixeira Santos Belo
Naturalidade: Lisboa
Cidadania: Portuguesa

Habilitações Académicas

Licenciatura em Economia pelo Instituo Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1986)

Curso de Pós graduação em Gestão Pública pelo Instituto Superior de Gestão (2010)

Formação Profissional

Programa de Formação em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração Pública - FORGEP

Frequentei diversas ações de formação em diversas áreas, nomeadamente: Organização e Administração do Sistema Educativo, Contratação Pública, Planeamento e Gestão de Projetos, Prestação de Contas na Administração Pública, Sistema de Controlo Interno, Auditorias Internas, EXCEL, WORD, ACCESS, PowerPoint, Business Intelligence no âmbito do GeRFiP e gestão documental (SmartDocs).

Experiência Profissional

Chefe de Divisão de Investimento e Aprovisionamento na Direção-Geral da Administração no Ministério dos Negócios Estrangeiros de 12 de outubro de 2009 a 30 de novembro de 2011;

Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros nos SAS da Universidade Nova de Lisboa de 1 de julho de 2002 a 4 de novembro de 2008;

Técnica Superior no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação (atual Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira) desde 1 de agosto de 1988

Outros elementos

Vogal do Conselho Administrativo dos SAS da Universidade Nova de Lisboa, Colaboradora no Grupo de Trabalho do Ministério da Educação, Júri de concursos de contratação de empreitadas, de aquisição de bens e de concursos de pessoal, apoio na prestação de contas junto do Tribunal de Contas, acompanhamento na implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos SASUNL, elaboração de diversos Relatórios de Execução Anuais e Mensais.

207459148

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 15407/2013

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGF	2012/172/B1/1044	Parcelar 2	Município de Campo Maior.
IGF	2012/172/B1/1044	Parcelar 4	Município de Campo Maior.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207458768

Secção Regional da Madeira

Instrução n.º 2/2013

Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Resolução n.º 26/2013 — Alteração à Resolução n.º 4/2001 — 2.ª Secção — Instruções n.º 1/2001 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — Aplica-se no território da Região Autónoma da Madeira a Resolução n.º 26/2013 — Alteração à Resolução n.º 4/2001 — 2.ª Secção — Instruções n.º 1/2001 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.ªs séries do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.os 2, alínea *d*), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

6 de dezembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207458913

Instrução n.º 3/2013

SRMTC — Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Instrução n.º 1/2013 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — Aplica-se no território da Região Autónoma da Madeira a Instrução n.º 1/2013 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, publicada no DR, 2.ª série, em 22 de novembro, aditada pela retificação n.º 1302/2013, publicada no DR, 2.ª série, em 28 de novembro, através da qual são aprovadas as instruções para a organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.ªs séries do *Diário da República* e do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.os 2, alínea *d*), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

9 de dezembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207458849

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Aviso n.º 15408/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto), torna-se público que por Despacho de 4 de dezembro de 2013, do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, e com os fundamentos aí expostos, foi determinada a anulação do Concurso Documental para Recrutamento de um Professor Coordenador Principal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Geografia do Turismo para a ESHTE, aberto pelo Edital n.º 828/2013, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013 e na bolsa de emprego público com o código de oferta OE 201308/0208.

10 de dezembro de 2013. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Ana Cristina Coelho*.

207459659

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 2367/2013

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de vinte e sete de novembro de dois mil e treze, ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *dd*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, com a redação que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de fevereiro e pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de agosto, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1 — Lotes de Processos e Lotes de Escalas de Prevenção

Considerando não se justificar a existência de lotes de processos e ou lotes de escalas de prevenção em qualquer comarca de Portugal continental ou das Regiões Autónomas, a próxima candidatura para participação no sistema do acesso ao direito não contemplará essas modalidades de prestação de serviços.

2 — Processo de Inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais

2.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre entre as 00h00 m do dia 28 de dezembro de 2013 e as 24h00 m do dia 10 de janeiro de 2014, hora legal de Portugal continental.

2.2 — Apresentação da candidatura

Para apresentação da candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o candidato deverá aceder à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados, introduzindo o nome de utilizador e a palavra passe, elementos enviados pela Ordem dos Advogados para acesso a tal área.

Após a apresentação da candidatura, o formulário de inscrição não pode ser alterado.

2.3 — Formulário de Inscrição

O formulário de inscrição estará disponível na Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados no período acima fixado para apresentação de candidatura.

Os dados enunciados nos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, são obrigatoriamente indicados e constituem campos de preenchimento obrigatório no formulário de inscrição.

2.4 — Acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados

Os elementos que permitem o acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujo pedido de envio seja rececionado pelo Conselho Geral até ao dia 28 de dezembro de 2013, serão enviados para o domicílio profissional do Advogado requerente, mediante correio registado com aviso de receção expedido até às 16.00h do dia 3 de janeiro de 2014.

Os elementos de acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujos pedidos sejam recebidos pelo Conselho Geral após o dia 28 de dezembro de 2013, serão entregues presencialmente aos Advogados requerentes nos serviços do Departamento Informático do Conselho Geral, após as 16h00 do dia útil seguinte à data do registo de entrada de receção do referido pedido.

A título excecional e durante o prazo de apresentação de candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os serviços do Departamento Informático do Conselho Geral poderão também assegurar a entrega dos elementos de acesso à Área Reservada (nome de utilizador e palavra passe) aos Advogados Estagiários, a pedido destes, observando-se neste caso, os termos e prazos acima definidos.

3 — Quotas da Ordem dos Advogados

Para efeitos de apresentação de candidatura com vista à participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os Advogados têm que proceder à regularização das quotas em dívida até ao dia 23 de dezembro de 2013, mediante envio de vale postal ou cheque bancário desde que rececionado pelo Departamento Financeiro do Conselho Geral até essa data, ou diretamente no Departamento Financeiro do Conselho Geral por multibanco, cheque ou em dinheiro.

Entende-se por regularização das quotas o pagamento integral de todas as quotas em dívida até ao mês de setembro de 2013, inclusive.

4 — Estado da Inscrição

4.1 — Levantamento da suspensão da inscrição dos Advogados

Os candidatos a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais cuja inscrição se encontre suspensa terão que apresentar o requerimento de levantamento de suspensão da inscrição, instruído nos termos do disposto no Regulamento n.º 232/2007, de 4 de novembro, até ao dia 20 de dezembro de 2013.

4.2 — Alterações ao estado da inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários

Qualquer alteração ao estado da inscrição de Advogado ou de Advogado Estagiário efetuada em data posterior a 20 de dezembro de 2013 será refletida no sistema informático que gere o processo de candidatura ao acesso ao direito e aos tribunais, no prazo de 24 horas após ter sido registada no Sistema Informático da Ordem dos Advogados.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto.*

207459861

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 471/2013

Alteração ao Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 07 de dezembro de 2013, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 2.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 3 do artigo 16.º, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou o seguinte:

1.º Aprovar a alteração do n.º 1 e do n.º 2, I, I.1 do título *A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista,* do Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 157, de 14 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

«[...]

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que exerçam a profissão há pelo menos 10 anos (condição necessária) tenham obtido formação pós-graduada em engenharia ou em área afim conferente de grau académico, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e demonstrem possuir capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

2 — . . . . . .
I — . . . . . .
I.1 — . . . . . .
. . . . . .

Bacharelato + Pós Graduação — não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão;*

Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão;* . . . . . .
. . . . . .»

2.º A republicação do referido Regulamento n.º 360/2012, com as alterações aprovadas pela mesma deliberação, o que se faz em anexo.

Republicação do Regulamento n.º 360/2012
(a que se refere o n.º 2.º)

Regulamento da Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista

A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que exerçam a profissão há pelo menos 10 anos (condição necessária) tenham obtido formação pós-graduada, em engenharia ou em área afim conferente de grau académico, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e demonstrem pos-

suir capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.

A análise da candidatura compreende um processo com caráter objetivo, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.

São tidos em consideração, os seguintes fatores:

a) A formação académica obtida;

b) Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;

c) Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos desenvolvidos;

d) Originalidade e autonomia de realização;

e) Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;

f) Fatores de valorização adicional;

g) A experiência e a iniciativa demonstrada na valorização da carreira, sendo também valorizado o período de tempo que exceda a condição mínima de dez anos exigida.

2 — Para efeitos de uma avaliação objetiva e pretendendo materializar o enunciado em 1, consideram-se os seguintes tópicos de análise:

I — Currículo Académico:

I.1 — Grau Académico (GA):

Bacharelato — 0 — *condição de exclusão*;

Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) — 0 — *condição de exclusão;*

Bacharelato + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão;*

Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão;*

Licenciatura (anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006) — 6;

Mestrado (Decreto-Lei n.º 74/2006) — 6;

Mestrado (anterior ao Decreto-Lei n.º 74/2006) — 7;

Doutoramento — 8.

I.2. Afinidade entre o último grau obtido/curso realizado e a especialização a que se candidata (AFA):

Formação sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;

Formação com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;

Formação na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Académica

CA = GA x AFA

II — Currículo Profissional:

II.1 — Grau de responsabilidade da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área da especialização (FU):

Média — 4;

Elevada — 6;

Muito Elevada — 8.

II.2 — Tempo de serviço em todas as funções desempenhadas na área ou em atividades afins da especialização (TS):

Inferior a 2 anos — 2;

De 2 a 5 anos — 4;

De 5 a 15 anos — 6;

Superior a 15 anos — 8.

II.3 — Relevância Técnica da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área de especialização (RTA):

Pouco relevante/Grau de complexidade — 1;

Medianamente relevante/Grau de complexidade — 2;

Relevante/Grau de complexidade — 4;

Bastante relevante/Grau de complexidade — 6;

Muito relevante/Grau de complexidade — 8.

II.4 — Afinidade entre a atividade profissional considerada e a especialização a que se candidata (AFP):

Atividade Profissional sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;

Atividade Profissional com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;

Atividade Profissional na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Profissional

$$CP = (20\ \% \times FU + 40\ \% \times TS + 40\ \% \times RTA) \times AFP$$

III — Intervenção Técnico-Científica:

III.1 — Trabalhos Técnicos e Científicos Publicados (TTC);

Um trabalho —2;

Dois trabalhos — 3;

Três trabalhos — 4;

Quatro trabalhos — 5;

Mais que quatro trabalhos — 7.

III.2 — Publicação de Artigos Técnicos e Científicos em revistas (ANA):

Um artigo — 1;

Dois artigos —2;

Três artigos —3;

Quatro artigos — 4:

Mais do que quatro artigos —5.

III.3 — Apresentação de Comunicações em encontros/conferências (CCA):

Uma apresentação —1;

Duas apresentações — 2;

Três apresentações — 3;

Quatro apresentações — 4;

Mais do que quatro apresentações — 5.

III.4 — Experiência como formador (FOR):

Um ano — 1;

Dois anos — 2;

Três anos — 3;

Quatro anos —4;

Mais do que quatro anos — 5.

Classificação Final da Componente Intervenção Técnico e Científica:

Nota — Para efeitos de preenchimento dos tópicos III.1, III.2, III.3 e III.4 só se consideram as peças realizadas na área de especialização ou afim.

$$ITC = (TTC + ANA + CCA + FOR)/2{,}75$$

IV — Relevância Geral do Currículo na Especialidade Base (REL):

O júri poderá atribuir um valor entre 0 % e 10 % associado à relevância geral de todo o currículo do candidato e deve observar-se o seguinte:

Média dos 4 primeiros itens:

$$CF = 30\ \% * CA + 60\ \% * CP + 10\ \% * ITC$$

Atribuição do título de Especialista:

O candidato deverá obter mais do que 50 % na seguinte expressão:

$$(CF/8) * 0{,}90 + REL$$

B — Tramitação do Processo

1 — O processo de atribuição do Grau de Especialista tem início com a apresentação do requerimento do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.

O candidato pode incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:

a) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado, conferentes ou não de grau académico, e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;

b) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;

c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;

d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;

e) Indicação da obras e ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;

f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;

g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;

h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 — Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade: ter pelo menos, dez anos na qualidade de Engenheiro

Técnico, formação académica pós-graduada em engenharia ou em área afim conferente de grau académico e possuir currículo relevante dentro da respetiva especialidade, devidamente comprovado.

3 — Os processos são apreciados pelo Júri constituído por: Vice-Presidente da OET para a área, Presidente do Conselho da Profissão, Presidente da Direção do Colégio da área.

4 — O Júri aprecia o processo, num prazo de sessenta dias e emite parecer sobre a atribuição do grau.

5 — Na fase da apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

6 — O Júri pode recorrer ao parecer dos consultores, sempre que entenda necessário, para fundamentação do parecer.

7 — O parecer e a decisão de atribuição do grau emitidos pelo Júri são homologados pelo Conselho Diretivo Nacional.

8 — Do resultado será dado conhecimento ao candidato.

9 — Da decisão do Conselho Diretivo Nacional, cabe recurso para a Assembleia de Representantes, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.

10 — O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos pelo processo de atribuição de graus.

11 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

11 de dezembro de 2013. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

207460468

Regulamento n.º 472/2013

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto nas alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º e na alínea *v*) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, em sessão de 02 de novembro de 2013, e mediante os pareceres favoráveis do Conselho da Profissão e da Assembleia de Representantes, ambos da mesma data, deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Regulamento de Registo e Inscrição na OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Considerando que:

a) Podem candidatar-se a membros da OET todos os licenciados (1.º Ciclo), bacharéis ou detentores de formação equiparada em engenharia ou licenciados de cursos que sejam reconhecidos pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de engenharia;

b) O Engenheiro Técnico é o titular de qualquer um dos graus académicos ou formações referidos na alínea anterior e que mantenha inscrição válida na OET;

c) O Engenheiro Técnico é o profissional que se dedica, ao seu nível, à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de engenharia, nomeadamente nas atividades de investigação aplicada, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controlo de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas;

d) Os graus académicos e as formações referidas na antecedente alínea *a*) são as habilitações necessárias para o desempenho dos atos profissionais da especialidade do Engenheiro Técnico, como é reconhecido, quer a nível nacional, nomeadamente através da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, da Portaria 1379/2009, de 30 de outubro, de outra legislação conexa, e do Regulamento n.º 189/2012, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 442/2013 de 20 de novembro, que definem com clareza os atos de engenharia que os membros da OET, em cada uma das suas dezasseis especialidades onde se enquadram, podem praticar, quer, ainda, como é reconhecido a nível europeu;

e) A experiência entretanto colhida com a aplicação do referido Regulamento n.º 189/2012, bem como, algumas mudanças a que se assiste no âmbito da organização do ensino superior, aconselha a que sejam introduzidas soluções de simplificação e desburocratização de procedimentos;

f) A Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, designa a OET como entidade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais nos termos da Lei n.º 9/2008, de 4 de março, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais;

g) O Registo individual da OET contempla o elenco de competências, certificadas por declaração, reconhecidas e atribuídas a cada membro, em função da especialidade que integra, da sua qualidade (estagiário ou efetivo), da formação académica complementar e ou específica, da experiência profissional e outras especificações, sempre que a regulação da ato profissional o exija;

h) A missão da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior consiste em garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação dos sistemas de qualidade das instituições de ensino superior e dos pares escola/ciclo de estudos;

i) As instituições de ensino superior gozam do direito de criar ciclos de estudos que visem conferir graus académicos;

j) A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) tem competência para proceder ao registo de novos ciclos de estudos, conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, na sequência da sua acreditação pela A3ES;

k) Os licenciados em Ciências de Engenharia e os licenciados em cursos que sejam reconhecidos pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de engenharia são admitidos como membros da Ordem, em condições específicas definidas caso a caso;

l) Os membros da OET são admitidos com a qualidade de estagiário;

m) A OET, no desempenho do seu papel de regulador da profissão de Engenheiro Técnico, procede à análise dos elementos curriculares e à forma como o curso proporciona ou não a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade, podendo restringir o conjunto de atos profissionais que o diplomado está habilitado a realizar;

n) A OET identifica, para cada diplomado com o grau de licenciado em Ciências de Engenharia ou em cursos que sejam reconhecidos pela OET como conferindo competência profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de engenharia, as eventuais lacunas do seu percurso formativo (formal, não formal ou informal) e define, sempre que tal se julgue necessário, o conjunto de tópicos de engenharia complementar em falta, a ser cumprido para que seja proporcionada a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade;

o) O estágio profissional, na modalidade formal, tem a duração normal de 6 meses e, de acordo com o limite estabelecido pelo regime da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, pode ser prolongado até ao máximo de 18 meses, para que sejam colmatadas eventuais lacunas do percurso formativo do estagiário.

Em face do exposto a OET:

1 — Cria os seguintes conjuntos de competências:

a) Competências base de especialidade: as definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade, de acordo com o Colégio de Especialidade, tendo em conta a regulamentação específica;

b) Competências base de estagiário: as definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade, de acordo com o Colégio de Especialidade, tendo em conta a regulamentação específica (em especial, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro);

c) Competências genéricas da profissão: as definidas pelo Conselho da Profissão;

d) Competências genéricas da profissão nível estagiário: as definidas pelo Conselho da Profissão.

2 — Define duas situações, em face dos considerandos das alíneas *a*) e *k*):

a) O curso, após homologação do estágio, habilita para a realização dos atos da especialidade em que se integra: os diplomados destes cursos, após a homologação do processo de estágio, adquirem a qualidade de membro efetivo com o registo das competências base da especialidade;

b) O curso, após homologação do estágio, não habilita na totalidade para o pleno exercício da profissão:

i) É definido um conjunto de tópicos de engenharia complementar, de modo a que o conjunto da formação (curso e formação complementar realizada num estabelecimento de ensino superior) seja considerado habilitante para a prática de todos os atos da especialidade;

ii) Os diplomados nestes cursos, adquirem as competências base da especialidade, após a homologação do processo de estágio e a conclusão da formação complementar que cubra os tópicos definidos.

3 — Estabelece o seguinte procedimento para registo de novos membros:

a) Diplomados com o grau de licenciado em Engenharia, de um par escola/ciclo de estudo registados pela DGES, na sequência da acreditação apela A3ES, ou anteriormente à entrada em funcionamento desta agência, desde que acreditado pela ex-ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

ii) Nesta situação são registadas as competências base de estagiário para cada especialidade e as competências genéricas da profissão nível estagiário;

iii) Após a homologação do processo de estágio, após o parecer do Patrono (preferencialmente um Engenheiro Técnico), e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências base da especialidade e as genéricas da profissão;
iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas mediante a realização, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado;

b) Diplomados com o grau de licenciado de um par escola/ciclo de estudo, registado pela DGES na sequência da acreditação pela A3ES, que a OET reconhece como conferindo qualificações profissionais equiparadas às de um curso de engenharia de uma especialidade:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra os tópicos de engenharia que foram definidos como estando em falta para acesso ao pleno exercício da profissão;
ii) Nesta situação são registadas as competências genéricas da profissão ao nível de estagiário;
iii) Após a homologação do processo de estágio, com a apresentação do Relatório e o parecer do Patrono (preferencialmente um Engenheiro Técnico), são registadas as competências genéricas da profissão;
iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após verificação da realização num estabelecimento de ensino superior, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado.

c) Diplomados com o grau de licenciado (vulgarmente designado por "licenciado em Ciências de Engenharia") de um par escola/ ciclo de estudo de mestrado integrado registados pela DGES, na sequência da acreditação pela A3ES:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra os tópicos de engenharia que foram definidos como estando em falta para acesso ao pleno exercício da profissão;
ii) Nesta situação são registadas as competências genéricas da profissão nível estagiário;
iii) Após a homologação do processo de estágio, com a apresentação do Relatório, parecer do Patrono (preferencialmente um Engenheiro Técnico), são registadas as competências genéricas da profissão;
iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após verificação da realização num estabelecimento de ensino superior, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado.

d) Diplomados em engenharia por escolas dos países da CPLP e de Macau, são analisados pela OET os conteúdos dos cursos com vista ao reconhecimento de que conferem habilitações equiparadas ou idênticas às de um curso nacional de engenharia para acesso a determinada especialidade, podendo verificar-se as seguintes situações:

i) Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a curso que confere licenciatura (três anos de duração) em engenharia: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea *a*);
ii) Reconhecimento do grau académico, de acordo com a lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, da DGES, e da lista de registos de graus estrangeiros, de nível superior, emanada pela DGES e pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea *b*);
iii) Reconhecimento do grau académico de acordo com a lista de equivalências/reconhecimentos de graus/diplomas estrangeiros, de nível superior, emanada pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea *b*);
iv) Reconhecimento da qualificação profissional, com base no princípio da reciprocidade, consagrada em protocolo celebrado pela OET com instituições congéneres: é observado o estabelecido nas normas protocoladas.

e) Diplomados em cursos ministrados por estabelecimentos de ensino de países representados na FEANI e constantes do INDEX da FEANI, do tipo "FCD — First Cycle Degree": é adotado o procedimento anteriormente descrito na alínea *a*), tendo em conta o princípio do reconhecimento profissional, considerando o registo na associação profissional do país de origem, para efeito de validação da experiência profissional.
f) Diplomados em cursos ministrados por estabelecimentos de ensino de países que não estão representados na FEANI, que não integram a CPLP, e de Macau, a OET procede ao seu reconhecimento como conferindo qualificações equiparadas ou idênticas às de um curso nacional de engenharia para acesso a determinada especialidade, podendo verificar-se as seguintes situações:

i) Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a curso que confere licenciatura (três anos de duração) em engenharia: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea *a*);
ii) Reconhecimento do grau académico, de acordo com a lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, da DGES, e da lista de registos de graus estrangeiros, de nível superior, emanada pela DGES e pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea *b*);
iii) Reconhecimento do grau académico de acordo com a lista de equivalências/reconhecimentos de graus/diplomas estrangeiros, de nível superior, emanada pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea *b*).

4 — Estabelece o seguinte procedimento para o reconhecimento das qualificações profissionais conferidas por um par escola/ciclo de estudos sem a designação de engenharia no título atribuído:

a) A pedido da escola ou do interessado é apresentado à OET o plano curricular do curso suportado em documentos que permitam a análise efetiva, quer da estrutura curricular, quer da profundidade com que os tópicos são abordados;
b) O Conselho da Profissão da OET analisa estes documentos e se estiverem de acordo com as cargas de trabalho por áreas científicas definidas a nível nacional e ou internacional, em especial pela FEANI, para as diferentes áreas (ciências de base — incluindo, obrigatoriamente, matemática, ciências de engenharia e ciências complementares) e com os conteúdos que dão corpo a uma especialidade de engenharia, reconhece as qualificações profissionais como sendo habilitantes para o desempenho da profissão de Engenheiro Técnico de uma especialidade;
c) A decisão será comunicada à escola e ou ao interessado. No caso de o parecer ser negativo são indicadas as deficiências que foram detetadas para que a escola as possa colmatar, disponibilizando-se a OET, de forma pró-ativa, a colaborar com a escola nesta tarefa.

5 — Estabelece o seguinte procedimento sobre o funcionamento do estágio formal:

a) O estágio profissional, na modalidade formal, tem a duração normal de seis meses;
b) Para efeito de aquisição de formação complementar, a duração do estágio pode ser prolongada até ao limite máximo de dezoito meses;
c) É suspenso o membro estagiário (com processo de estágio homologado) que não conclua o seu plano complementar de formação ao fim de dezoito meses;
d) É permitido apresentar pedido de suspensão da qualidade de membro estagiário;
e) Na situação de suspenso, o membro pode solicitar a reaquisição da qualidade de estagiário para concluir o processo de estágio e ou plano complementar de formação.

O presente Regulamento substitui e anula o Regulamento n.º 231/2013, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 122, de 27 de junho de 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes.*
207460379

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 16476/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março e, na sequência da Deliberação do Senado n.º 59/2007, de 20 de dezembro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica, determino a publicação da alteração registada na Direção-Geral do Ensino Superior, enviada em 21 de dezembro de 2007:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 24/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio, e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada nos termos do n.º 1 entra em vigor, no ano letivo 2008/2009, inclusive.

30 de maio de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Não aplicável
3 — Curso: Bioquímica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Bioquímica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BQ	90	30
Total		90	30

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Bioquímica

Grau: Mestre

Área científica predominante: Bioquímica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Biologia Molecular Aplicada	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	–
Biotecnologia	BQ	S	160	T:34; PL:17; S:17	6	–
Endocrinologia	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	–
Imunologia Clínica	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	–
Nutrição e Dietética	BQ	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa; D
Química e Microbiologia das Águas e Alimentos	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa; D

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estrutura e Função das Proteínas	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	D
Análises Químico-Biológicas de Aplicação à Clínica	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Biotecnologia Industrial	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Genética das Doenças Metabólicas	BQ	S	160	T:34; PL:24; S:10	6	Optativa
Neurobiologia	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Toxicologia e Análises Toxicológicas	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Processos Bioquímicos da Hematopoiese	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa; N

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Estágio/Seminário	BQ	A	1600	OT:96	60	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207459301

Despacho n.º 16477/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março e, na sequência da Deliberação do Senado n.º 58/2007, de 20 de dezembro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Química Industrial, determino a publicação da alteração registada na Direção-Geral do Ensino Superior, enviada em 21 de dezembro de 2007:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 28/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio, e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada nos termos do n.º 1 entra em vigor, no ano letivo 2008/2009, inclusive.

30-05-2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Não aplicável
3 — Curso: Química Industrial
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Química Industrial
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química Industrial	QI	102	12
Química	Q	6	–
Total		108	12

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Química Industrial

Grau: Mestre

Área científica predominante: Química Industrial

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biotecnologia	QI	S	160	T:34; PL:17; S:17	6	-
Ciência e Tecnologia dos Materiais	QI	S	160	T:34; TP:34	6	-
Indústrias Químicas	QI	S	160	T:34; TP:17; S:17	6	-
Métodos Espectroscópicos	Q	S	160	T:34; PL:34	6	-
Biotecnologia Ambiental	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Higiene, Segurança e Qualidade	QI	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa
Processos de Recuperação	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Química e Biotecnologia da Madeira	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Química e Microbiologia das Águas e Alimentos	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa; D

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biotecnologia Industrial	QI	S	160	T:34; PL:34	6	-
Eletroquímica e Corrosão	QI	S	160	T:34; PL:34	6	-
Laboratórios de Indústrias Químicas	QI	S	160	T:34; PL:17; S:17	6	-
Química e Tecnologia dos Alimentos	QI	S	160	T:34; PL:34	6	-
Biomateriais	QI	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa
Biossensores	QI	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Valorização de Resíduos	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Poluição do Ar	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa; D
Química Têxtil	QI	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Investigação	QI	S	160	T:34; TP:34	6	-

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio	QI	A	1440	OT:34	54	CH; CR

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207459342

Despacho n.º 16478/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, e na sequência do Despacho n.º 29/2009 de 16 de janeiro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Têxtil, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de janeiro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 31/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

25-05-2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Engenharia.
3 — Curso: Engenharia Têxtil.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias Têxteis.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias Têxteis	CTT	84	24
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12	–
Total		96	24

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Engenharia

Curso: Engenharia Têxtil

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências e Tecnologia Têxteis

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biotecnologia Aplicada	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	–
Automação e Controlo Têxteis	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Têxteis de Alta Tecnologia	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Teoria da Cor e Tinturaria	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	Optativa
Tecnologia de Tinturaria	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	Optativa
Tecnologia de Fiação	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	Optativa
Engenharia de Malhas	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Têxteis Técnicos	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Projeto e Desenvolvimento de Produto	CTT	S	160	TP:32; PL:32	6	–
Logística e Distribuição	CSH	S	160	TP:64	6	–
Tecnologia de Estamparia	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	Optativa
Tecnologia de Tecelagem	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	Optativa
Tecnologia do Acabamento	CTT	S	160	T:32; PL:32	6	Optativa
Engenharia de Tecidos	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa

2.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Qualidade Aplicada	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Ambiente e Ecologia	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Gestão de Produto	CSH	S	160	T:32; TP:32	6	–

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Engenharia Têxtil	CTT	A	1120	OT:32	42	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

207459407

Despacho n.º 16479/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e, na sequência do Despacho n.º 25/2009 de 16 de janeiro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de janeiro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 90/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

25-05-2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
3 — Curso: Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Sociologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	102	18
Total		102	18

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais

Grau: Mestre

Área científica predominante: Sociologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Diagnóstico, Planeamento e Prospetiva	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	DEN
Processos de Mudança Social nas Sociedades Contemporâneas.	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	DEN
Teorias de Exclusão Social	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	-

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estado-Providência e Políticas Sociais	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	D; DEN
Problemáticas do Género	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	Optativa
Educação, Sociedade e Desenvolvimento	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	Optativa
Família e Ciclos de Vida	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	Optativa (*)

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Gestão e Avaliação de Projetos	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	DEN
Gerontologia Social	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	-
Organização de Serviços Sociais	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	-
Saúde e Sociedade	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	-
Cidadania e Multiculturalidade	SOC	S	160	TP:32;OT:16	6	Optativa
Segmentos Profissionais da Intervenção Social	SOC	S	160	TP:32;OT:16	6	Optativa
Trabalho e (Des)emprego	SOC	S	160	TP:32;OT:16	6	Optativa
Sociologia da População	SOC	S	160	TP:32;OT:16	6	Optativa

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias Avançadas de Apoio à Investigação	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	-
Associativismo e Cultura de Voluntariado	SOC	S	160	TP:32; OT:16	6	-
Dissertação/Projeto	SOC	S	480	OT:16	18	-

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto	SOC	S	800	OT:32	30	-

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

(*) Passou de obrigatória a optativa.

207459375

Despacho n.º 16480/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão Industrial, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 94/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Engenharia
3 — Curso: Engenharia e Gestão Industrial
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Gestão Industrial
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	72	_
Economia e Gestão	EG	6	_
Informática, Automação e Controlo	IAC	12	_
Design Industrial	ID	6	_
Eletrotecnia e Eletrónica	EE	6	_
Mecânica e Termodinâmica/Ciências e Tecnologias Têxteis/Engenharia e Gestão Industrial/Economia e Gestão	MT/CTT/EGI/EG		18
Total		102	18

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Engenharia

Curso: Engenharia e Gestão Industrial

Grau: Mestre

Área científica predominante: Engenharia e Gestão Industrial

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Aquisição de Dados	IAC	S	160	T:32; TP:16; PL:16;	6	CH
Controlo da Qualidade e Manutenção	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	CH
Eletrónica Industrial	EE	S	160	T:32; TP:16; PL:16;	6	CH
Planeamento Industrial I	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	CH
Engenharia de Processos Têxteis I	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH
Gestão Financeira	EG	S	160	TP:64	6	Optativa; CH
Higiene e Segurança Industrial	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH
Tecnologias de Fabricação	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise de Investimentos	EG	S	160	TP:32; OT:16	6	CH
Interface Humana	ID	S	160	T:32; PL:32; S:16	6	CH
Métodos de Apoio à Decisão	IAC	S	160	T:32; TP:32	6	CH
Planeamento Industrial II	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	CH
Energia e Sustentabilidade	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH
Engenharia de Processos Têxteis II	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Gestão de Recursos Humanos	EG	S	160	TP:32; OT:16	6	Optativa; CH
Logística e Distribuição	EG	S	160	TP:64	6	Optativa; CH
Seleção dos Materiais	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Auditoria e Certificação de Sistemas	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	CH
Inovação e Gestão Tecnológica	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	CH
Engenharia de Processos Têxteis III	CTT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH
Fiabilidade e Manutibilidade	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa; CH
Marketing Internacional	EG	S	160	TP:32; OT:16	6	Optativa; CH
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	TP:64	6	Optativa; CH

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	EGI	A	1120	OT:32	42	CH

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207460532

Despacho n.º 16481/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 28/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23-11-2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências
3 — Curso: Ensino de Física e de Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Física e Química	FQ	60	–
Didática	D	30	–
Educação	EDU	30	–
Total		120	–

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Ciências

Curso: Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau: Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Teoria da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Psicologia da Educação	EDU	S	160	TP:16; OT:16	6	–
Didática das Ciências	D	S	160	TP:32; PL:32	6	CH
Didática da Física	D	S	160	TP:32; PL:32	6	CH
Tecnologias da Informação e da Comunicação Aplicadas à Física	D	S	160	TP:16; OT:16	6	CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas Educativas e Organização da Educação	EDU	S	160	TP:16; OT:16	6	–
Investigação Educacional	EDU	S	160	TP:16; OT:16	6	–
Temas e Problemas da Educação	EDU	S	160	TP:16; OT:16	6	–
Didática da Química	D	S	160	TP:32; PL:32	6	CH
Tecnologias da Informação e da Comunicação Aplicadas à Química	D	S	160	TP:32; OT:32	6	CH

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Física	FQ	S	160	S:16; OT:16	6	–

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Química	FQ	S	160	S:16; OT:16	6	–

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio em Física e Química	FQ	A	1280	E:32	48	CH

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207461189

Despacho n.º 16482/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 13/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Engenharia.
3 — Curso: Engenharia Mecânica.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Mecânica e Termodinâmica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):
Áreas de Especialização:

Energia Aplicada.
Construção Automóvel.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Energia Aplicada

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica e Termodinâmica . . .	MT	54	–
Informática, Automação e Controlo	IAC	6	–
Economia e Gestão	EG	6	–
Projeto Mecânico	PRO	42	–
Engenharia e Gestão Industrial/ Mecânica e Termodinâmica	EGI/MT	–	12
Total		108	12

Construção Automóvel

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica e Termodinâmica . . .	MT	60	–
Informática, Automação e Controlo	IAC	6	–
Projeto Mecânico	PRO	42	–
Economia e Gestão/Mecânica e Termodinâmica.	EG/MT	–	12
Total		108	12

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior — Faculdade de Engenharia

Curso: Engenharia Mecânica

Grau: Mestre

Área científica predominante: Mecânica e Termodinâmica

Energia Aplicada

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mecânica Computacional	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Mecânica dos Fluidos Industrial	MT	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Órgãos de Máquinas	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Conservação de Energia e Ambiente	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Transmissão de Calor e Massa	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Automação Industrial	IAC	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Climatização e Frio Industrial	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Motores Térmicos	MT	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	TP: 64	6	CH
Controlo da Qualidade e Manutenção	EGI	S	160	T: 32; TP: 32	6	Optativa; CH
Tribologia	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Energética de Edifícios e Domótica	MT	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Energias Renováveis	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Sistemas e Órgãos Mecânicos	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	Optativa; CH
Turbomáquinas	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação (Engenharia Mecânica)	PRO	A	1120	OT: 32	42	CH

Construção Automóvel

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mecânica Computacional	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Mecânica dos Fluidos Industrial	MT	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Órgãos de Máquinas	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Tecnologia Mecânica e Processos	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Transmissão de Calor e Massa	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Automação Industrial	IAC	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Dinâmica dos Sistemas Mecânicos	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Equipamentos do Automóvel	MT	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Motores Térmicos	MT	S	160	T: 32; TP: 16; PL: 16	6	CH
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	TP: 64	6	Optativa; CH
Seleção dos Materiais	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica e Estruturas de Veículos	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	CH
Propulsão Automóvel	MT	S	160	TP: 64	6	CH
Aerodinâmica Aplicada	MT	S	160	TP: 64	6	Optativa; CH
Sistemas e Órgãos Mecânicos	MT	S	160	T: 32; TP: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação (Engenharia Mecânica)	PRO	A	1120	OT: 32	42	CH

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207460679

Despacho n.º 16483/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 24 de junho de 2010 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 25 de junho de 2010:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 13/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2010/2011, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

25 de outubro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Engenharia
3 — Curso: Engenharia Mecânica
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Mecânica e Termodinâmica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica e Termodinâmica	MT	84	–
Informática, Automação e Controlo . . .	IAC	6	–
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	6	–
Mecânica e Termodinâmica/Economia e Gestão	MT/EG	–	24
Total		96	24

10 — Observações:

A obtenção do grau de mestre em Engenharia Mecânica implica:

a) 42 créditos pela realização de uma dissertação em Engenharia Mecânica dividida em dois semestres letivos (terceiro e quarto);
b) 78 créditos repartidos por 13 unidades curriculares, dos quais:

*b*1) 54 créditos correspondentes a nove unidades curriculares obrigatórias, de 6 créditos cada;
*b*2) 24 créditos correspondentes a quatro unidades curriculares optativas, de 6 créditos cada, a fixar pela comisão de curso consoante o tema de dissertação pretendido pelo estudante.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Engenharia

Curso: Engenharia Mecânica

Grau: Mestre

Área científica predominante: Mecânica e Termodinâmica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mecânica Computacional.	MT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Mecânica dos Fluidos Industrial	MT	S	160	T:32; TP:16; PL:16	6	–

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Órgãos de Máquinas	MT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Transmissão de Calor e Massa	MT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Conservação de Energia e Ambiente	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Tecnologia Mecânica e Processos	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Automação Industrial	IAC	S	160	T:32; TP:16; PL:16	6	–
Motores Térmicos	MT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Climatização e Frio Industrial	MT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Controlo da Qualidade e Manutenção	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	–
Dinâmica dos Sistemas Mecânicos	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Equipamentos do Automóvel	MT	S	160	T:32; TP:16; PL:16	6	Optativa
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	TP:64	6	Optativa
Tribologia	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Seleção dos Materiais	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Energias Renováveis	MT	S	160	T:32; TP:32	6	–
Energética de Edifícios e Domótica	MT	S	160	T:32; TP:16; PL:16	6	Optativa
Dinâmica e Estruturas de Veículos	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Propulsão Automóvel	MT	S	160	TP:64	6	Optativa
Sistemas e Órgãos Mecânicos	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Turbomáquinas	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Aerodinâmica Aplicada	MT	S	160	TP:64	6	Optativa

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação (Engenharia Mecânica)	MT	A	1120	OT:32	42	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

207461601

Despacho n.º 16484/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 27 de junho de 2011 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 28 de junho de 2011:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 90/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2011/2012, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

30 de setembro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso: Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Sociologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	S	108	12
Total		108	12

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais

Grau: Mestre

Área científica predominante: Sociologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Diagnóstico, Planeamento e Prospetiva	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Processos de Mudança Social nas Sociedades Contemporâneas	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Teorias de Exclusão Social	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Estado-Providência e Políticas Sociais	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Problemáticas do Género	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Optativa.
Empowerment e Desenvolvimento	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Optativa; N.
Família e Ciclos de Vida	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Gestão e Avaliação de Projetos	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Gerontologia Social	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Organização de Serviços Sociais	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Saúde e Sociedade	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–
Cidadania e Multiculturalidade	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Optativa.
Gestão do Voluntariado	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Optativa; N.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho e (Des)emprego	S	S	160	TP:32; OT: 16	6	Optativa.
Sociologia da População	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	Optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias Avançadas de Apoio à Investigação	S	S	160	TP: 32; OT: 16	6	–

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto	S	A	640	OT: 16	54	CR

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207461756

Despacho n.º 16485/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 27 de junho de 2011 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 28 de junho de 2011:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 20/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em Funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2011/2012, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

30-09-2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	90	–
Educação	EDU	30	–
Total		120	–

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso: Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Grau: Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Teoria da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	–
Psicologia da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Pedagogia do Desporto I	CD	S	320	TP:32; OT:32	12	–
Actividade Desportiva, Saúde e Populações Especiais	CD	S	160	TP:32	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas Educativas e Organização da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Investigação Educacional	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Temas e Problemas da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Pedagogia do Desporto II	CD	S	320	TP:32; OT:32	12	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Ciências do Desporto I	CD	S	160	S:16; OT:16	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Ciências do Desporto II	CD	S	160	S:16; OT:16	6	–

2.º ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Pedagógico	CD	A	1280	E:32; OT:32	48	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207461975

Despacho n.º 16486/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 27 de junho de 2011 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 28 de junho de 2011:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 21/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em Funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2011/2012, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

30-09-2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.
3 — Curso: Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte e Design	AD	60	–
Didática	D	30	–
Educação	EDU	30	–
Total		120	–

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Artes e Letras

Curso: Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau: Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Teoria da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	
Psicologia da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	$\overline{CH}$

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática das Artes Visuais I	D	S	320	TP:45; PL:15	12	CH
Workshop em Artes Visuais	D	S	160	TP:16; PL:16	6	CH

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas Educativas e Organização da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Investigação Educacional	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Temas e Problemas da Educação	EDU	S	160	TP:32	6	CH
Didáctica das Artes Visuais II	D	S	320	TP:45; PL:15	12	CH

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Artes Visuais I	AD	S	160	S:39; OT:4	6	CH

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Artes Visuais II	AD	S	160	S:39; OT:4	6	CH

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Pedagógico	AD	A	1280	E:32; OT:32	48	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207461901

Despacho n.º 16487/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 27 de junho de 2011 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 28 de junho de 2011:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 22/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2011/2012, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

30 de setembro de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.
3 — Curso: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIL	60	–
Didática	D	30	–
Educação	EDU	30	–
Total		120	–

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Faculdade de Artes e Letras

Curso: Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

Grau: Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Teoria da Educação	EDU	S	160	TP: 32	6	–
Psicologia da Educação	EDU	S	160	TP: 32	6	CH
Didática da Filosofia I	D	S	320	TP: 45; OT: 15	12	–
Seminário de Filosofia	D	S	160	S: 39; OT: 4	6	–

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Políticas Educativas e Organização da Educação	EDU	S	160	TP: 32	6	CH
Investigação Educacional	EDU	S	160	TP: 32	6	CH
Temas e Problemas da Educação	EDU	S	160	TP: 32	6	CH
Didática da Filosofia II	D	S	320	TP: 45; OT: 15	12	–

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação I.	FIL	S	160	S: 39; OT: 4	6	–

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação II	FIL	S	160	S:39; OT: 4	6	–

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio Pedagógico	FIL	A	1280	E: 32; OT: 32	48	–

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

207462111

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 15409/2013

Torna-se público que o Conselho Geral da Universidade de Coimbra, por Deliberação n.º 17/2013, de 25 de novembro, sob proposta do Reitor, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 2, do artigo 41.º, conjugada com a alínea *a*), do n.º 4 do mesmo artigo e com o n.º 1, do artigo 55.º, todos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 168, de 1 de setembro, designou, para o cargo de Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra, o Doutor José Luís Ferreira Afonso, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

A presente designação produz efeitos a 6 de dezembro de 2013, data em que tomou posse no cargo.

11/12/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207460979

Aviso n.º 15410/2013

Torna-se público que por Despacho exarado a 18 de novembro de 2013, pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Armando José Carvalho Rodrigues Pereira, Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, passando a exercer funções no Serviço de Gestão Académica, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de18 de novembro de 2013.

11 de dezembro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207460224

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 16488/2013

1 — Na sequência da publicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, torna-se necessário proceder à alteração de alguns dos artigos constantes do Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Pessoal não Docente da Universidade de Évora, publicado através do Despacho n.º 6087/2006

(2.ª série), de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 14882/2007 (2.ª série), de 10 de julho.

2 — Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 24/09/2013, foi alterado o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Pessoal não Docente da Universidade de Évora, publicado através da Ordem de Serviço n.º 8/2006, de 24 de Fevereiro, e alterado pela Ordem de Serviço n.º 18/2007, de 26 de Junho, no que se refere aos artigos que se publicam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — Foram revogados todos os despachos e normativos que contrariem o disposto na presente alteração ao regulamento. As autorizações concedidas relativamente à adoção de modalidades de horários específicos, nomeadamente as jornadas contínuas, caducaram no prazo de 10 dias úteis a contar da data da entrada em vigor das presentes alterações ao regulamento, e foram apresentados novos pedidos de autorização nos termos definidos nas presentes alterações ao regulamento.

4 — Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, as alterações ao regulamento entraram em vigor no dia 28 de setembro de 2013.

ANEXO

Alterações ao regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho do pessoal não docente da Universidade de Évora

Artigo 4.º

Duração semanal do trabalho

A duração semanal do trabalho dos trabalhadores da Universidade de Évora é de 40 horas.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — O horário flexível constitui a regra da prestação de trabalho do pessoal não docente da Universidade de Évora, exceto em caso de inatividade ou avaria prolongada do sistema automático de gestão de tempos de presença, caso em que é obrigatoriamente adotada a modalidade de horário rígido, até a mesma estar resolvida.

2 — Na modalidade de horário flexível, os tempos de trabalho podem ser geridos pelos trabalhadores, mediante escolha das horas de entrada e de saída, com exceção dos tempos de trabalho de caráter obrigatório resultantes da aplicação das plataformas fixas definidas no número seguinte.

3 — As plataformas fixas, entendidas como períodos de presença obrigatórias são:

a) Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

4 — Com exceção destes períodos, que têm caráter obrigatório, todos os outros podem ser geridos livremente por cada funcionário no que respeita às horas de entrada e de saída.

5 — O período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso, de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, entre os períodos de presença obrigatória, não podendo ser prestadas mais de 5 horas e 30 minutos de trabalho consecutivas em qualquer dos períodos nem a duração de trabalho diário exceder as 10 horas.

6 — O regime de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços e não dispensa os trabalhadores encarregados da abertura e encerramento das diversas instalações, bem como telefonistas, motoristas e outro pessoal afeto a setores de acolhimento, das obrigações que lhes forem cometidas nem os dispensa de comparecer às reuniões de trabalho em que estejam integrados, ou para que sejam convocados, dentro do período normal de funcionamento dos serviços.

7 — A prestação do regime de horário flexível não pode prejudicar a duração semanal do trabalho prevista no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de 8 horas de trabalho diário e decorre, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas no período da manhã e entre as 14 horas e as 18 horas no período da tarde.

2 — Os responsáveis das unidades ou serviços podem, por motivos de organização do serviço e sob proposta devidamente fundamentada, solicitar autorização ao Reitor para adotar a modalidade de horário rígido.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de horário de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que não pode ser utilizado no início ou no fim do período de trabalho diário, e para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e obriga à prestação de 7 horas e 30 minutos de trabalho diário e 37 horas e 30 minutos por semana.

3 — Ao pessoal abrangido por esta modalidade de horário é concedido diariamente um período de 15 minutos de tolerância na hora de entrada, que terá de ser obrigatoriamente compensado no mesmo dia.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos seguintes casos, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 (2.ª série), de 28 de setembro, alterado pelo Regulamento de extensão n.º 1-A/2010 (2.ª série), de 2 de março:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pelo Reitor, mediante requerimento fundamentado e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser requerida anualmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, sob pena de caducidade.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e legislação complementar.

10 de dezembro de 2013. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207457811

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 15411/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional com Domitila Maria Souto Gonçalves Brocas.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa — Unidade Museus, aberto pelo Aviso n.º 2645/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38,

de 22 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado, no dia 09/12/13, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Domitila Maria Souto Gonçalves Brocas, na primeira posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 09/11/2013, em período experimental, com a duração de 90 dias.

10 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

207460387

Aviso (extrato) n.º 15412/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a licenciada Ana Raquel Ferreira Barata.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2644/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,.º 38, de 22 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado, no dia 09/12/13, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Raquel Ferreira Barata, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 09/11/2013, em período experimental, com a duração de 180 dias.

10 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

207461764

Despacho n.º 16489/2013

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* II serie n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Estatutos da Faculdade de Psicologia

Preâmbulo

A Faculdade de Psicologia é herdeira da longa tradição da formação e investigação em Psicologia na Universidade de Lisboa (UL), formalmente instituída no decurso da reforma universitária de 1911 que estabeleceu este domínio científico nos planos de estudos das então criadas Faculdades de Letras de Lisboa e de Coimbra. Desde então, a Psicologia na Universidade de Lisboa fez um longo caminho que passou pela criação da licenciatura em Psicologia em 1975, posteriormente, em 1977, inserida no Curso Superior de Psicologia da Universidade de Lisboa e finalmente, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCE) desde 1980. No âmbito do desenvolvimento da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Psicologia surgiu, em 2009, como escola autónoma, estatuto que mantém na nova configuração da Universidade de Lisboa, resultante da fusão da antiga Universidade de Lisboa com a Universidade Técnica de Lisboa.

A Faculdade de Psicologia tem por missão central a formação e a investigação no âmbito da Psicologia e a disseminação da Psicologia enquanto ciência e enquanto intervenção cientificamente fundamentada. Neste contexto, a Faculdade de Psicologia procura promover uma vertente humanista da ciência e prática psicológicas, assentes na formação e investigação em que são igualmente considerados os aspetos científico, técnico e deontológico.

Nestes termos, a Assembleia da Faculdade, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 41.º e no artigo 46.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril de 2013, do Ministro da Educação e Ciência, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril, aprova os seguintes Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

TÍTULO I

Princípios Fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa é uma instituição de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, baseada no exercício da liberdade intelectual e no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade.

2 — A Faculdade constitui uma Escola da Universidade de Lisboa, gozando de autonomia estatutária, cultural, científica e pedagógica, bem como de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3 — A Faculdade é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa e na sua estrutura de governo, com as capacidades que lhe são fixadas pela lei e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

a) Ministrar formação de nível superior, de graduação e de pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;

d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

e) Colaborar com as outras Escolas ou Unidades da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas, estrangeiras e internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;

f) Assegurar a prestação de serviços à comunidade nos vários domínios da Psicologia, em resposta a necessidades manifestas e manifestadas pela comunidade, enquadrados numa perspetiva de apoio à formação e investigação e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;

g) Colaborar e organizar parcerias com empresas e instituições externas à Universidade, no âmbito das suas atividades de formação, investigação e serviços à comunidade;

h) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

i) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades artísticas, desportivas e culturais;

j) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico da Psicologia e da formação dos psicólogos;

l) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;

m) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua alma mater, bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Universidade;

n) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

Artigo 4.º

Inserção na Universidade

1 — A Faculdade de Psicologia é solidária com as demais Escolas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à sociedade.

2 — A Faculdade participa nos órgãos de governo da Universidade, nos termos previstos nos estatutos da Universidade, e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 5.º

Outras entidades

A Faculdade pode constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado, precedendo autorização do Conselho de Escola.

Artigo 6.º

Avaliação

A Faculdade promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia de qualidade da Universidade.

TÍTULO II

Organização interna

Artigo 7.º

Estrutura

1 — A Faculdade organiza-se em:

a) Cursos e ciclos de estudos;
b) Centros de Investigação;
c) Serviço à Comunidade.

Artigo 8.º

Cursos e ciclos de estudos

1 — A Faculdade ministra um Ciclo de Estudos Integrado, Ciclos de Estudos e Cursos de 2.º e de 3.º ciclos no domínio da Psicologia.

2 — Nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, a Faculdade pode também ministrar outros cursos não conferentes de grau ou diploma.

3 — A coordenação dos Ciclos de Estudos e dos Cursos é feita por Coordenadores de Ciclo e de Curso, de acordo com regulamento aprovado em Conselho Científico.

4 — Os Coordenadores de Ciclo de Estudos e de Curso asseguram o regular funcionamento dos Ciclos e dos Cursos e garantem a sua articulação e gestão científico-pedagógica.

5 — A coordenação e a articulação entre os diferentes Coordenadores são asseguradas pelo Diretor da Faculdade.

6 — Os Coordenadores de Ciclo de Estudos e de Curso são eleitos pelo Conselho Científico.

7 — Os Coordenadores de Ciclo de Estudos são eleitos de entre os professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

Artigo 9.º

Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação têm a sua atividade centrada quer na investigação, quer em ações junto da comunidade.

2 — A Faculdade integra o Centro de Investigação em Psicologia da Universidade de Lisboa (CIPUL).

3 — A Faculdade pode vir a integrar outros Centros de Investigação criados por proposta de qualquer professor da Faculdade, a ser aprovada pelo Conselho Científico, consultado o Diretor.

4 — Os Centros de Investigação têm, nos termos da lei, os órgãos previstos no n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 10.º

Serviço à Comunidade

1 — O Serviço à Comunidade é uma estrutura da Faculdade cuja atividade está centrada na prestação de serviços altamente qualificados que reforcem e ampliem a articulação entre a academia e a sociedade civil, cabendo-lhe promover a aplicação do saber e do conhecimento produzidos, de forma a dar respostas específicas às necessidades da população e das instituições e deve, simultaneamente, harmonizar essa atividade com as exigências de formação e de produção científica e técnica da Faculdade.

2 — Os serviços a prestar serão diferenciados e abrangerão as diversas áreas de competência e especialização existentes na Faculdade, quer no domínio da intervenção, quer nos de formação e investigação. Assim, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados no regulamento a que se refere o n.º 3, serão contempladas as atividades de consulta, supervisão, formação não conferente de grau, investigação, consultoria e de produção de materiais pedagógicos ou tecnológicos.

3 — Enquadradas nas atribuições da Faculdade, o Serviço terá competências e regras de funcionamento definidas em regulamento próprio aprovado pelo Diretor e sujeito a ratificação pelo Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 11.º

Serviços

1 — Os serviços técnicos e administrativos desenvolvem todas as atividades de apoio à investigação, ao ensino e ao funcionamento geral da Faculdade.

2 — Os serviços técnicos e administrativos são dirigidos pelo Diretor Executivo da Faculdade.

3 — Os serviços técnicos e administrativos da Faculdade, com exceção dos serviços específicos, estão organizados em estruturas integradas de serviços comuns com o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sem prejuízo de, por deliberação do Conselho de Escola, poder ser instituído outro modelo organizativo.

TÍTULO III

Órgãos da Faculdade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos

1 — São órgãos de governo da Faculdade:

a) O Conselho de Escola;
b) O Diretor;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho de Gestão.

2 — São órgãos dos Centros de Investigação:

a) O Diretor do Centro;
b) O Conselho Científico do Centro.

Artigo 13.º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral constante no Anexo I a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.
2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico, serão eleitos suplentes, em número igual ao dos titulares efetivos, de modo a assegurar eventuais substituições.
3 — Perdem o mandato os titulares:

a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos;
b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas;
c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

1 — Não é possível o exercício simultâneo das funções de membro do Conselho de Escola com as de Diretor, de Presidente do Conselho Científico ou de Presidente do Conselho Pedagógico.
2 — Não é possível o exercício simultâneo das funções de Diretor com as de Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são, com exceção do Conselho Pedagógico, professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.
2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados com mais de cinco anos de efetivo serviço docente.

Artigo 16.º

Regimentos e Participação

1 — Os órgãos coletivos previstos no artigo 12.º devem aprovar um regimento interno próprio, definindo, se for caso disso, os respetivos modos e estruturas de funcionamento.
2 — Todos os titulares de órgãos da Faculdade têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 17.º

Função

O Conselho de Escola é o órgão de governo com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

Artigo 18.º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim distribuídos:

a) 9 docentes e investigadores eleitos de entre os docentes e investigadores;
b) 3 estudantes;
c) 1 membro do pessoal não docente e não investigador;
d) 2 membros externos.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.
3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os Ciclos de Estudos.
4 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.
5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho de Escola, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos pelos docentes e investigadores.

Artigo 19.º

Duração do mandato

1 — Os membros a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior exercem um mandato com a duração de 2 anos.
2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior exercem um mandato com a duração de 1 ano.

Artigo 20.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Escola:

a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 27.º;
b) Apreciar os atos do Diretor;
c) Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao Regulamento Eleitoral anexo, nos termos do artigo 48.º;
d) Apreciar e discutir os problemas fundamentais de funcionamento da Faculdade;
e) Aprovar o seu regimento e modalidades de organização interna;
f) Eleger o seu Presidente de entre os professores catedráticos e associados e dos investigadores coordenadores ou principais, por um período de 2 anos;
g) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o mandato do Diretor;
b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.º;
c) Aprovar o orçamento e o plano de atividades apresentado pelo Diretor;
d) Aprovar o relatório anual de atividades e contas.

Artigo 21.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.
2 — O Diretor da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.
3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos restantes órgãos de governo da Faculdade, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 22.º

Garantia de Qualidade

1 — Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstas na lei,
constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna.
2 — São funções deste órgão definir procedimentos formais para a aprovação, acompanhamento e avaliação periódica dos seus Ciclos de Estudos, de acordo com o previsto na lei.
3 — Compõem a Comissão os seguintes membros:

a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado desse Conselho;
b) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico;
c) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 23.º

Função

O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 24.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
d) A votação final do Conselho de Escola, por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Diretor, qualquer professor ou investigador de carreira, da Faculdade.
4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 25.º

Duração do mandato

O mandato do Diretor tem a duração de 2 anos, podendo ser renovado até um máximo de seis anos consecutivos.

Artigo 26.º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.
2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.
3 — Nas suas faltas e impedimentos, ou em caso de incapacidade temporária, o Diretor é substituído no exercício das suas funções pelo Subdiretor por ele designado, ou, na sua impossibilidade ou falta de indicação, pelo mais antigo da categoria académica mais elevada.

Artigo 27.º

Suspensão e destituição

Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 28.º

Competência

1 — Compete ao Diretor:

a) Dirigir a Faculdade e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola os planos estratégicos de médio prazo, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
c) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
d) Homologar a distribuição do serviço docente, após deliberação do Conselho Científico;
e) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;
f) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;
g) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — Relativamente aos serviços da Faculdade, compete ao Diretor:

a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Faculdade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
b) Designar, nos termos da lei, o Diretor Executivo da Faculdade;
c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o segundo vogal deste Conselho;
d) Assegurar a integração da gestão administrativa da Faculdade na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
e) Elaborar o projeto de orçamento e o plano de atividades da Faculdade e assegurar a sua concretização;
f) Pronunciar-se sobre a viabilidade e fixar as propinas dos cursos não conferentes de grau, mediante proposta dos seus responsáveis;

3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:

a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da Faculdade;
b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
c) Promover, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal não docente e não investigador;
d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

4 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 29.º

Apoio à Direção

1 — O Diretor é coadjuvado por um ou dois Subdiretores, escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.
2 — Os Subdiretores poderão ser parcialmente dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 30.º

Funções

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade.

Artigo 31.º

Composição

1 — O Conselho Científico é composto por 12 membros, sendo constituído por:

a) 8 representantes dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
b) 4 membros do(s) Centro(s) de Investigação.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são designados pelo(s) Centro(s) referidos no artigo 9.º

Artigo 32.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho Científico exercem um mandato com a duração de 2 anos.

Artigo 33.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de
Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências;
c) Eleger o seu Presidente de entre os professores associados ou catedráticos e investigadores coordenadores ou investigadores principais, por um período de 2 anos, que pode ser renovado até seis anos consecutivos;
d) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
e) Pronunciar-se sobre a criação de Ciclos de Estudos e Cursos e aprovar os planos de estudos dos Ciclos de Estudos e Cursos ministrados;
f) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
g) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;

h) Deliberar sobre equivalências de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;
i) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito da Faculdade;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa em Psicologia pela Universidade de Lisboa;
l) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
m) Promover a realização de Cursos não conferentes de grau;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as competências que entenda necessárias.
3 — Relativamente a provas académicas e pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

a) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;
b) Propor a constituição dos júris de mestrado;
c) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
d) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

4 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 34.º

Reuniões

O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 35.º

Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 36.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por três docentes e por três estudantes.
2 — Os três docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
3 — Os três estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos, e devem incluir estudantes de pelo menos dois Ciclos de Estudos distintos.

Artigo 37.º

Duração do mandato

1 — Os membros a que se refere o n.º 2 do artigo anterior exercem um mandato com a duração de 2 anos.
2 — Os membros a que se refere o n.º 3 do artigo anterior exercem um mandato com a duração de 1 ano.

Artigo 38.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Definir os seus modos de organização interna;
c) Eleger o seu Presidente de entre os professores doutorados com mais de cinco anos de efetivo serviço docente, por um período de 2 anos que pode ser renovado até seis anos consecutivos;
d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
e) Promover a monitorização do desempenho pedagógico da Escola em articulação com a Comissão de Avaliação Interna;
f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
g) Apreciar as queixas relativas a matérias pedagógicas e propor as providências necessárias;
h) Aprovar o regulamento de avaliação das aprendizagens dos estudantes;
i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
j) Pronunciar-se sobre a criação de Ciclos de Estudos e de Cursos;
k) Pronunciar-se sobre a avaliação de Ciclos de Estudos e de Cursos ministrados, em articulação com a Comissão de Avaliação Interna;
l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

Artigo 39.º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Conselho de Gestão

Artigo 40.º

Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.

Artigo 41.º

Composição

Compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o Diretor Executivo da Faculdade e um vogal designado pelo Diretor.

Artigo 42.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento;
b) Fiscalizar a execução do orçamento;
c) Verificar a legalidade das despesas efetuadas e autorizar a realização do respetivo pagamento;
d) Encarregar-se dos processamentos legais atinentes à arrecadação da receita da Faculdade;
e) Promover a elaboração da prestação da conta a submeter ao Tribunal de Contas conforme a legislação em vigor;
f) Promover a organização e atualização do inventário e cadastro dos bens móveis da Faculdade;
g) Fixar as taxas e emolumentos a aplicar na Faculdade que não sejam da competência da Universidade de Lisboa;
h) Aprovar, sob proposta do Diretor Executivo, a orgânica e regulamentação dos Serviços.

2 — O Conselho de Gestão deve colaborar com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa tendo como objetivo uma gestão mais eficiente.

Artigo 43.º

Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO VII

Diretor Executivo

Artigo 44.º

Designação, exercício de funções e exoneração

1 — O Diretor Executivo é livremente nomeado e exonerado pelo Diretor.

2 — O Diretor Executivo poderá exercer as mesmas funções na Escola prevista no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 45.º

Competências

Compete ao Diretor Executivo a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Faculdade, sob a orientação do Diretor e ainda as seguintes:

a) Dirigir os serviços técnicos e administrativos integrados nos serviços comuns bem como os aspetos administrativos e de recursos humanos dos serviços específicos da Faculdade;

b) Propor o regulamento orgânico relativo aos serviços comuns;

c) Elaborar, sob a orientação do Diretor, as propostas de orçamento, de relatório e de conta;

d) Informar e submeter a despacho do Diretor todos os assuntos de gestão global;

e) Solicitar a intervenção do Gabinete de Consultoria Jurídica no apoio à sua atividade de gestão;

f) Exercer as competências que o Diretor ou o Conselho de Gestão nele delegue e todas as demais previstas na lei.

TÍTULO IV

Associação de Estudantes

Artigo 46.º

Reconhecimento

1 — A Faculdade reconhece a Associação de Estudantes como organismo representativo dos alunos, sem prejuízo das atribuições e competências dos membros eleitos em representação dos alunos nos órgãos de gestão.

2 — A Associação de Estudantes tem direito à utilização de instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos de gestão.

3 — A Associação de Estudantes rege-se por estatutos e regulamentos próprios, de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Novos órgãos

1 — No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, estarão constituídos os novos órgãos de governo da Faculdade, com a designação dos respetivos titulares.

2 — As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral constantes no Anexo I.

Artigo 48.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos, bem como ao Regulamento Eleitoral anexo:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo mínimo de vinte dias.

Artigo 49.º

Alterações dos Anexos

1 — A alteração dos Anexos aos presentes Estatutos constitui alteração dos Estatutos.

2 — As alterações aos Anexos, depois de aprovadas pelo Conselho de Escola, são enviadas ao Reitor para homologação.

Artigo 50.º

Homologação

Os Estatutos, o Regulamento Eleitoral anexo, ou as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

ANEXO I

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade de Psicologia realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º

Disposições gerais sobre órgãos colegiais

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

4 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos referentes à eleição de cada órgão, gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, quer se encontrem em regime de tempo parcial ou integral, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos Ciclos de Estudos ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Só poderão ser eleitos para o Conselho de Escola docentes e investigadores em efetividade de funções que se encontrem em regime de tempo integral.

3 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento, ou tenham sido alvo de condenação em processo disciplinar nos dois anos anteriores.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicadas.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e são sempre, com exceção do Conselho Pedagógico, professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados com mais de 5 anos de efetivo serviço docente.

Artigo 7.º

Regra sobre marcação das eleições

As eleições são marcadas pelo Diretor, ouvidos os presidentes dos órgãos colegiais cessantes.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 8.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho de Escola são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *a*) do artigo 18.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do artigo 18.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os Ciclos de Estudos.

4 — O membro a que se refere a alínea *c*) do artigo 18.º dos Estatutos é eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho de Escola, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos pelos docentes e investigadores.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor.

2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data das eleições podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

3 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicitará na página da internet da Faculdade e os afixará em locais próprios.

4 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicação, que decidirá até dez dias úteis após a entrega da reclamação.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 10.º

Data da eleição

1 — As eleições para o Conselho de Escola realizam-se entre 1 e 15 de novembro, sem prejuízo do disposto no n.º.1 do artigo 47.º dos presentes estatutos.

2 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias e salvaguardando uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 — As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 12.º, até ao 10.º dia anterior à data das eleições, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1 — Após a fixação da data das eleições, nos termos previstos no artigo 7.º deste regulamento, o Presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

a) Dois docentes, escolhidos de entre os professores ou investigadores da Faculdade, um dos quais presidirá com voto de qualidade;

b) Um estudante;

c) Um funcionário não docente e não investigador.

Artigo 13.º

Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Verificar, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade;

b) Promover de imediato junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes a correção de candidaturas onde tenham sido reconhecidas deficiências;

c) Rejeitar as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia do início da campanha eleitoral;

d) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral;

e) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;

f) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto;

g) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

3 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 14.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 15.º

Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por turnos de dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Diretor, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 19 horas.

3 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 16.º

Apuramento

1 — O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — As atas são entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor da Faculdade e ao Reitor.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 17.º

Eleição

O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e procedimento referidos nos números seguintes:

1 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vagatura do cargo.

2 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

3 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.

4 — Considera-se eleito Diretor, o candidato que obtiver maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola.

5 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

6 — Se não houver candidatos, ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 18.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos pelos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo(s) Centro(s) referidos no artigo 9.º dos Estatutos.

3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola, e aplicam-se às eleições para o Conselho Científico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo19.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os professores e os estudantes dos diversos anos dos Ciclos de Estudos.

2 — As eleições realizam-se em simultâneo com as do Conselho de Escola e aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

ANEXO II

Organização e Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Cargos Dirigentes

A estrutura dirigente dos serviços técnicos e administrativos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa tem a seguinte composição:

a) Diretor Executivo, equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau;

b) Coordenadores de Área ou Divisão, equiparados a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

c) Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados a cargo de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau.

Artigo 2.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

207462136

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Aviso n.º 15413/2013

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 14391/2012, no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, se encontra afixada no *placard* da entrada do edifício do IGOT-UL, sito Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica deste Instituto em www.igot.ul.pt.

2 de dezembro de 2013. — A Diretora do IGOT-UL, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

207459901

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 1371/2013

Por se ter verificado um lapso no despacho n.º 16485/2011 do mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, e retificado pela declaração de retificação n.º 674/2012, n.º 100, de 23 de maio de 2012, retifica-se no artigo 7.º, no quadro do plano do estudos, que onde se lê «Didática das Línguas Clássicas» deve ler-se «Didática das Línguas Clássicas I» e onde se lê «Didática da Literatura em Português» deve ler-se «Didática das Línguas Clássicas II».

E no artigo 9.º, alínea 1, retifica-se que onde se lê «1 — Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário — nas unidades curriculares de Didática do Português II e Didática da Literatura em Português;» deve ler-se «1 — Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário — nas unidades curriculares de Didática do Português II e Didática das Línguas Clássicas II».

10 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João Costa.*

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso de mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário

Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	80	-
Estudos Literários	MIEL	-	10
Linguística	MILI	-	
Total		100	(1) 20

Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Estrangeiras	MIFPPLE	50	-
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	15	-
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	15	10
Estudos Literários	MIEL	-	
Estudos da Cultura	MIEC	-	
Linguística	MILI	-	
Total		100	(1) 20

Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Estrangeiras	MIFPPLE	50	-
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	15	-
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	15	10
Estudos Literários	MIEL	-	
Linguística	MILI	-	
Total		100	(1) 20

Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	MICED	20	10
Formação de Professores de Português e de Línguas Estrangeiras	MIFPPLE	50	-
Formação de Professores de Português e de Línguas Clássicas	MIFPPLC	15	-
Formação de Professores de Língua Estrangeira	MIFPLE	15	10
Estudos Literários	MIEL	-	
Linguística	MILI	-	
Total		100	(1) 20

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário

Grau de mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

Área de especialização em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Educação, Currículo e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português I	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática das Línguas Clássicas I	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português II	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Didática das Línguas Clássicas II	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada.	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLC	A	1260	E: 956; OT: 64	45	-
Opções Condicionadas (*a*)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*b*)						
Temas de Literatura em Português	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cânone Literário do Português	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	MILI	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Teoria do Texto	MILI	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Curso de mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas ou Estrangeiras

Área de Especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Educação, Currículo e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português I	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Alemão I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português II	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Didática do Alemão II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada.	MIFPPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLE	A	1260	E: 956; OT: 64	45	-
Opções Condicionadas (*a*)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*b*)						
Temas de Literatura em Português	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	MILI	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cultura Alemã	MIEC	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Alemão C1	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Educação, Currículo e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português I	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Espanhol I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português II	MIFPPLC	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Didática do Espanhol II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada.	MIFPPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLE	A	1260	E: 956; OT: 64	45	-
Opções Condicionadas (*a*)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*b*)						
Temas de Literatura em Português	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	MILI	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Literaturas Ibero-Americanas Comparadas	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Espanhol C1	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Área de Especialização em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
História e Políticas Educativas	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Educação, Currículo e Multiculturalismo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português I	MIFPPLC	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Francês I	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	-
Didática do Português II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Didática do Francês II	MIFPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada.	MIFPPLE	S	140	S: 24; O: 8	5	-
Prática de Ensino Supervisionada	MIFPPLE	A	1260	E: 956; OT: 64	45	-
Opções Condicionadas (*a*)						
Psicologia da Adolescência no Campo Educativo	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Psicologia e Comunicação Interpessoal	MICED	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Opções Condicionadas (*b*)						
Temas de Literatura em Português	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	MILI	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Identidade e Multiculturalismo nas Literaturas Francófonas.	MIEL	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Francês C1	MIFPLE	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.
(*b*) Os alunos escolhem uma destas unidades curriculares.

Notas

(1) Designação da disciplina ou do seminário.
(2) Siglas constantes no quadro das áreas científicas.
(3) A — anual, S — semestral, T — trimestral.
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: ensino teórico, TP: ensino teórico-prático, PL: ensino prático e laboratorial, TC: trabalho de campo, E: estágio; S: seminário, OT: orientação tutorial, O: outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

207459748

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 16490/2013

Despacho de Delegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 26712/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro, e pelo Despacho n.º 4950/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, em complemento da Delegação de Competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 192, em 3 de outubro de 2012, com o n.º de Despacho 13023/2012, determino a retificação da mesma, acrescentando-se às competências aí delegadas, a competência para proferir decisões quanto à prática de atos relacionados com pedidos respeitantes a horários de trabalho. Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, de igual modo, ratificados no período compreendido entre 02 de outubro de 2012 até à data de publicação do presente despacho no *Diário da República* os atos praticados pela Sr.ª Professora Doutora Lúcia Maria da Silveira Santos, Pró-Diretora da FEUP para os Recursos Humanos, respeitantes a pedidos relacionados com horários de trabalho.

Esta delegação de poderes entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

207458224

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital n.º 1096/2013

1 — Torna-se público que, por Despacho de 20 de maio de 2013 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um Professor Adjunto, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Artes e Humanidades, do mapa de pessoal para 2013 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto -Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º - E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, a saber:

4.1 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável. A lista de unidades curriculares incluídas na Área Disciplinar de Artes e Humanidades consta da Ata n.º 1 do júri nomeado do concurso. Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-235 Bragança, ou remetido, pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de agosto.

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;

c) Doze exemplares, impressos ou policopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem, no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em

alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9.1 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico da Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelos Despachos n.os 48/IPB/2013 e 49/IPB/2013, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Rui Pedro Sanches de Castro Lopes, Professor Coordenador sem Agregação do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos: Prof. Doutora Maria da Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico de Santarém; Prof. Doutor João Carlos Ferreira Correia, Professor Associado com Agregação da Universidade da Beira Interior; Prof. Doutor Armindo Gil Maia e Silva, Professor Coordenador sem Agregação do Instituto Politécnico do Porto; Prof. Doutora Marina Estela de Vasconcelos Gonçalves Graça, Professora Coordenadora sem Agregação da Universidade do Algarve.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (50 %);
b) Desempenho pedagógico (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (10 %).

14.1 — Desempenho técnico-científico (DTC)

I. Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso — 20 pontos.
b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos.
c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para área do concurso — até 5 pontos.

II. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

Nota: sempre que aplicável, nos itens *a*) a *o*), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em ações conjuntas.

a) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional.

b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional.

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação.

d) Produção artística com arbitragem, incluindo exposição de artes visuais, publicação discográfica, audiovisuais, responsabilidade pela criação e produção de atividades dramáticas, atividades literárias — até 10 pontos por produção.

e) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação.

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

f) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação.

g) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo de 10 pontos.

h) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — 1 ponto por participação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

i) Organização de congressos, conferências, seminários e ou eventos artísticos — 1,5 pontos por ação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e ou a sua difusão internacional.

j) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências — 0,1 ponto por revisão até ao máximo de 10 pontos.

k) Membro de organizações científicas ou artísticas internacionais e nacionais — até a um máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização.

l) Avaliador de projetos de investigação científica ou artística — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais.

m) Membro de júri de concursos para atribuição de prémios ou financiamento de projetos técnicos, artísticos ou literários — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos.

n) Atividades de difusão e de divulgação da ciência, da arte ou cultura — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

o) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico ou artístico do candidato até a um máximo de 10 pontos.

III. Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia.

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *c*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV. Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7.5 pontos por cada ação de pós doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V. Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2.5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido caso se aplique.

VI. Prémios, bolsas e distinções (PBD)

a) Prémios científicos, académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 valores por ação até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração em relevância da ação.

14.2 — Desempenho Pedagógico (DP)

I. Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.
ii) Número de unidades curriculares diferentes da área disciplinar do concurso lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.
iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade de material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.
iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas.
c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidencias de inovação pedagógica.
d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

II. Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 para doutoramento e 1 para mestrado.
b) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

III. Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.
b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV. Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 15 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem de um desempenho pedagógico do candidato acima da média.
b) Utilização e qualidade de integração de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares — até um máximo de 10 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.
c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 15 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.
d) Acompanhamento e supervisão de estágios curriculares — até um máximo de 15 pontos.

V. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 valores por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.
b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 valor por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Outras Atividades que Hajam Sido Desenvolvidas, Consideradas Relevantes para a Missão da Instituição do Ensino Superior (OA)

I. Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato.
São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico.
b) Participação em órgãos colegiais. 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 ponto por ano de mandato para cargos por inerência. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos.
c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em *a*) e *b*) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de *a*) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de *b*).

II. Atividades de extensão (AE)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III. Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV. Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V. Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS)

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI. Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO)

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são as constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, encontrando-se disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio.
15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os parâmetros gerais, parâmetros, itens e ponderações aprovados.
15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.
15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seleção para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.
15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A classificação final (CF) de cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}5*DTC + 0{,}4*DP + 0{,}1*OA$$

15.8 — Aos parâmetros considerados na avaliação de cada parâmetro geral definidos no artigo 19.º do Regulamento n.º 290/2011 de 10 de maio, são aplicadas as ponderações indicadas nas fórmulas seguintes, por deliberação unânime do júri do concurso:

$$DTC = 0{,}1*FA + 0{,}35*RAI + 0{,}25*PCI + 0{,}05*OTA + \\ + 0{,}2*TC + 0{,}05*PBD$$

$$DP = 0{,}5*FD + 0{,}1*PJ + 0{,}1*CCD + \\ + 0{,}2*APD + 0{,}1*ODT$$

$$OA = CFA + AE + AEI + AF + PAS + PPO$$

Para os itens *RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS* e *PPO* serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

RAI — 200 pontos
PCI — 150 pontos
TC — 120 pontos
PJ — 50 pontos
CCD — 100 pontos
ODT — 100 pontos
AE + AEI + AF + PAS + PPO — 100 pontos

Em cada item (*FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA*) será feira a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, durante o respetivo período experimental, na avaliação de desempenho, conforme prevista no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 6, de 10 de janeiro de 2011".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — A ocupação do posto de trabalho de Professor Adjunto fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

ANEXO

Modelo para a elaboração do *curriculum vitæ* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;
Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade e valor do financiamento de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning;*
Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.
c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.
d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.
e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.
f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira.*

207459423

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 15414/2013

Por despacho, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Prof. Doutor João Batista da Costa Carvalho, de 06 de novembro de 2013, foi autorizada, a Susana Maria Pereira de Almeida Fernandes, Assistente Técnica, o regresso antecipado da licença sem vencimento de longa duração concedida ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com data de produção de efeitos a 25 de novembro de 2013.

6 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

207459691

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Edital n.º 1097/2013

Abertura de Concurso para 1 (um) lugar de Professor Adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Dentárias, subárea de Higiene Oral.

1 — Torna -se público que, por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 21.11.2013, nos termos do disposto no artigo 23.º, N.º 1, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a Área disciplinar de Ciências dentárias, subárea de Higiene Oral, da Escola Superior de Saúde deste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto -Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio —, adiante designado por ECPDESP.
2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento.
3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º -E do ECPDESP.
4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13/5, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista na área de Higiene Oral.
5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP, correspondendo a remuneração prevista no escalão 1, índice 185, do sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

a) Os candidatos que não sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, nos termos do consagrado no artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, designadamente do disposto no n.º 3:
b) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão igualmente posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, sempre que aufiram remuneração igual ou inferior à correspondente àquela posição remuneratória;
c) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que já auferiram remuneração superior à correspondente à primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, manterão a remuneração atual, independentemente desta ter ou não correspondência na tabela remuneratória da nova categoria.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a morada Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos
c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
f) Data e assinatura.

7 — Instrução do Requerimento de Admissão:
7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com ECPDESP, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital;
b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;
c) Seis exemplares, impressos ou policopiados, de um dos seguintes elementos:

i) Um relatório sucinto de uma unidade curricular anteriormente lecionada:
ii) Um projeto completo de programa para uma unidade curricular pertencente à área disciplinar referida no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contato, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito.
iii) Um relatório sucinto de um projeto de investigação previamente terminado ou em curso;
iv) Uma proposta de projeto de investigação relacionado com a área científica para a qual é aberto o concurso.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Toda a documentação referida é obrigatoriamente entregue também em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificado), incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo *pdf*, com a respetiva assinatura. Deve-

rão igualmente ser entregues em suporte digital, em formato *pdf*, cópias de todos os trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Portalegre, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo requerente implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Francisco Alberto Mourato Vidinha, Professor Coordenador e Diretor da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre

Vogais:

Mário Filipe Cardoso de Matos Bernardo, Professor Associado com agregação da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Maria Filomena Carrajola Marques de Oliveira Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;

Henrique Soares Luís, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, individualidade de reconhecido mérito;

Cristina Maria Leal Moreira Coelho, Professora Auxiliar sem agregação convidada da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, Instituto Politécnico de Saúde do Norte, Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, individualidade de reconhecido mérito.

Suplentes:

Graça Gama Pereira Antunes de Carvalho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;

Estela Maria Malheiro de Castro Pereira, Título de Especialista de Higiene Oral do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECDESP, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes:

a) O desempenho técnico-científico e ou profissional com um peso relativo de 40 %;

b) A capacidade pedagógica com um peso relativo de 50 %;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição com um peso relativo de 10 %.

14.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação, os graus e /ou títulos académicos e ou profissionais obtidos, os projetos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, no país e no estrangeiro, a orientações de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico, a orientação pedagógica de docentes e atividades de natureza profissional com relevância na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso. Será ainda objeto de ponderação, quando aplicável, o relatório ou o projeto de investigação, referidos em iii ou iv, da alínea *c*) do ponto 7.2. do presente Edital.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação, a avaliação de desempenho, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas, a supervisão de estágios, práticas pedagógicas, ensino clínico e outras atividades da mesma natureza.

Será ainda objeto de ponderação, quando aplicável, o relatório ou o projeto de uma unidade curricular, referidos em i ou ii, da alínea *c*) do ponto 7.2 do presente Edital.

14.3 — Na avaliação das outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação, o exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, outros órgãos da instituição e outros órgãos ou estruturas; a coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático, desde que enquadrados na área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso; coordenações de curso e de Unidades Técnico-Científicas ou estruturas equivalentes e comissões científicas e pedagógicas.

15 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum apresentado e promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

16 — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas — Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso;

b) Eventual solicitação de documentação complementar — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas;

c) Pré-seleção dos candidatos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas;

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas;

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas — Prazo indicativo: Máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos;

f) Audições públicas — Prazo indicativo: As audições decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos;

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas;

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPP — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final;

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPP e comunicação de resultados — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, nas horas normais de expediente.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Portalegre, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

4 de dezembro de 2013. — O Administrador do IPP, *José Manuel Gomes*.

207459091

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Despacho n.º 16491/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Mestre Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área de Análises Clínicas e Saúde Pública, requeridas por Maria do Céu Ribeiro Lamas.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Agostinho Cruz.*

207461067

Despacho n.º 16492/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Mestre Maria Manuela Ramos Vieira da Silva, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área de Análises Clínicas e Saúde Pública, requeridas por Maria Fernanda Duarte Silva.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Agostinho Cruz.*

207460962

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 15415/2013

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Prof. Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 19 de novembro de 2013, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador Fábio Gomes Loureiro, técnico de informática do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17,00 valores.

22 de novembro de 2013. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

207458873

Aviso n.º 15416/2013

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Prof. Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 19 de novembro de 2013, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador Ricardo Alexandre Cunha Teixeira, Especialista de informática do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 14,13 valores.

22 de novembro de 2013. — O Secretário do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro.*

207460216

Despacho (extrato) n.º 16493/2013

Por despacho de 2013-11-06 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Cientifico de 2013-11-06, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor António Constantino Lopes Martins, como Professor Adjunto, com efeitos a partir de 2013-12-16, dia seguinte ao termo do período experimental de 3 anos, nas condições previstas do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 185/81, de 1/07, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

6 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Rocha.*

207458184

Despacho (extrato) n.º 16494/2013

Por despacho de 18 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na sequência do concurso documental para Professor Adjunto, aberto pelo Edital n.º 228/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44 de 4 de março, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de cinco anos, para o exercício de funções de docente, do Doutor Tiago André Martins de Azevedo Abreu, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 2 de dezembro de 2013.

18 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha.*

207458079

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 16495/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 25.º do Despacho n.º 9214/2010, do Despacho n.º 6886/2010, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6437/2011, de 15 de abril, delego e subdelego na Diretora de Serviços de Administração da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, Mestre Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço, as competências para:

1 — Representar a escola perante os órgãos do instituto e perante o exterior;

1.1 — Dirigir, orientar e coordenar as atividades e os serviços próprios da ESGTS, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia;

1.2 — Promover e acompanhar a execução do plano de atividades, e respetivo orçamento, propondo eventuais alterações;

1.3 — Promover e regulamentar as eleições dos membros dos conselhos técnico — científico e pedagógico, nos termos dos presentes estatutos;

1.4 — Assegurar a elaboração e propor ao presidente do IPS o regulamento da direção de serviços de administração da ESGTS, observando a necessária conjugação com o regulamento a que alude o artigo 49.º, n.º 4, dos Estatutos do IPS;

1.5 — Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria de boa governação e gestão, bem como promover as necessárias atualizações, e zelar pelo seu cumprimento;

1.6 — Garantir os meios para a efetiva divulgação e circulação de informação institucional entre os vários órgãos de governo;

1.7 — Promover e garantir as relações com o exterior, quer de âmbito nacional, quer internacional;

1.8 — Decidir sobre a distribuição do pessoal não -docente afeto à ESGTS e promover as respetivas alterações do mapa de pessoal;

1.9 — Propor a nomeação dos júris dos concursos para o preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal não docente;

1.10 — Aprovar normas de bom funcionamento interno da ESGTS e assegurar o despacho normal de expediente;

1.11 — Afetar o pessoal aos diversos serviços da Escola respetiva em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;

1.12 — Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria;

1.13 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

1.14 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

1.15 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.16 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respetivo processamento;

1.17 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

1.18 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;

1.19 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

1.20 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.21 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

1.22 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

1.23 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador Estudante;

1.24 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, exceto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afeto à respetiva Escola;

1.25 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;
1.26 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;
1.27 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da lei de Processo;
1.28 — Assinar a correspondência e expediente necessário à recolha de elementos para instrução dos processos que corram nos respetivos serviços, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica;
1.29 — Aprovar os horários de trabalho e de funcionamento dos serviços;
2 — Esta delegação entende-se feita, de igual modo, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3 — A dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos do artigo 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo
A presente delegação e subdelegação de competências produzem efeitos desde 19 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de novembro de 2013. — A Subdiretora da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, *Carla Isabel Russo Vivas.*

207458621

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 16496/2013

Por despachos de 12 de setembro de 2013 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Bruno Duarte Damas — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17/09/2013.
Cédric Claude Bernard Grueau — autorizada, pelo período de 16/09/2013 a 15/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.
Martinha do Rosário Fonseca Piteira — autorizada, pelo período de 17/09/2013 a 16/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.
Rossana Henrique dos Santos — autorizada, pelo período de 15/09/2013 a 14/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

6 de dezembro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

207462444

Despacho (extrato) n.º 16497/2013

Por despacho de 14 de setembro de 2011 do Vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Bruno Duarte Damas — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17/09/2011.

6 de dezembro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

207462306

Despacho (extrato) n.º 16498/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 08 de outubro de 2013:

Gabriela de Lurdes Martins da Silva — autorizada, pelo período de 08/10/2013 a 07/01/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 09 de outubro de 2013:

Manuela Cristina de Oliveira Pereira dos Santos Timóteo Fernandes — autorizada, pelo período de 29/10/2013 a 20/02/2014, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

6 de dezembro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

207462509

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 16499/2013

Considerando que:
O licenciado em Ensino Básico-Variante de Educação Física, Joel Filipe Almeida Pereira, requereu ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) a realização das provas públicas para atribuição do título de especialista na área científica de Desporto e Lazer;
De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e no artigo 12.º do Regulamento para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovado pelo Despacho n.º 4402/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, de 10 de março de 2011, compete ao presidente do IPVC a nomeação dos júris que apreciam as provas públicas quando o Instituto se constitui como instituição instrutora;
Por força dos normativos legais acima mencionados, o presidente do júri é o presidente do IPVC, que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delega, com a faculdade de subdelegar, no professor adjunto e diretor da Escola Superior de Desporto e Lazer deste Instituto, Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues.
Nomeia, ainda, como vogais:

— José Pedro Arieiro Gonçalves Bezerra, professor adjunto convidado da Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
— Paulo Alberto da Silva Pereira, professor coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;
— Vítor Pires Lopes, professor coordenador principal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança;
— Jorge César Vilela de Carvalho, diretor do departamento de desporto do Instituto Português do Desporto e Juventude;
— António Marques Vidal, vogal da direção da Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

207456929

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 1372/2013

Por ter saído com inexatidão o regulamento (extrato) n.º 413/2013, do curso de mestrado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2013, procede-se às seguintes retificações:

Na secção I, do capítulo VII do regulamento (extrato) n.º 413/2013, onde se lê:

«1 — A elaboração do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação são orientados por um Professor com grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido, proposto pela Unidade Científico-Pedagógica do Curso»

deve ler-se:

«1 — A elaboração do relatório final, trabalho de projeto ou dissertação são orientados por um professor com grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido, proposto pelo coordenador do ciclo de estudos»

Na secção III do capítulo VII do Regulamento (extrato) n.º 413/2013, onde se lê:

«1 — O júri de apreciação do Relatório Final, Trabalho de Projeto ou Dissertação é proposto pela Unidade Científico-Pedagógica do Curso e nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESSV, até 30 dias após a entrega do documento provisório.
2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o arguente, o orientador e coorientador, quando houver e se de áreas distintas.

3 — O júri é presidido pelo Presidente da ESSV, que pode delegar esta competência num professor do curso titular do grau de doutor.»

deve ler-se:

«1 — O júri de apreciação do relatório final, trabalho de projeto ou dissertação é designado pelo presidente do IPV sob proposta do conselho técnico-científico ouvido o coordenador do ciclo de estudos.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri é presidido pelo Presidente do IPV.»

10 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

207459756

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 15417/2013

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna

1 — Nos termos do artigo 2.º dos Decretos-Leis n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com o despacho do Ministro das Finanças proferido no dia 10 de julho de 2013 e o despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, exarado no documento n.º 21799/2013 da Administração Central dos Serviços de Saúde, I. P., faz-se público que, por deliberação do conselho de administração Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., de 15 de novembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento para recrutamento de médico, com a especialidade de Medicina Interna, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira especial médica para a categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna nesta entidade pública empresarial.

1.1 — A modalidade da relação jurídica de emprego a constituir será de contrato individual de trabalho para os candidatos que não detenham vínculo de emprego com o Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., ou, no caso de candidatos titulares de relação de trabalho com o Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., será celebrado contrato de trabalho em funções públicas se for esse o vínculo que a titula, ou contrato individual de trabalho se a relação jurídica preexistente tiver sido constituída ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os médicos com a especialidade de Medicina Interna, com o grau de consultor e três anos de experiência efetiva com a categoria de assistente graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do n.º 3 do 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

3 — Método de seleção e respetiva ponderação: os métodos de seleção no âmbito do presente procedimento serão a avaliação e discussão curricular e a prova prática nos termos dos artigos 19.º e 20.º e do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e das cláusulas 21.ª e 22.ª e do n.º 2 da cláusula 23.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, consoante os casos a que se refere o n.º 1.1 supra.

4 — Conteúdo funcional/caraterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º dos Decretos-Leis n.º 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, e que consta do seguinte:

a) Planear, programar e avaliar o trabalho da respetiva unidade, serviço ou departamento;

b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos médicos da sua unidade, serviço ou departamento, ou das atribuições de formação médica da instituição, quando designado;

c) Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projetos técnico-científicos, institucional, de qualidade e de inovação, que mobilizem e envolvam o conjunto da equipa profissional em que o médico esteja integrado;

d) Participar em júris de concursos para todos os graus e categorias da carreira médica.

5 — Remuneração: a remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 38.º da LOE/2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., com sede em Aveiro, ou em qualquer dos seus polos.

7 — Prazo de validade: o procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável: ao presente procedimento para recrutamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.º 176 e 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo acordo coletivo de trabalho celerado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do acordo coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e pelo acordo coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e posteriores alterações e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, consoante os casos a que se refere o n.º 1.1 do presente aviso.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho;

9.2 — Podem também ser admitidos ao presente concurso trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de emprego público previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 233/2005, de 4 de setembro, que aprovou os Estatutos do CHBV, E. P. E.;

9.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com o CHBV, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato individual de trabalho.

10 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., podendo ser entregues em mão, nas instalações do serviço de gestão de recursos humanos deste CHBV, E. P. E., sitas na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, no período compreendido entre as 9 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação completa do candidato, pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, do documento oficial de identificação e data de validade do mesmo, cédula profissional se for o caso, endereço postal, eletrónico e número de telefone;
c) Situação específica em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos de admissão ao concurso, designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da LVCR e nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;
A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d) Menção expressa de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura que apresenta.
e) Pedido para ser admitido ao concurso.

11.3 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e do n.º 1 e 2 da cláusula 16.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão, sem prejuízo do exercício da faculdade prevista no n.º 9 do mesmo artigo e cláusula:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;
b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), ou contrato individual de trabalho (CIT), ao abrigo do Código do Trabalho;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
11.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da CHBV, E. P. E., sitas na Avenida Artur Ravara, 3814-501, junto ao serviço de gestão recursos humanos.
13 — A Constituição do Júri, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
13.1 — Júri
Presidente:
1 — António Luis Morais Ferreira Isidoro — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE
Vogais Efetivos
2 — João Manuel Siva Calhau — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE
3 — Maria Amélia Fonseca Pereira — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE
4 — Maria Fátima Loureiro Faria Guedes — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE
5 — António Monteiro — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar Tondela — Viseu, EPE
Vogais suplentes
1 — João Luis Esperança Ferreira Silva — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar Entre o Douro e Vouga, EPE
2 — Maria José Silva Marques — assistente graduado sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar Leiria — Pombal, EPE
O Presidente seja substituído nas ausências e impedimentos pelo primeiro Vogal efetivo.
14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Administração do CHBV, EPE, é publicada na 2.ª série do *Diário República.*

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço rhv@hdaveiro.min-saude.pt.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de dezembro de 2013. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro.*
207457082

Aviso n.º 15418/2013

Processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia

1 — Nos termos do artigo 2.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, conjugados com o despacho do Ministro das Finanças proferido no dia 10 de julho de 2013 e o despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, exarado no documento n.º 21799/2013 da Administração Central dos Serviços de Saúde, I. P., faz-se público que, por deliberação do conselho de administração Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., de 15 de novembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento para recrutamento de médico, com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira especial médica para a categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia nesta entidade pública empresarial.
1.1 — A modalidade da relação jurídica de emprego a constituir será de contrato individual de trabalho para os candidatos que não detenham vínculo de emprego com o Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., ou, no caso de candidatos titulares de relação de trabalho com o Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., será celebrado contrato de trabalho em funções públicas se for esse o vínculo que a titula, ou contrato individual de trabalho se a relação jurídica preexistente tiver sido constituída ao abrigo do Código do Trabalho.
2 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os médicos com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, com o grau de consultor e três anos de experiência efetiva com a categoria de assistente graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do n.º 3 do 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.
3 — Método de seleção e respetiva ponderação: os métodos de seleção no âmbito do presente procedimento serão a avaliação e discussão curricular e a prova prática nos termos dos artigos 19.º e 20.º e do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e das cláusulas 21.ª e 22.ª e do n.º 2 da cláusula 23.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, consoante os casos a que se refere o n.º 1.1 supra.
4 — Conteúdo funcional/caraterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, e que consta do seguinte:

a) Planear, programar e avaliar o trabalho da respetiva unidade, serviço ou departamento;
b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos médicos da sua unidade, serviço ou departamento, ou das atribuições de formação médica da instituição, quando designado;
c) Elaborar, promover ou apoiar a concretização de projetos técnico-científicos, institucional, de qualidade e de inovação, que mobilizem e envolvam o conjunto da equipa profissional em que o médico esteja integrado;
d) Participar em júris de concursos para todos os graus e categorias da carreira médica.

5 — Remuneração: a remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 38.º da LOE/2013, aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
6 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., com sede em Aveiro, ou em qualquer dos seus polos.
7 — Prazo de validade: o procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.
8 — Legislação aplicável: ao presente procedimento para recrutamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.os 176 e 177/2009,

de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo acordo coletivo de trabalho celerado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do acordo coletivo celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e pelo acordo coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e posteriores alterações e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, consoante os casos a que se refere o n.º 1.1 do presente aviso.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho;

9.2 — Podem também ser admitidos ao presente concurso trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de emprego público previamente constituída com qualquer organismo do Serviço Nacional de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 233/2005, de 4 de setembro, que aprovou os Estatutos do CHBV, E. P. E.;

9.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de trabalho previamente constituída com o CHBV, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou em regime de contrato individual de trabalho.

10 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., podendo ser entregues em mão, nas instalações do serviço de gestão de recursos humanos deste CHBV, E. P. E., sitas na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, no período compreendido entre as 9 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação completa do candidato, pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, do documento oficial de identificação e data de validade do mesmo, cédula profissional se for o caso, endereço postal, eletrónico e número de telefone;

c) Situação específica em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos de admissão ao concurso, designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da LVCR e nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

A identificação da relação jurídica de emprego previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d) Menção expressa de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura que apresenta.

e) Pedido para ser admitido ao concurso.

11.3 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e do n.º 1 e 2 da cláusula 16.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão, sem prejuízo do exercício da faculdade prevista no n.º 9 do mesmo artigo e cláusula:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP), ou contrato individual de trabalho (CIT), ao abrigo do Código do Trabalho;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações da CHBV, E. P. E., sitas na Avenida Artur Ravara, 3814-501, junto ao serviço de gestão recursos humanos.

13 — A Constituição do Júri, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13.1 — Constituição Júri:

Presidente:

1 — Francisco Manuel Calheiros Nogueira Martins — assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Centro Hospitalar Tondela — Viseu, EPE

Vogais Efetivos

2 — José Luis Sá — assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, EPE

3 — José Paulo Achando Silva Moura — assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

4 — Maria do Céu Silva Almeida — assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

5 — Elsa Marques Vasco — assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Vogal Suplente

1 — Francisco José Neves Cortez Vaz — assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Centro Hospitalar Tondela — Viseu, EPE

O Presidente é substituído nas ausências e impedimentos pelo primeiro Vogal efetivo.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Administração do CHBV, EPE, é publicada na 2.ª série do *Diário República.*

Nota: Este aviso anula a deliberação n.º 2289/2013, *DR.* n.º 35, Série II de 2013-12-04.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço rhv@hdaveiro.min-saude.pt.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de dezembro de 2013. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro.*

207457074

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 15419/2013

Alteração ao aviso de abertura do procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 14433/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série do dia 22 de novembro de 2013.

Em aditamento ao procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica, aberto

pelo aviso n.º 14433/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série do dia 22 de novembro de 2013, torna-se público o seguinte:

1 — O júri passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Dr. Humberto José da Silva Machado, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Porto — Hospital de Santo António.

Vogais — Dr. Filipe Reis Antunes, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal da ULS de Castelo Branco, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. José Pereira, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal da ULS de Castelo Branco.

Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu.

Dr. Manuel Alfredo Dias Costa, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior, do mapa de Pessoal da ULS Guarda.

Vogais suplentes:

Dr. José Pedro Simões Saraiva, com a categoria profissional de Assistente Graduado Sénior, do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu.

Dra. Isabel Maria Magano Pascoal, com a categoria profissional de Assistente Graduada Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.

2 — O prazo de apresentação de candidaturas será de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Serão consideradas como válidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo de candidatura anteriormente definido, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* aviso n.º 14433/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série do dia 22 de novembro de 2013.

4 — Durante o novo prazo de candidatura tais candidatos poderão juntar documentos e ou proceder à substituição dos curricula anteriormente apresentados.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207458598

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15420/2013

Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais em Medicina do Adolescente

Fundamentação

De acordo com a Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, os Ciclos de Estudos Especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação em matérias e técnicas individualizadas em áreas específicas da atividade médica, não constituídas em áreas profissionais especializadas.

Através do Despacho n.º 9871/2010, de 11 de junho, determinou o alargamento da idade de atendimento pelos serviços de pediatria, no serviço de urgência, consulta externa, hospital de dia e internamento até aos 17 anos, e 364 dias por ano. Esta harmonização da idade de atendimento à criança e ao adolescente, assegurando a acessibilidade à rede de cuidados pediátricos do Sistema Nacional de Saúde a todos os utentes até aos 18 anos vem de encontro à realização plena dos direitos decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças.

Até à data, a maioria dos pediatras do nosso País nunca teve nenhum treino formal específico em Medicina do Adolescente. No entanto, a Sociedade Portuguesa de Pediatria reconheceu esta necessidade ao criar a Secção de Medicina do Adolescente. Em Portugal, nos últimos anos, têm vindo a surgir, tanto a nível dos Hospitais Centrais como dos Distritais, Consultas de Adolescentes inseridas no Serviço de Pediatria Médica, coordenadas por pediatras que, na sua maioria, fizeram estágios nas Unidades de Adolescentes consideradas idóneas pelo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos para dar formação nesta área.

A adolescência é uma fase do desenvolvimento com características específicas e tarefas bem definidas. Corresponde a um período da vida extremamente vulnerável, em que qualquer interferência à integridade física ou psicológica se vai repercutir neste equilíbrio já de si frágil. Desde há muito tempo que os adolescentes são reconhecidos como grupo etário com características e necessidades particulares, que os diferenciam das crianças e dos adultos. Das múltiplas interferências possíveis na vida dos adolescentes, a doença e a eventual hospitalização são acontecimentos marcantes que podem ter repercussões importantes, por vezes mal definidas.

A diversidade dos problemas suscitados no atendimento aos adolescentes levou desde o início à constituição de equipas multidisciplinares, nas quais os pediatras, enquanto internistas do ser em desenvolvimento, sempre estiveram incluídos e desempenharam um papel fulcral.

A Medicina do Adolescente é uma medicina específica, com um corpo de conhecimentos próprio (que envolve as áreas do desenvolvimento, da medicina familiar, da saúde pública, da saúde mental e da ginecologia) e uma filosofia que tem por base um atendimento em função das características da idade e não em função primariamente da patologia. Os complexos problemas colocados na avaliação, diagnóstico e estabelecimento de plano terapêutico em adolescentes, têm conduzido ao alargamento do seu campo de intervenção numa tentativa de dar também resposta a questões que se relacionam com a área psicossocial e que, ultrapassando o âmbito estrito da intervenção médica, não a podem dispensar. Assim, a área da Medicina do Adolescente coloca exigências de assistência, investigação e docência que por si só justificam a existência de profissionais diferenciados nesta área.

No Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., (CHLN), Departamento da Criança e da Família, a Unidade de Medicina do Adolescente foi criada em 1996. Conta neste momento com a colaboração de um assistente graduado sénior, um assistente hospitalar de Pediatria, um psicólogo clínico, um ginecologista e um assistente social. Está inserida num Hospital Central Universitário e num grande Departamento da Criança e da Família. Tem responsabilidades de ensino a todos os níveis (pré e pós-graduado). Possui uma experiência que lhe permite a proposta de criação de um Ciclo de Estudos Especiais na área em que pratica, investiga e forma desde a sua fundação. A Unidade tem a seu cargo uma Consulta Externa diária, dando também apoio aos Adolescentes internados no Serviço e aos que recorrem ao Serviço de Urgência, sempre que solicitado.

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Medicina do Adolescente. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Medicina do Adolescente em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos desta área.

1 — Designação

Ciclo de Estudos Especiais em Medicina do Adolescente.

2 — Duração

O período de formação será de 24 meses.

3 — Regime e condições de trabalho

O período normal de trabalho semanal será de 35 horas ou 40 horas, consoante o regime de trabalho do candidato, contendo este a prestação de trabalho em regime de Urgência/Emergência.

O regime de trabalho poderá ser flexibilizado, mediante acordo prévio, visando conciliar a formação do candidato com as necessidades do hospital de origem.

4 — Programa

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Medicina do Adolescente. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Medicina do Adolescente em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos desta área.

5 — Conteúdo da Formação

O Ciclo abrange todas as áreas da assistência pediátrica em Medicina do Adolescente, com destaque para a formação nas matérias a seguir indicadas:

a) Desenvolvimento biológico, cognitivo e psicossocial na adolescência (1.º período: 10-13 anos; período médio: 13-16 anos; 3.º período: 16-18 anos) e ritmos de maturação;

b) Crescimento, composição corporal e maturação: estádios de Tanner e sua correlação com os grandes marcos pubertários;

c) Problemas e patologias relacionadas com o desenvolvimento pubertário;

d) Consequências da doença crónica no desenvolvimento biológico e psicossocial durante a puberdade;

e) Desenvolvimento psicossocial: identidade sexual, imagem corporal, autonomia, projetos de futuro; influência da família, grupo de pares, meios de comunicação e sociedade;

f) Desenvolvimento cognitivo durante a adolescência consequência das transformações neurofisiológicas com impacto na capacidade de decisão, capacidade de realização, perspetiva temporal e regulação comportamental;

g) Nutrição na adolescência;

h) Aspeto exterior do adolescente e seu impacto no desenvolvimento: acne, seborreia, hipertricose;

i) Principais doenças endocrinológicas que afetam a criança e o adolescente: doenças da glândula suprarrenal, ambiguidade genital, doenças da hipófise anterior e posterior, alterações do crescimento, deficiência de hormona do crescimento, hipopituitarismo, hipotiroidismo, hipertiroidismo, puberdade precoce, puberdade atrasada, hipoglicemia, doenças do metabolismo do fósforo e do cálcio;

j) Sexualidade, educação sexual e contraceção;
k) Principais problemas ginecológicos da adolescência: irregularidades menstruais, dismenorreia, leucorreias;
l) Doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos sexuais de risco;
m) Gravidez na adolescência;
n) Diferenciação entre géneros e orientação sexual;
o) Doenças do comportamento alimentar incluindo a obesidade;
p) Saúde mental: Alterações transitórias do comportamento, depressão, risco de suicídio, perturbações psicossomáticas, perturbação de hipercinésia e défice de atenção. O normal, as variantes do normal e o patológico;
q) Problemas ortopédicos com expressão neste grupo etário;
r) Causas de morbilidade e mortalidade incluindo aspetos preventivos e de reabilitação;
s) Contributo da atividade física para o bem-estar do adolescente;
t) Lesões no desporto e repercussões físicas e psicológicas do desporto de competição;
u) Comportamentos de risco e de experimentação;
v) Consumo e abuso de substâncias tóxicas: álcool, nicotina, outras drogas;
w) Problemas relacionados com comportamentos desviantes, delinquência e violência (autores e vítimas);
x) O adolescente com doença crónica: obesidade, diabetes, asma brônquica, fibrose quística, transplantado, etc.

6 — Assim, no final do programa de formação o médico deverá ser capaz de:

a) Saber comunicar com o adolescente e a família e lidar com a confidencialidade;
b) Promover uma abordagem global do adolescente integrando os aspetos físicos e psicossociais de acordo com as características e necessidades deste grupo etário;
c) Utilizar estratégias de prevenção e articular com os cuidados de saúde primários e com os outros níveis de prestação de cuidados na área da saúde do adolescente;
d) Trabalhar em equipa multidisciplinar no sentido da avaliação e tratamento de doenças do foro da saúde mental e ou onde a componente psicossocial é muito marcada;
e) Estabelecer e desenvolver um plano integrado para prestação de cuidados e ou transferência de doentes para Serviços de adultos, particularmente na doença crónica;
f) Prestar assistência clínica especializada a adolescentes, quer em ambulatório, quer em regime de internamento numa Unidade Pediátrica integrada num Hospital Central e ou Universitário, usando os vários métodos específicos de diagnóstico e as terapêuticas mais adequadas;
g) Fomentar a tomada de decisão e a responsabilização do adolescente pela sua própria saúde, motivar e aconselhar em situações de risco;
h) Utilizar conhecimentos básicos de bioestatística e dos princípios da epidemiologia;
i) Pôr em prática conhecimentos de metodologia de investigação clínica; preparar e apresentar uma comunicação oral; elaborar e redigir trabalhos científicos;
j) Efetuar investigação clínica prática, desenvolver programas de investigação e estabelecer protocolos de investigação com outras subespecialidades.

7 — Corpo docente
O Corpo docente responsável pelo Ciclo é composto pelas pessoas seguintes:

a) Maria Helena Regalo da Fonseca (Coordenadora), Assistente Graduada Sénior de Pediatria, Professora Auxiliar de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Coordenadora da Unidade de Medicina do Adolescente;
b) Miguel Oliveira da Silva, Ginecologista, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina de Lisboa;
c) Sílvia Rute dos Santos Barroso Grilo Freira, Assistente de Pediatria, Unidade de Medicina do Adolescente;
d) Pedro Teotónio Nobre de Almeida Dias Ferreira, Psicólogo Clínico, Unidade de Medicina do Adolescente;
e) Maria Teresa Claro Goldschmidt, Assistente Hospitalar, Coordenadora da Unidade de Saúde Mental Infantil e Juvenil do CHLN;
f) Maria de Lurdes Silva Sampaio Corte-Real, Assistente Hospitalar Graduada, Coordenadora da Unidade de Endocrinologia Pediátrica do CHLN.

8 — Local e meios técnicos disponíveis
A formação decorrerá no Departamento da Criança e da Família do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., nas Unidades de Medicina do Adolescente, Endocrinologia Pediátrica e de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Departamento da Criança e da Família.

O Departamento da Criança e da Família está integrado num hospital central e terciário pelo que conta com o apoio de várias especialidades, nomeadamente, Imagiologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Neurocirurgia, Ortopedia, Reumatologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica e Dermatologia.
9 — Avaliação de conhecimentos
Avaliação anual
Existirá uma avaliação anual efetuada por três elementos do corpo de docentes e determinada pela média das classificações obtidas na avaliação contínua e na discussão do relatório de atividades, numa escala de 0 a 20. Não é concedido aproveitamento ao médico que obtenha uma classificação inferior a 10 em qualquer dos parâmetros anteriores ou que tenha mais de 10 % de faltas do total dos dias úteis do Ciclo.
Avaliação final
Será efetuada mediante prestação de provas públicas curriculares, teóricas e práticas, perante um júri constituído pela Diretora do Serviço de Pediatria Médica, pela Coordenadora do Ciclo de Estudos e um pediatra do corpo docente com diferenciação reconhecida na área e constará de:

a) Discussão do relatório de atividades elaborado pelo candidato;
b) Prova oral teórica de avaliação de conhecimentos;
c) Monografia de investigação clínica (opcional) — equiparação ao 1.º ano de aluno de Doutoramento.

Para a classificação final, contará em partes iguais a média aritmética das avaliações parcelares e o resultado da avaliação final, numa escala de 0 a 20 valores.
10 — Avaliação do Ciclo
Decorrerá nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março.
11 — Aos candidatos selecionados que já possuam vínculo a estabelecimento ou Serviços de Saúde é garantida a frequência do Ciclo em comissão gratuita de serviço. Aos não vinculados esta garantia terá de ser assumida pela Instituição de origem.
12 — A frequência do Ciclo de Estudos não confere por si só o direito a ingressar em estabelecimento ou Serviço de Saúde.
13 — Quaisquer faltas ou omissões do presente Regulamento poderão ser remetidas à Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, ou ser resolvidas em qualquer altura, de acordo com o Corpo de Formadores/Tutores do Ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., devendo as alterações ser submetidas à apreciação da Direcção-Geral de Saúde.
Proponente: Unidade de Adolescentes da Clínica Universitária de Pediatria, Serviço de Pediatria Médica, Departamento da Criança e da Família, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.
Coordenadora: Prof.ª Doutora Maria Helena Regalo da Fonseca.
Diretora do Serviço de Pediatria Médica: Prof.ª Dra. Maria Celeste Canha Coelho Barreto.
Diretora do Departamento da Criança e da Família: Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207458938

Aviso (extrato) n.º 15421/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Enfermeiro, Paulo Manuel Rodrigues Gonçalves, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 3 de janeiro de 2014.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207458232

Deliberação (extrato) n.º 2368/2013

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E, de 5 de dezembro de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º e do n.º 4 do artigo 235.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Cirurgia Plástica, Helena Flora Ramos Gonçalves Pereira Vigeant

Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a licença sem remuneração por 364 dias, a partir de 1 de janeiro de 2014.

10 de dezembro de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207458857

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2369/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 6-12-2013:

João Carlos de Almeida Alexandre, assistente graduado de Medicina Interna, autorizada a prática de trabalho a tempo parcial de 28 horas, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2014. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

11 de dezembro de 2013. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

207459934

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso n.º 15422/2013

Faz-se público, que o procedimento concursal simplificado, para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente, área hospitalar de Imunoalergologia da Carreira Médica, aberto por Aviso (extrato) n.º 281/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 07/01/2013, cessa em virtude da única candidata aprovada Dr.ª Teresa Maria Silva Vieira não aceitar a colocação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de dezembro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes.*

207458881

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Anúncio (extrato) n.º 394/2013

Abertura do Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Nos termos da Portaria n.º 227/2007 de 5 de março, faz-se público que por despacho do Conselho de Administração, se encontra aberto o Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia (CEEN) do Serviço de Pediatria do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 15/06/2004 e a decorrer nos seguintes moldes:

1 — Duração do ciclo de estudos: 12 (doze) meses, com inicio a 1 de janeiro de 2014 e carga horária total não inferior a 1680 horas.

2 — Número de vagas a abrir para frequência do Ciclo de Estudos: 1 (uma) vaga.

3 — Condições de admissão: Ter o grau de especialista de Pediatria.

4 — Prazo de apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 7 dias úteis a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República.*

5 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração (CA) do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregue diretamente durante as horas normais de expediente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Garcia de Orta, E. P.E na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2801-951, até ao último dia do prazo estipulado. Alternativamente poderá ser enviado por correio, sob registo e com aviso de receção, para o referido Serviço com o imperativo de ter data de entrada anterior ao fim do prazo citado.

6 — Requerimento: Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, residência e telefone);

b) Habilitações profissionais;

c) Identificação do concurso, mediante referência a este Ciclo de Estudos bem como ao número e data *Diário da República* em que se encontra publicado o presente anúncio;

d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento.

7 — Documentos a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo das habilitações da carreira que possui;

b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

c) Três exemplares do currículo profissional;

d) Autorização escrita do respetivo Diretor de Serviço;

e) Os candidatos oriundos do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

8 — Método de seleção: A seleção dos candidatos é feita mediante prova pública de avaliação curricular, por um júri constituído pelos seguintes elementos do grupo formativo:

Dr.ª Anselmo Costa (presidente)
Dr. Manuel Lopes Primo (1.º vogal)
Dr. António Gomes (2.º vogal)
Fica nomeada como primeira vogal suplente a Dr.ª Armandina Horta, e como segunda vogal a Dr.ª Margarida Cabral.

É dada preferência a candidatos que demonstrem um interesse especial pela Neonatologia bem como trabalho efetivo em Unidades de Neonatologia de Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado.

9 — Frequência do ciclo:

O regime de trabalho e horário será o mesmo que os candidatos já possuem, sendo valorizado um horário não inferior a 40 horas semanais. Para cumprimento do horário a que estão sujeitos, os candidatos prestarão 12 horas de serviço na Urgência de Neonatologia. No interesse do Serviço e da formação a desenvolver, aos formandos poderá ser solicitado o cumprimento de 12 horas extra de urgência.

Estruturação do CEEN: Os candidatos admitidos terão colocação base na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais e Pediátricos (UCINP) do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.. Além da parte prática assistencial, o Ciclo tem um componente letivo, segundo programa que pretende incluir questões relevantes no diagnóstico, tratamento e orientação das patologias desta sub especialidade, incluindo a sua ligação à área materno fetal e no seguimento destas crianças pós alta.

Questões éticas, legais e de organização dos cuidados de saúde serão também alvo de atenção.

O formando terá um orientador de formação designado de entre os elementos seniores da equipa médica.

Estágios parcelares poderão decorrer em outros serviços e unidades do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. ou de outros hospitais com prestígio reconhecido em Neonatologia e ou áreas afim.

O corpo docente é constituído pelos elementos da equipa de Neonatologia e de outros setores do Serviço e Hospital, podendo haver colaboração de formadores de outras Instituições.

Avaliação:

Decorre de processo de avaliação contínua, tendo em conta a assiduidade, participação nas atividades do ciclo, interesse demonstrado, conhecimentos teóricos e competências adquiridas. No final dos primeiros seis meses deverá ser apresentado e discutido relatório parcelar de atividades, que em caso de parecer negativo implicará a exclusão do formando deste CEEN. No final do CEEN será atribuída pelos elementos docentes, ouvidos os elementos da UCINP, classificação referente ao desempenho prático do formando, que contará para a nota final.

O exame final constará da discussão de relatórios de atividades e de prova teórica de avaliação de conhecimentos, segundo modelo idêntico ao da avaliação final do internato de Pediatria. Será valorizada a classificação da avaliação continua como componente prático das provas.

O Júri do exame final incluirá pelo menos um Neonatologista não pertencente ao Hospital Garcia de Orta, e a classificação final será atribuída em termos qualitativos (reprovado, aprovado, aprovado com bom, bom com distinção ou muito bom).

Resultado final: O resultado final ficará assente em ata a homologar pelo CA e publicado no *Diário da República.*

11/12/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

207461448

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 16500/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da "Delegação de Competências nos Colaboradores da Parque Escolar, E. P. E.", aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar de 26 de novembro de 2013, subdelego:

Artigo 1.º

1 — Na colaboradora Ana Rita França Lobo, Diretora de Contabilidade, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas por aquele órgão nas alíneas *c*), *l*), *m*) e *p*) do artigo 3.º da referida delegação de competências, a saber:

a. Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do Regulamento superiormente aprovado;
b. Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas de informação de natureza fiscal da Parque Escolar por via dos sítios da internet do Ministério das Finanças e ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, salvo os relativos ao processamento de remunerações e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;
c. Requerer junto da Autoridade Tributária e Aduaneira nomeadamente, a prestação de esclarecimentos, isenções fiscais ou reembolsos;
d. Efetuar competentes comunicações de compensação de créditos com valores em dívida.

Artigo 2.º

1 — Na pática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.
2 — Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamento e similares, deverá, em cumprimento do disposto do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a. Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique a revogação do presente despacho.
b. Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2013, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora de Contabilidade, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde essa data até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral Administrativa e Financeira, *Sandra Sofia Coelho Rodrigues*.

307454911

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15423/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal de recrutamento simplificado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de reumatologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2013, cessa por inexistência de candidatos à sua prossecução.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207459245

Despacho (extrato) n.º 16501/2013

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 15 de novembro de 2013:

Dr.ª Eulália Maria Pires Rodrigues Fradão, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.*

207459001

Despacho (extrato) n.º 16502/2013

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 15 de novembro de 2013:

Dr.ª Maria Filomena da Costa Alves Mendanha, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207458946

Despacho (extrato) n.º 16503/2013

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 16 de novembro de 2013:

Dr. Fernando López Arranz, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.*

207459042

Despacho (extrato) n.º 16504/2013

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 29 de novembro de 2013:

Dr.ª Maria Beatriz Cruz Silva Mouta, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207459123

PARTE H

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 15424/2013

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro de 2013, o trabalhador Joaquim Pereira Pinto Azeredo, ficará em situação de mobilidade interna intercarreiras, para a carreira de Técnica Superior, nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º e seguintes, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as posteriores alterações, com efeitos a 01 de dezembro de 2013 mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, em cumprimento do preceituado na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

26 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

307450561

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 15425/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações foi desligado do serviço por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador: Custódio Manuel Simões Cardoso assistente operacional, com efeitos a 01 de dezembro de 2013.

27 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

307429664

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 15426/2013

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público que, por despacho de 21 de outubro, no uso das competências que me estão conferidas pelo artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a última redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei como Vereadora em regime de permanência e Vice-Presidente da Câmara Municipal Agalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, com efeitos a partir daquela data.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia.*

307434078

Aviso n.º 15427/2013

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público que, por despacho de 21 de outubro, no uso das competências do artigo 42.º, n.os 1 e 2, alínea *a)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, nomeei Nair Amélia Rebelo, para exercer funções de secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal e José Marcelino dos Santos Garcia, para exercer funções de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir daquela data.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia.*

307433795

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 15428/2013

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 2 de setembro de 2013, deliberou no âmbito da proposta n.º 1220/2013 dar início ao período de discussão pública do projeto de Regulamento de Projeto de Regulamento Municipal para Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, de Recintos Itinerantes e de Recintos Improvisados, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante esse período, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser remetidas por correio convencional ou por correio eletrónico para o endereço dgea@cm-cascais.pt ou entregues no atendimento municipal da Câmara Municipal de Cascais, durante o período normal de expediente

20 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

Projeto de Regulamento Municipal para Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, de Recintos Itinerantes e de Recintos Improvisados.

Preâmbulo

Face ao quadro regulamentar em vigor à data da publicação do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, no que respeitava aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, o legislador verificou ser bastante vasta, dispersa e insuficiente a legislação aplicável que conferia competência aos municípios para licenciar e fiscalizar uma grande variedade deste tipo de recintos.

O referido diploma veio, assim, rever o regime geral aplicável aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos da competência das autarquias locais, identificando e definindo no seu clausulado os tipos de recintos, procurando enumerar a título exemplificativo os recintos que se enquadram em cada um dos diferentes conceitos e respetivas normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada um dos diferentes tipos, estabelecendo para o efeito o regime de certificação do cumprimento das mesmas.

Contudo, na aplicação do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, constatou-se que, embora a intenção do legislador fosse, efetivamente, a certificação do cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis a equipamentos de diversão a instalar em recintos de espetáculos de natureza não artística, itinerantes e improvisados, a referência à certificação de recintos, e não de equipamentos, originou dúvidas na sua aplicação.

A publicação do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro veio clarificar o regime de licenciamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos no que respeita aos recintos itinerantes e improvisados, aliando o regime de licenciamento próprio destes recintos às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão neles instalados.

A publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006 e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril obrigam a nova adaptação do regime da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aos princípios e regras estabelecidos naqueles decretos-lei, conferindo o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto nova redação ao Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril definiu um novo regime para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis geralmente presentes em recintos de espetáculo e de divertimentos públicos, nomeadamente no que respeita aos recintos improvisados, foram estabelecidas as regras, procedimentos aplicáveis e definidos os documentos que o promotor precisa entregar com o pedido e apresentar para mostrar às autoridades inspetoras, para poder declarar que cumpre os requisitos e obrigações legais associados à atividade que desenvolve.

A elaboração deste regulamento tem como principal objetivo a clarificação das regras e procedimentos aplicáveis não só aos requisitos de instalação deste tipo de recintos, mas também ao processo de

licenciamento de funcionamento dos mesmos, nomeadamente através da definição de normas que disciplinam a apresentação deste tipo de pedidos e de uma maior exigência nos documentos instrutórios que devem ser apresentados.

Com base nas considerações acima transcritas foi elaborado o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento aplica-se à instalação e ao funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimentos públicos, na área do Município, bem como a todos os recintos itinerantes e improvisados, instalados temporariamente no território municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento aplica-se:

a) Aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

2 — Este regulamento não se aplica:

a) Às festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, não obstante ser necessário fazer uma participação prévia dirigida ao presidente da Câmara;
b) Às atividades que decorram em recintos já licenciados para o efeito;
c) Aos recintos de espetáculos de natureza artística;
d) Aos recintos com diversões aquáticas;
e) Aos espetáculos e divertimentos de natureza familiar que se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 4.º

Recintos de espetáculos de natureza artística

1 — Consideram-se recintos de espetáculos de natureza artística aqueles que tenham por finalidade principal uma das seguintes atividades artísticas: canto; dança; música; teatro; literatura; cinema; tauromaquia ou circo.
2 — A aprovação, instalação e funcionamento dos recintos mencionados no número anterior obedece ao procedimento de licenciamento que consta dos artigos 4.º ao 19.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Recintos com diversões aquáticas

1 — São recintos com diversões aquáticas os locais vedados, com acesso ao público, destinados ao uso de equipamentos recreativos, cuja utilização implique o contacto dos utentes com a água, independentemente de se tratar de entidade pública ou privada e da sua exploração visar ou não fins lucrativos.
2 — Não são considerados recintos com diversões aquáticas aqueles que unicamente disponham de piscinas de uso comum, nomeadamente as destinadas à prática de natação, de competição, de lazer ou recreação.
3 — O regime do licenciamento é o previsto no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Artigo 6.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, são considerados como recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:

a) Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística;
b) Espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do Regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro;
c) Recintos de diversão provisória.

Artigo 7.º

Licenciamento

A instalação e funcionamento dos recintos destinados à realização de espetáculos e de divertimentos públicos carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal podendo, aqueles, integrar-se em qualquer uma das definições referidas no artigo anterior, e, dentro destas, num dos tipos previstos nos artigos 8.º a 10.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística

São considerados como recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um processo de licenciamento municipal, designadamente:

a) Bares com música ao vivo;
b) Discotecas e similares;
c) Feiras populares;
d) Salões de baile;
e) Salões de festas;
f) Salas de jogos elétricos;
g) Salas de jogos manuais;
h) Parques temáticos.

Artigo 9.º

Espaços de jogo e recreio

1 — Entende-se por espaço de jogo e recreio a área destinada à atividade lúdica das crianças, delimitada física ou funcionalmente, em que a atividade motora assume especial relevância.
2 — O equipamento de espaço de jogo e recreio engloba os materiais e estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, destinados a espaços de jogo e recreio, com os quais, ou nos quais, as crianças possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo.

Artigo 10.º

Recintos de diversão provisória

1 — São considerados como recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
b) Garagens;
c) Armazéns;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com caráter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 12.º a 18.º, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º a 32.º
3 — Considera-se, nos termos e para os efeitos previstos no presente artigo, não ter caráter de continuidade, a emissão de até cinco licenças anuais, para a realização de espetáculos e divertimentos públicos, nos espaços referidos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Artigo 11.º

Normas técnicas e de segurança

Aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos são aplicáveis as seguintes normas técnicas e de segurança:

a) Aos de natureza não artística previstos no artigo 8.º, aplica-se, sempre que os mesmos envolvam a instalação de equipamentos de diversão, o disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, sendo aplicáveis as normas constantes do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, nos restantes casos;

b) Aos espaços de jogo e recreio aplicam-se as normas do regulamento das condições técnicas e de segurança constantes do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio;

c) Os espaços de jogo e recreio não podem ser suscetíveis de pôr em perigo a saúde e segurança do utilizador ou de terceiros;

d) Os espaços de jogo e recreio não devem estar localizados junto de zonas ambientalmente degradadas, de zonas exteriores utilizadas para carga, descarga e depósito de materiais e produtos ou de outras zonas potencialmente perigosas, nem de locais onde o ruído dificulte a comunicação e constitua uma fonte de mal-estar;

e) Aos recintos de diversão provisória são aplicáveis normas técnicas e de segurança, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Regime aplicável à instalação

A instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, com exceção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, obedece ao regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem com às regras previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, ambos na sua versão atual.

Artigo 13.º

Licença de utilização

1 — O funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, com exceção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, depende da emissão de licença de utilização, nos termos dos artigos seguintes, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2 — A licença de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 — A emissão da licença de utilização está sujeita à realização de vistoria, obrigatória, nos termos do artigo 14.º

4 — A licença caduca se tiverem sido realizadas obras ou intervenções que alterem a morfologia ou as condições de segurança e funcionais edificadas.

5 — A emissão da licença de utilização depende de requerimento, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Fotocópia do certificado de inspeção, que ateste que o empreendimento cumpre os requisitos especificados nas normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º;

c) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;

d) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida;

e) Número do título de autorização de utilização anterior do edifício/fração, quando exista;

f) Número do registo da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

g) Código de consulta da certidão permanente do registo predial ou fotocópia da certidão permanente do registo predial;

h) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização de obra, quando aplicável;

i) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

j) Planta e corte do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio;

k) Telas finais (quando aplicável);

l) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;

m) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;

n) Avaliação acústica.

6 — Quando nos recintos, simultaneamente e com caráter de prevalência, se desenvolvam atividades de restauração ou de bebidas, devem ser igualmente cumpridas as respetivas formalidades impostas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 14.º

Vistoria

1 — A vistoria, necessária à emissão da licença de utilização, deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria é efetuada por uma comissão composta por:

a) Dois técnicos a designar pela Câmara Municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projetos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros, a convocar pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de oito dias;

c) Um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil;

d) Um representante da autoridade de saúde competente a convocar nos termos da alínea *b*), sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente em situações de risco para a saúde pública.

3 — A ausência de qualquer dos membros referidos anteriormente não é impeditiva da realização da vistoria, ficando a emissão da licença de utilização condicionada à apresentação de parecer pela entidade não representada, no prazo de cinco dias, valendo o seu silêncio como concordância.

4 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respetivo auto, que será assinado por todos os seus elementos devendo uma cópia ser entregue ao requerente.

Artigo 15.º

Conteúdo do auto de vistoria

1 — Além dos requisitos gerais, o auto de vistoria deve conter os seguintes elementos:

a) A identificação do recinto;

b) O nome da entidade exploradora;

c) O nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;

d) A atividade ou atividades a que o recinto se destina;

e) A lotação para cada uma das atividades e,

f) Quando se trate de salas de jogos, o número máximo de unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar.

2 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável ou quando seja desfavorável o voto fundamentado de um dos elementos referidos no n.º 2 do artigo anterior, não pode ser emitido o alvará da licença de utilização enquanto não forem removidas as causas que justificaram tal decisão, notificando-se o requerente no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a comissão referida n.º 2 do artigo anterior notificará a entidade responsável pela exploração do recinto para, no prazo que lhe for fixado, proceder às necessárias modificações, podendo, em simultâneo propor o encerramento provisório do recinto enquanto aquelas não forem sanadas.

4 — Decorrido o prazo concedido no número anterior sem que o notificado tenha procedido às alterações solicitadas, não se encontrando assim reunidas as condições técnicas de utilização exigíveis, proceder-se-á ao seu encerramento definitivo.

5 — De igual modo, sempre que forem detetados recintos de espetáculos e de divertimentos públicos que não disponham da correspondente licença de utilização, serão notificados os exploradores, para procederem ao seu encerramento sob pena de, não o fazendo, este ser encerrado coercivamente.

6 — Constitui, igualmente, fundamento para o encerramento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos a emissão, por parte destes, de níveis sonoros superiores ao permitido no Regulamento Geral sobre Ruído.

7 — A competência para determinar o encerramento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos a que se referem os números

anteriores é do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem este delegar.

Artigo 16.º

Emissão e conteúdo do alvará da licença de utilização

1 — O alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos é emitido por decisão do presidente da câmara municipal, no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo 14.º ou do termo do prazo para a sua realização.

2 — O alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos deve discriminar:

a) A identificação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora;
c) O nome do proprietário;
d) O nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) A atividade ou atividades a que o recinto se destina;
f) A lotação para cada uma das atividades;
g) Quando se trate de salas de jogos, o número máximo de unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar;
h) A data de emissão.

Artigo 17.º

Averbamentos

Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para os efeitos de averbamento, comunicar o facto à câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação.

Artigo 18.º

Certificado da inspeção

1 — O certificado de inspeção visa atestar que o empreendimento cumpre e mantém os requisitos especificados nas normas técnicas e de segurança aplicáveis, previstas no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Os certificados de inspeção são emitidos por entidades acreditadas para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC).

3 — Os proprietários ou os promotores de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos devem solicitar uma inspeção à entidade acreditada para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) até 30 dias antes da data em que se cumpram três anos de anterior solicitação de inspeção.

CAPÍTULO IV

Dos recintos itinerantes e improvisados

Artigo 19.º

Definição

1 — Consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carrosséis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

a) Tendas;
b) Barracões;
c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.

3 — Considera-se promotor do evento de diversão a pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que promove o evento e que é responsável pelo pedido de licenciamento e funcionamento do recinto itinerante ou improvisado.

4 — Considera-se administrador do equipamento de diversão, o proprietário, locatário ou concessionário do equipamento.

5 — Consideram-se equipamentos de diversão, as máquinas e estruturas para arraiais e parques de diversão, bem como todos aqueles que venham a ser definidos por norma pelo Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.).

Artigo 20.º

Licenciamento

1 — A instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados no Município de Cascais carece de licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados deve ser apresentado com a antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data da realização do evento.

3 — Os recintos itinerantes e improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil, nem implicar a alteração irreversível da topografia local, não podendo ainda os recintos improvisados envolver operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes.

Artigo 21.º

Vistoria

1 — A vistoria referida nos artigos 24.º e 27.º é efetuada por uma comissão composta por:

a) Dois representantes dos Serviços Técnicos Municipais;
b) Um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) O médico veterinário municipal sempre que estejam em causa os recintos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 19.º, ou quaisquer outros que envolvam a circulação e utilização de animais.

2 — A comissão elabora o auto de vistoria, não constituindo a falta de comparência de qualquer destes elementos, por si só, fundamento para a não emissão da competente licença de recinto.

Artigo 22.º

Termo de responsabilidade

1 — Quando se proceda a montagens de equipamento de diversão ou de estruturas, deve ser apresentado um termo de responsabilidade aquando do pedido de licenciamento.

2 — O termo de responsabilidade atesta a conformidade dos equipamentos e a sua correta instalação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e deve ser elaborado de acordo com o modelo que consta do anexo I a este regulamento.

SECÇÃO I

Recintos itinerantes

Artigo 23.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Memória descritiva indicando: local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
f) Plano de evacuação em situações de emergência;
g) Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil (válida);
h) Fotocópia da apólice do seguro de acidentes pessoais (válida);
i) Autorização do proprietário, em caso de realização do evento em terreno do domínio privado;
j) Termo de responsabilidade;
k) Licença de exploração de Instalação Elétrica emitida pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (quando exista gerador e se aplicável).

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória.

Artigo 24.º

Autorização de Instalação

1 — Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento de diversão, a Câmara Municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higiénico-sanitárias, notificando-se o promotor, no prazo de três dias:

a) Do despacho de autorização da instalação do recinto;
b) Do despacho de indeferimento do pedido, contendo a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — Sempre que se considere necessária a realização de vistoria, a mesma constará do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.

Artigo 25.º

Licença de funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção atualizado.
2 — A licença de funcionamento do recinto é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados, conformes.
3 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só é renovada uma vez e pelo mesmo período.

SECÇÃO II

Recintos improvisados

Artigo 26.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Memória descritiva indicando: local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
e) Plano de evacuação em situações de emergência;
f) Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil (válida);
g) Fotocópia da apólice do seguro de acidentes pessoais (válida);
h) Autorização do proprietário, em caso de realização do evento em terreno do domínio privado;
i) Termo de responsabilidade;
j) Licença de exploração de Instalação Elétrica emitida pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (quando exista gerador e se aplicável).

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória.

Artigo 27.º

Aprovação

1 — Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento de diversão, a Câmara Municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higiénico-sanitárias, notificando-se o promotor, no prazo de cinco dias:

a) Do despacho de autorização da instalação do recinto;
b) Do despacho de indeferimento do pedido, contendo a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do despacho de aprovação constituir licença, se a mesma não for emitida no prazo de cinco dias.

3 — Sempre que se considere necessária a realização de vistoria, a mesma constará do despacho de autorização da instalação.
4 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a entidade licenciadora pode, em substituição da vistoria, solicitar a entrega do respetivo certificado ou termo de responsabilidade, nos termos previstos no artigo 22.º

Artigo 28.º

Licença de funcionamento

A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só é renovada uma vez e pelo mesmo período.

CAPÍTULO V

Dos recintos de diversão provisória

Artigo 29.º

Licenciamento

A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, acidental e sem caráter de continuidade, em recintos de diversão provisória, carece de licenciamento municipal.

Artigo 30.º

Do pedido

1 — O pedido de licença de recinto de diversão provisória é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;
b) Identificação do recinto;
c) Atividade a que a licença se destina;
d) Período de funcionamento e duração da atividade;
e) A lotação prevista;
f) Autorização do proprietário, caso o interessado não seja o proprietário do espaço;
g) Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil (válida);
h) Fotocópia da apólice do seguro de acidentes pessoais (válida);
i) Plano de evacuação em situações de emergência;
j) Memória descritiva com as características do recinto, contendo planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, zonas de segurança e instalações sanitárias.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória.

Artigo 31.º

Licença de funcionamento

1 — A Câmara Municipal analisa o pedido de autorização de funcionamento do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, notificando o promotor:

a) Do despacho de autorização;
b) Do despacho de indeferimento do pedido, contendo a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo presidente da Câmara Municipal para o período de duração do evento de diversão.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Artigo 32.º

Normas técnicas e de segurança

As regras relativas ao cumprimento das normas técnicas e de segurança a que estão sujeitos os equipamentos, bem como os pedidos de inspeção, emissão de certificados de inspeção e intervenção de entidades acredi-

tadas, são reguladas pelo disposto nos artigos 7.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 33.º

Seguro

Os proprietários dos recintos de espetáculos e dos divertimentos públicos, bem como os respetivos promotores, são obrigados a apresentar seguro de acidentes pessoais que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidente.

Artigo 34.º

Afixação obrigatória

1 — As autorizações de utilização para recintos destinados a espetáculos e divertimentos públicos são afixadas no recinto, em local bem visível do exterior, para que as entidades fiscalizadoras e os utentes possam constatar que o local se encontra devidamente autorizado para a atividade ou espetáculo que ali irá decorrer.

2 — Esta obrigação inclui as licenças para recintos de diversão onde se realizam espetáculos de natureza artística, bem como as licenças de funcionamento para recintos itinerantes e improvisados, e respetivos certificados de inspeção ou termos de responsabilidade, quando aplicáveis à situação.

Artigo 35.º

Licença de representação

Os espetáculos de natureza artística/lúdica regulados pelo presente regulamento só poderão ser anunciados e realizados após a emissão e pagamento da respetiva licença de representação.

Artigo 36.º

Representação do promotor

1 — O promotor do espetáculo deve fazer-se representar durante todas as sessões a realizar de modo a garantir o cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento ou a receber qualquer aviso ou notificação.

2 — Para efeitos do número anterior, o responsável designado zela pelo funcionamento, conservação e manutenção das suas condições técnicas e de segurança, garantindo o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O responsável pelo recinto presta ainda toda a colaboração que lhe for solicitada, não podendo, aquele ou qualquer funcionário, impedir ou dificultar o acesso dos elementos da Comissão de Vistorias, funcionários camarários e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 37.º

Segurança do evento

1 — O promotor do evento de diversão deve assegurar, nos termos da legislação aplicável à segurança privada, as medidas necessárias à manutenção da ordem no respetivo recinto.

2 — O promotor do evento de diversão deve ainda informar a força policial competente na zona onde se situe o recinto do evento da realização do mesmo e dos respetivos períodos de funcionamento e duração, com a antecedência adequada tendo em vista a possibilidade de articulação para manutenção da ordem pública.

CAPÍTULO VII

Da prestação de serviços de restauração ou de bebidas

Artigo 38.º

Licenciamento

A atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais, está sujeita a autorização.

Artigo 39.º

Definição

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se refeições ligeiras as refeições que não sejam substanciais e cuja composição se limite ao fornecimento de, nomeadamente: bifanas, cachorros, pregos no pão, sandes diversas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, farturas, pipocas e comércio de bebidas engarrafadas.

2 — No que respeita a outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis, onde sejam fornecidos esses produtos, tais como frangos, bifanas, entremeadas e outros suscetíveis de serem confecionados no churrasco.

Artigo 40.º

Regime

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário apenas pode ser promovida por quem tenha efetuado a comunicação prévia com prazo nos termos do disposto na legislação em vigor. Este regime aplica-se a serviços a realizar, nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — Efetuada a declaração prevista no número anterior, o interessado pode proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, quando o presidente da câmara municipal emita despacho de deferimento.

Artigo 41.º

Dispensas

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário que, atendendo à sua natureza, bem como ao tipo de instalações, não representem perigosidade para as pessoas e bens circundantes, em especial, risco de incêndio, designadamente aquelas que não utilizem gás e ou outra substância inflamável, ficam dispensadas da apresentação do termo de responsabilidade a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria 239/2011, de 21 de junho.

2 — Aplica-se o disposto no número anterior a todos os eventos organizados ou promovidos pela Câmara Municipal de Cascais e Empresas Municipais.

Artigo 42.º

Do pedido

1 — A comunicação da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter é efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, com pelo menos oito dias úteis de antecedência em relação à data de realização do evento, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Autorização do promotor do evento;

b) Planta de localização com indicação do local autorizado a ocupar no recinto;

c) Memória descritiva com informação relevante para a caracterização da atividade, da unidade ou da instalação e da prestação de serviços, nomeadamente: tipo de estrutura, dimensões, tipo de serviço prestado/produtos vendidos/confecionados, equipamentos de apoio entre outra considerada relevante, para cumprimento do disposto na alínea *a*) no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho;

d) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, quanto ao cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à instalação e à segurança contra incêndios;

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, o interessado deve apresentar para mostrar às autoridades inspetoras:

a) Certificado de formação do responsável pelo HACCP;

b) Seguro de responsabilidade civil de exploração;

c) Termo de responsabilidade da instalação elétrica quando exista, subscrito por técnico responsável;

d) Termo de responsabilidade da instalação de gás, quando exista, subscrito por técnico responsável.

3 — A comunicação prévia com prazo prevista no n.º 1 só se considera entregue quando acompanhada de todos os elementos obrigatórios e identificados no número anterior e desde que pagas as taxas devidas (se aplicável).

Artigo 43.º

Motivos de recusa

São motivos de recusa da comunicação efetuada ao abrigo do disposto no número anterior, designadamente:

a) A falta de preenchimento de um ou mais campos do formulário que, tratando-se de campos obrigatórios, impossibilita a submissão da comunicação prévia;
b) A falta da declaração do cumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis pelo prestador do serviço, a qual impossibilita a submissão da comunicação prévia;
c) A falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo aplicável à comunicação prévia que impossibilita a obtenção do comprovativo do cumprimento da obrigação legal;
d) O não cumprimento, no todo ou em parte, das disposições legais, regulamentares e requisitos técnicos exigidos por lei aplicáveis, em sede de verificação de elementos essenciais e ou fiscalização pela entidade competente;
e) A falta de um ou mais dos documentos de junção obrigatória;
f) A entrega fora do prazo definido;
g) A entrega de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor.

Artigo 44.º

Da decisão

1 — A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através dos meios postos à sua disposição:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

2 — Quando autoridade administrativa competente não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias ou, no caso da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º, de 5 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas, o interessado pode proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

Artigo 45.º

Características e requisitos dos veículos automóveis ou reboques

1 — A venda em veículos automóveis ou reboques tem por objeto a confeção e o fornecimento das refeições ligeiras descritas no artigo 39.º, não sendo permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas alcoólicas.
2 — A venda só é permitida em unidade devidamente inspecionada e autorizada relativa aos produtos disponibilizados.
3 — Os veículos automóveis ou reboques devem preencher os seguintes requisitos:

a) O pavimento e as superfícies destinadas a contactar com os alimentos devem ser de material impermeável, não absorvente, lavável, não tóxico e mantidas limpas.
b) Os utensílios e materiais usados na atividade devem ser, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação, devendo ser evitados os utensílios de madeira;
c) Devem estar previstos meios eficientes de lavagem e secagem higiénica das mãos junto ao ponto de água que deve ser potável;
d) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;
e) Os recipientes do lixo devem ser de material inoxidável ou PVC com tampa hermética, com saco plástico e acionados por pedal. Sempre que possível, materiais com destino ao lixo devem ser separados, papel, cartão, vidro, para posteriormente serem colocados no respetivo ecoponto;
f) Os produtos e materiais de higienização não devem ser armazenados em áreas onde são manuseados alimentos, devendo existir áreas ou locais exclusivos e separados para armazenamento destes materiais.

4 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Um depósito para recolha de águas residuais com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio;
b) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares;
c) Meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos;
d) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;
e) Ventilação adequada à atividade exercida;
f) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual;
g) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;
h) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;
i) Equipamento que respeite todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria;
j) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivos redutor de ruído;
k) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

5 — Só podem ser utilizados recipientes descartáveis sendo expressamente proibida a utilização de material de vidro, nomeadamente copos, garrafas ou congéneres.
6 — Os materiais de embalagem devem ser próprios para contacto com os alimentos ou seja, possuir o símbolo identificativo (copo e garfo) ou a menção «Próprio para Alimentos».

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 46.º

Taxas e isenções

1 — Pela emissão das licenças previstas neste Regulamento são devidas as taxas constantes na tabela anexa ao Regulamento de Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais desta Autarquia.
2 — As entidades isentas do pagamento de taxas e licenças são as previstas no regulamento supracitado.
3 — O disposto no n.º 2 não se aplica às importâncias devidas aos peritos aquando das vistorias aos recintos (quando aplicável).

CAPÍTULO IX

Tutela da legalidade, fiscalização, contraordenações e sanções

Artigo 47.º

Medidas de tutela da legalidade

As autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas a qualquer momento, pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) Por proposta do Serviço Municipal de Proteção Civil, com fundamento na deteção de risco de superveniente à emissão da licença que obste ao desenvolver da atividade, designadamente de ordem climática ou ambiental;
b) Por proposta da PSP, GNR e do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com fundamento na deteção de risco de alteração da ordem pública superveniente à emissão da licença ou autorização;
c) Por proposta do Serviço de Veterinário Municipal, com fundamento na deteção superveniente à emissão da licença ou autorização de risco para a saúde pública ou para o bem-estar animal.

Artigo 48.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Divisão de Fiscalização Geral da Câmara Municipal, à Polícia Municipal de Cascais, sendo ainda competentes para proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de

divertimentos públicos, o Serviço Municipal de Proteção Civil e todas as entidades intervenientes nos licenciamentos de construção, de utilização e instalação e funcionamento dos recintos.

2 — Na situação específica dos recintos itinerante e improvisados, perante as irregularidades que forem detetadas no seu funcionamento, a Câmara Municipal oficia a ASAE, entidade com competência fiscalizadora e sancionatória para estes dois tipos de recinto em concreto.

Artigo 49.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações.

3 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — O produto das coimas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações punidas de 1/20 a 6 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em caso de negligência, e de 1/10 a 6 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de 1/10 a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um 1/5 a 12 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A realização de qualquer espetáculo de natureza artística sem que se encontre liquidada a taxa correspondente à licença de representação;

b) O não cumprimento por parte do utilizador/explorador/proprietário de qualquer tipo de recinto, no prazo estabelecido, do ordenado pela comissão de vistorias, nomeadamente, a execução das alterações ou beneficiações necessárias para a emissão da competente licença.

2 — Constitui contraordenação punida de 1/4 a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1/2 a 6 vezes, em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e de 1/2 a 50 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1 a 60 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A falta de afixação ou a afixação de forma não visível do exterior, da licença de utilização para recintos de espetáculos de divertimentos públicos.

3 — Constituem contraordenações punidas de 1/2 a 7 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1 a 7 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares, e 3/4 a 60 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1 e 1/2 a 90 vezes em caso de dolo, se praticadas por pessoas coletivas:

a) A realização de espetáculos de natureza artística em recinto de diversão destinado a espetáculos de natureza não artística ou em recinto itinerante ou improvisado sem licença municipal;

b) O impedimento do acesso dos membros da comissão de vistoria ou dos polícias e fiscais municipais ao recinto, ou parte deste, pelo responsável ou por funcionário que nele exerçam funções, bem como a recusa em colaborar ou apresentar os documentos que lhe forem solicitados.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 51.º

Contraordenações punidas nos termos da lei

1 — Constituem contraordenações punidas nos termos estabelecidos em lei específica:

a) O funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos sem a licença municipal de utilização;

b) A falta dos seguros a que se refere o artigo 33.º;

c) A falta de afixação ou a afixação de forma não visível do exterior, da licença de funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas anteriores são puníveis com coima cujos montantes mínimos e máximos estejam previstos na respetiva legislação.

3 — A competência para o processamento e aplicação de coima e de sanções acessórias é definida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 52.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo do disposto em lei específica e no Regime Geral das Contraordenações, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Revogação total ou parcial da autorização de utilização do recinto;

b) Cassação da autorização de utilização do recinto.

2 — As sanções referidas têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória.

Artigo 53.º

Infrações

As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações relativamente ao disposto sobre estas atividades, devem, nos termos do artigo 20.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los às câmaras municipais no prazo máximo de 48 horas. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às câmaras municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 54.º

Medidas cautelares

Sempre que seja detetada uma situação de perigo grave para a segurança dos utilizadores dos equipamentos de diversão, em especial na ausência do devido certificado de inspeção e do termo de responsabilidade, quando aplicável, a entidade competente para a fiscalização deve tomar, de imediato, as medidas cautelares adequadas a eliminar a situação de perigo, designadamente através da:

a) Selagem da parte do equipamento que ofereça perigo, ou da totalidade do mesmo nos casos em que não seja possível garantir a segurança com a selagem parcial;

b) Apreensão da parte do equipamento que ofereça perigo, ou da sua totalidade nos casos em que seja viável e necessária para garantir a segurança, ou ainda de parte essencial ao funcionamento do mesmo;

c) Selagem de todos os equipamentos do respetivo recinto.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 55.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento e que são efetuados através do balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, mas se por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não seja possível o seu cumprimento, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 56.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação actual.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 (quinze) dias após a sua publicação.

ANEXO I

Termo de responsabilidade

Nome (a) _____

Na qualidade de (b) _____

Com morada/sede _____

Portador do NIF/NIPC _____

Declaro a conformidade, bem como a sua correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, dos seguintes equipamentos de diversão:

1 — (c)

2 —

3 —

4 —

Mais declaro que os equipamentos referidos destinam-se a ser utilizados em _____(d) freguesia de _____ concelho de _____ no período de ____/____/_____ a ____/____/_____.

O Declarante (e)

Aos ____/____/_____

_____

(a) Nome, pessoa individual ou coletiva;

(b) Administrador do equipamento de diversão (proprietário, locatário ou concessionário);

(c) Instruir com os despectivos certificados de inspeção em vigor, por cada equipamento;

(d) Local da instalação do equipamento de diversão;

(e) Assinatura comprovada mediante exibição de bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

207461715

Aviso n.º 15429/2013

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 02 de setembro de 2013, deliberou no âmbito da Proposta n.º 1220/2013 dar início ao período de discussão pública do Projeto de Regulamento de Projeto de Regulamento Municipal de Licenciamento de Atividades Diversas pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Durante esse período, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser remetidas por correio convencional ou por correio eletrónico para o endereço dgea@cm-cascais.pt ou entregues no Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Cascais, durante o período normal de expediente

20 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

Projeto de Regulamento Municipal de Licenciamento de Atividades Diversas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro transfere para as Câmaras Municipais novas competências até então atribuídas aos Governos Civis. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, passam a ser objeto de licenciamento municipal o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda-noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões.

Por determinação legislativa, esta matéria foi objeto de regulamentação pelo Município, através da aprovação do Regulamento Sobre o Licenciamento das Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis.

No entanto, considerando as sucessivas alterações legislativas efetuadas aos diplomas acima mencionados, nomeadamente as produzidas pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, Portarias n.os 991/2009, de 8 de setembro e 79/2010, de 9 de fevereiro e ainda o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006 e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, torna-se necessário alterar aspetos dos regimes que regulam estas atividades e atualizar o conteúdo do regulamento em vigor.

Nestes termos, na elaboração deste regulamento procurou-se, por um lado, identificar as regras, procedimentos e requisitos de autorização para as atividades sujeitas a licenciamento e por outro, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, redefinir os regimes de exercício de atividades cujo licenciamento foi eliminado, nomeadamente, a venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências ou postos de venda e a atividade de realização de leilões.

Com base nas considerações acima transcritas foi elaborado o presente projeto de alteração ao regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Regime jurídico de acesso às atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro e no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Realização de acampamentos ocasionais;
d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
e) Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
f) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
g) Realização de fogueiras e queimadas.

CAPÍTULO II

Guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guarda-noturno

Artigo 3.º

Criação, extinção e modificação

1 — A criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o coman-

dante da GNR ou da PSP e a Junta de Freguesia, consoante a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

3 — A Câmara Municipal pode modificar a área de atuação em determinada localidade, a pedido do guarda-noturno que exerça a sua atividade nessa localidade, mediante requerimento e parecer das entidades mencionadas no n.º 1.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;

c) A referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação camarária de criação ou extinção do serviço de guarda-noturno em determinada localidade e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor e no sítio da internet da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A licença para o exercício da atividade é pessoal e intransmissível e tem validade trienal.

3 — A cada guarda-noturno é atribuído um cartão de identificação, válido por três anos que, findo este prazo, deve ser renovado, a pedido do interessado.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade e definida a área de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da referida atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior é feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios e preferências fixados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação do aviso de abertura nos lugares de estilo do Município, nas Juntas de Freguesia e no sítio da internet da Câmara Municipal.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) Descrição dos requisitos de admissão e dos critérios de seleção;

c) Prazo para apresentação de candidaturas;

d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos a concurso e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, os serviços da Câmara Municipal onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com a indicação fundamentada dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos locais referidos no n.º 1.

Artigo 9.º

Requisitos de admissão

São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 e menos de 65 anos de idade;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória ou equivalente;

d) Possuir o domínio da língua portuguesa;

e) Possuir plena capacidade jurídica;

f) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

g) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na administração central, regional ou local;

h) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;

i) Possuir robustez física e psicológica para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 10.º;

j) Reunir as condições estabelecidas na lei para obtenção da licença de uso e porte de arma de fogo;

k) Comprometer-se a subscrever um seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Apresentação da candidatura

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele deve constar:

a) Nome e domicílio do requerente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;

c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

b) Certificado das habilitações académicas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Documento médico que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitido por médico do trabalho, com indicação do número da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei;

e) Os necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior;

f) Duas fotografias tipo passe, a cores e atualizadas.

Artigo 11.º

Método e critérios de seleção

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

a) Já exercerem a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta a concurso;

b) Já exercerem ou terem exercido a atividade de guarda-noturno;

c) Habilitações académicas mais elevadas;

d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido punidos com pena de suspensão ou demissão por motivos disciplinares.

2 — Realização de uma entrevista que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

3 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora, no prazo máximo de 20 dias, a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

4 — A lista final é publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal e notificada aos candidatos, sendo a respetiva licença atribuída no prazo de 15 dias.

5 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 12.º

Emissão da licença e cartão de identificação

1 — A licença atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade é a do modelo constante do anexo I a este regulamento ou outro que venha a ser definido.

2 — O cartão de identificação emitido é o do modelo constante da Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro ou outro que venha a ser definido.

3 — No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, a Câmara Municipal comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), por via eletrónica, os seguintes elementos:

a) O nome completo do guarda-noturno;
b) O número do seu cartão de identificação;
c) A área de atuação atribuída dentro do município.

Artigo 13.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade, acompanhado de certificado do registo criminal e do documento médico a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 10.º

3 — Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto à Câmara Municipal, até 30 dias após essa ocorrência, exceto se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º

Registo

Sem prejuízo do registo nacional de guarda-noturno e da disponibilização da lista no sítio da Internet, pela DGAL, a Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas que lhe tenham sido aplicadas nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO III

Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 15.º

Deveres

1 — No exercício da sua atividade:

a) O guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, entre outros interessados, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens;
b) Colabora com as forças de segurança e de proteção civil, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

2 — Para além dos acima mencionados, são ainda deveres do guarda-noturno:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade;
b) Receber, no início, e depositar, no termo do serviço, os equipamentos no posto ou na esquadra;
c) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
d) Manter atualizada e em vigor a respetiva licença de uso e porte de arma nos termos da lei;
e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
f) Usar, em serviço, uniforme, cartão identificativo e crachá;
g) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
i) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social;
j) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 16.º

Seguro

O guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, incluindo na modalidade de seguro de grupo que garanta o pagamento de indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

Artigo 17.º

Identificação

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno enverga uniforme e crachá próprios, devendo ainda, ser portador de cartão de identificação, que exibirá sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 18.º

Modelos

Os modelos de uniforme e crachá são, respetivamente, os previstos na Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro ou outros que venham a ser definidos.

Artigo 19.º

Equipamento

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, rádio, apito e algemas.

2 — A arma de fogo é entregue ao guarda-noturno diariamente, no início da atividade, pela força de segurança responsável pela sua área de atuação, e é por ele devolvida no termo da mesma.

3 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno pode utilizar equipamento de emissão e receção para comunicações via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças de segurança.

4 — O uso indevido do equipamento de rádio e a utilização dos sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.

Artigo 20.º

Veículos

O veículo em que transita o guarda-noturno deve encontrar-se devidamente identificado, em concordância com o Anexo IV da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 21.º

Períodos de descanso e faltas

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno de área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-noturno a substituir.

Artigo 22.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 23.º

Licenciamento

É da competência da Câmara Municipal a atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 24.º

Procedimento

1 — O pedido de licenciamento da atividade é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e de Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou da última declaração do IRS;
d) Duas fotografias tipo passe, a cores e atualizadas.

2 — Do requerimento deve constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — O pedido de licença deve ser decidido no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da sua receção.
4 — A licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação emitido.

Artigo 25.º

Validade e renovação

1 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação e conforme ao modelo constante do anexo II a este regulamento ou outro que venha a ser definido.
2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade, acompanhado de certificado do registo criminal.

Artigo 26.º

Registo

A Câmara Municipal elabora um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, no qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 27.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV

Acampamentos ocasionais

Artigo 28.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, considera-se acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem incorporação no solo, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.

Artigo 29.º

Pedido de licenciamento

1 — A realização de acampamentos ocasionais requer licença a emitir pela Câmara Municipal.
2 — Para efeitos de instrução do pedido de autorização, o responsável pelo acampamento deve apresentar, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação do responsável pelo acampamento, com indicação da data prevista de início e fim do acampamento, conforme à autorização do proprietário, localização e área do local onde se pretende que o acampamento tenha lugar e a indicação do número de participantes;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão do responsável pelo acampamento;
c) Autorização expressa do proprietário do local onde se pretende realizar o acampamento;
d) Planta de localização, à escala de 1/10.000, com indicação da área a ser ocupada;
e) Planta de localização, em escala adequada, com indicação das infraestruturas de apoio (saneamento, iluminação, abastecimento de água) e equipamentos/estruturas a utilizar (tendas, autocaravanas, etc.).

Artigo 30.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude a alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, no prazo de 5 dias, é solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — Qualquer dos pareceres referidos no número anterior tem caráter vinculativo, sempre que seja desfavorável.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de cinco dias após a receção do pedido, equivalendo o silêncio à não oposição à concessão da licença.

Artigo 31.º

Emissão da licença

1 — Obtido o parecer favorável das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, é concedida a licença para a realização do acampamento, da qual constam as condições em que o mesmo deve ser realizado.
2 — A licença não pode ser concedida por um período de tempo superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.
3 — Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO V

Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 32.º

Âmbito

1 — São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina, face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

2 — As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro e diplomas regulamentares.

Artigo 33.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal.
2 — O registo é promovido pelo proprietário da máquina junto do Presidente da Câmara Municipal, em razão do local situado neste município em que se presume que seja colocada em exploração, através do balcão único eletrónico dos serviços do Município.
3 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.
4 — As alterações de propriedade da máquina obrigam o adquirente a efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão

único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

5 — A transferência de máquina de diversão para local diferente do constante da comunicação referida no artigo seguinte carece de atualização do novo local de exploração.

Artigo 34.º

Comunicação do registo

A comunicação de promoção do registo da máquina referido no n.º 2 do artigo anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 35.º

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo a cópia da decisão da classificação do respetivo tema de jogo acompanhar a máquina.

3 — O proprietário da máquina de diversão pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo a cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado acompanhar a máquina de diversão.

4 — A substituição referida no número anterior deve ser comunicada pelo proprietário ao Presidente da Câmara no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 36.º

Elementos do processo

A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Número do registo, que é sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município em que a máquina está em exploração.

Artigo 37.º

Locais de exploração

1 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento que não se situe a menos de 300 metros de estabelecimentos pré-existentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo 38.º

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema do jogo;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fábrica.

Artigo 39.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;

b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 40.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal, sendo o Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. o serviço técnico consultivo e pericial nesta matéria.

CAPÍTULO VI

Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 41.º

Licenciamento

A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, no termos do Regulamento Municipal Sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, de Recintos Itinerantes e de Recintos Improvisados.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 42.º

Definição

Consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo 43.º

Licenciamento

1 — A realização de espetáculos e provas desportivas no espaço público carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

2 — As manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas nos termos no artigo 42.º, ficam sujeitas ao regime estabelecido na subsecção I, dispensando-se a autorização prevista alínea *f*) do n.º 2 do artigo 44.º e o documento previsto no n.º 2 do artigo 45.º

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 44.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de autorização para a realização de espetáculos desportivos deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde os mesmos se realizem.

2 — Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa e esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas, bem como o sentido da marcha, partida e meta da prova;

c) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
d) Parecer das forças de segurança competentes;
e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias e demais locais a utilizar;
f) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — O pedido de licenciamento que não respeite o prazo mínimo referido no n.º 2 é liminarmente indeferido.
4 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *d*) a *f*) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes e neste caso o prazo referido no n.º 2 passa a ser de 45 dias.
5 — Se os pareceres mencionados nas alíneas *d*) a *f*) não forem emitidos no prazo fixado, considera-se que não há objeções à realização da prova.
6 — Os pareceres das forças de segurança competentes e das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 45.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, o requerente deve apresentar seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 46.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou o espaço a ocupar.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 47.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do concelho onde os mesmos se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.
2 — Para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar, com a antecedência mínima de 60 dias úteis, os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa e esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas, bem como o sentido da marcha, partida e meta da prova;
c) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
d) Parecer das forças de segurança competentes;
e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias e demais locais a utilizar;
f) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *d*) a *f*) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
4 — O Presidente da Câmara Municipal do município em que a prova se realize ou tenha o seu termo solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.
5 — Se as Câmaras consultadas, no prazo de 15 dias, não se pronunciarem sobre o percurso pretendido, presume-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — Se os pareceres mencionados nas alíneas *d*) a *f*) não forem emitidos no prazo fixado, considera-se que não há objeções à realização da prova.

Artigo 48.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, o requerente deve apresentar seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 49.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou no espaço a ocupar.

Artigo 50.º

Condicionantes

A realização de provas desportivas previstas no presente regulamento deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;
c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora.

Artigo 51.º

Parecer da autoridade nacional de segurança rodoviária

Nas atividades a decorrer nas estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 dos artigos 45.º e 48.º

Artigo 52.º

Publicitação

Sempre que as atividades previstas no presente regulamento imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.

CAPÍTULO VII

Venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 53.º

Princípio geral

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento.

Artigo 54.º

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
2 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 55.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO VIII

Fogueiras

Artigo 56.º

Práticas proibidas

À exceção das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, é proibido acender fogueiras:

a) Nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações;
b) A menos de 30 metros de quaisquer construções;
c) A menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e;
d) Independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento, do qual devem constar:

a) Identificação do requerente;
b) O local da realização da fogueira;
c) A data proposta para a realização da fogueira;
d) As medidas e precauções previstas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer aos Bombeiros da área, que determinam as datas e os condicionalismos a observar na realização da fogueira, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 58.º

Emissão da licença

A licença emitida fixa as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — De acordo com o disposto no presente regulamento, constituem contraordenações as seguintes condutas:

a) A violação do dever a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º;
b) A não exibição do cartão de identificação nos termos do disposto no artigo 17.º;
c) A não atualização do local de exploração prevista no n.º 5 do artigo 33.º;
d) A exploração de máquinas de jogo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 37.º

2 — Em caso de pessoa singular as condutas previstas no número anterior são punidas com uma coima graduada de 1/20 a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de 1/10 a 6 vezes em caso de dolo.
3 — Em caso de pessoas coletivas, as condutas previstas no n.º 1 do presente artigo são punidas com uma coima graduada de 1/10 a 6 vezes a RMMG, em caso de negligência, e de um 1/5 a 12 vezes em caso de dolo.
4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 60.º

Contraordenações punidas nos termos da lei

1 — Constituem contraordenações punidas nos termos estabelecidos em lei específica:

a) A violação dos deveres a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º e alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 2 do artigo 15.º;
b) A falta do seguro a que se refere o artigo 16.º;
c) A violação do disposto no artigo 23.º;
d) A violação das regras referidos no artigo 27.º;
e) A violação do disposto no artigo 29.º;
f) A violação do disposto no artigo 43.º;
g) A violação de qualquer dos requisitos referidos no artigo 55.º;
h) A falta de licenciamento para a realização de fogueiras nos termos do artigo 57.º;
i) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

2 — Constituem contraordenações punidas nos termos estabelecidos em lei específica, as seguintes infrações relativas às máquinas de diversão:

a) Exploração de máquinas sem registo, em violação do disposto n.º 1 do artigo 33.º;
b) Falsificação do título de registo;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 33.º, ou dos documentos relativos aos temas de jogo previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 35.º;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, em violação do disposto n.º 4 do artigo 33.º;
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 35.º;
f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior a estabelecida, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 38.º;
g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 38.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos.

3 — As infrações ao disposto do número anterior são aplicáveis por cada máquina.

Artigo 61.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções previstas na lei geral.

Artigo 62.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete à Câmara Municipal.
2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 63.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 64.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete a Câmara Municipal bem como as autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar a Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em vigor no Município.

Artigo 66.º

Tramitação desmaterializada

1 — Existem procedimentos administrativos previstos no presente regulamento que são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da referida plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 67.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 (quinze) dias após a sua publicação.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Atividade de Guarda-Noturno

Licença n.º ___

_____, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, concede a, _____, com domicílio em _____, freguesia de _____, Município de _____, licença para o exercício da atividade de Guarda-Noturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de atuação _____
Freguesia _____

Data de Emissão _____
Data de validade _____

O Presidente da Câmara

_____

Registos e Averbamentos no verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS:

Outras áreas de atuação:

_____
_____
_____
_____

Outros registos/averbamentos:

_____
_____
_____
_____

ANEXO II

(frente)

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME:
ÁREA DE ATUAÇÃO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____

(verso)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º :
Validade de: _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____

Assinatura

_____

207461723

Aviso n.º 15430/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Engenharia Mecânica, para a Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial, Departamento de Gestão Territorial, Divisão de Licenciamentos Urbanísticos, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 3 de dezembro de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidato aprovado:

1.º José Carlos Romana Patinha — 16,95 valores.

Candidatos excluídos:

Duarte Nuno Caetano das Neves — *a*);
Sandra Cristina Figueiredo Prata — *a*).

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da Prova de Conhecimentos.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

4 de dezembro de 2013. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 110/2013 de 30 de outubro, *Paula Gomes da Silva.*

307457503

Declaração de retificação n.º 1373/2013

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso de competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Cascais, na primeira reunião da sessão ordinária de novembro, realizada a 27 de novembro de 2013, aprovou as alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2013 (regulamento n.º 10/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, e no Boletim Municipal no sítio da Internet do município), conforme se indica:

a) Artigos alterados:

Artigo 11.º, «Pagamento»:

No n.º 5, onde se lê «Diretor Municipal das Áreas de Suporte» deve ler-se «Diretor Municipal de Apoio à Gestão»;

Artigo 12.º, «Pagamento em prestações»:

No n.º 1, retirar a nota que está entre parêntesis;
No n.º 3, onde se lê «Diretor Municipal das Áreas de Suporte» deve ler-se «Diretor Municipal de Apoio à Gestão»;

Artigo 14.º, «Isenções natureza social ou relevante interesse económico»:

No n.º 2, retirar o último parágrafo;

Artigo 17.º, «Reduções»:

No n.º 8, onde se lê «As taxas fixadas no n.º 20 do artigo 1.º» deve ler-se «As taxas fixadas no n.º 21 do artigo 1.º»;
No n.º 11, onde se lê «art.º n.º 1» deve ler-se «artigos 1.º»;

Artigo 21.º, «Utilização de bens do domínio municipal»:

Passa a ler-se:

«1 — As taxas previstas nos artigos 57.º e 58.º da tabela são cobradas nos termos seguintes:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;
b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — Nos casos previstos nos artigos 57.º e 58.º da tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30% sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.»

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, capítulo I, «Serviços Administrativos»:

No n.º 18, artigo 1.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
. . . . .							
18 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de setembro) e reverte para o município da seguinte forma:	…	…	…	…	…	…	…
a) 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1637/2006 de 27 de setembro	Determinado em legislação específica					3,65	d)
b) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; Operação de Tesouraria						3,65	d)
c) 2,5% de encargos deduzidos ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1637/2006 de 27 de setembro.						1,90	d)
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões.						7,80	d)

deve ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
. . . . .							
18 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro), reparte-se entre o município e o Serviço de Estrangeiros da seguinte forma:	…	…	…	…	…	…	…
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					7,50	d)
a.1) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria.						7,12	d)
a.2) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,38	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, acresce a taxa de € 10,00, e reparte-se entre o município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:							
b.1) Valor para o município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					12,50	d)
b.2) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						11,87	d)
b.3) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,63	d)
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, no que se refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% e reparte-se entre o município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:							
c.1) Valor para o município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	Determinado em legislação específica					3,75	d)
c.2) Valor para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria						3,56	d)
c.3) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro						0,19	d)

É aditado o n.º 31 ao artigo 1.º:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
…	…	…	…	…	…	…	…
31 — Pela emissão da 2.ª e seguintes vias do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais de Cascais	1,00	0,00	0,18	5,35		3,55	a)
(*) Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor.							

No capítulo II, «Urbanismo», subsecção II, «Taxas de licenciamento, de autorização ou admissão da comunicação»:

Artigo 6.º, «Emissão de alvará ou de certidão de plano de pormenor, de aditamento ou admissão da comunicação prévia»:

No n.º 2, alínea *a*), onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
…	…	…	…	…	…	…	…
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação × € 26,0 + (n.º de lotes × € 26,0), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m^2): 100 m^2) × € 26,0) + (n.º de lotes × € 26,0)	0,00	0,00	1,95	116,80	1	26,95	d)

deve ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
. . . . .							
a) O número de fogos ou unidades de ocupação × € 26,95 + (número de lotes × € 26,95), ou, no caso de usos industriais {[Abc (m^2) : 100 m^2)] × € 26,95} + (número de lotes × € 26,95)	0,00	0,00	1,95	116,80	1	26,95	d)

Artigo 11.º, «Âmbito da taxa»:

No n.º 3, alínea *c*), onde se lê «para o ano de 2011 e 2012 o valor de € 81.373.698,86» deve ler-se «para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 56.914.703,05»;
No n.º 4, alínea *c*), onde se lê «para o ano de 2010 e 2011 o valor de € 81.373.698,86» deve ler-se «para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 56.914.703,05».

No capítulo v, «Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal»:

No artigo 53.º, «Bloqueamento, remoção e depósito de veículos», onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
Artigo 53.º							
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos							
(valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, 31 de dezembro)							
1 — Pelo bloqueamento de um veículo:							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						31,15	d)
b) Veículos ligeiros.						62,25	d)
c) Veículos pesados						124,45	d)
2 — Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor dentro de uma localidade.						31,15	d)
3 — Pela remoção de veículos dentro de uma localidade:							
a) Veículos ligeiros						77,80	d)
b) Veículos pesados						155,55	d)
c) Aviões, embarcações, gruas, contentores e outro equipamento análogo						155,55	d)
4 — Pelo depósito de um veículo, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						7,80	d)
b) Veículos ligeiros						15,60	d)
c) Veículos pesados						31,15	d)
5 — Pela remoção de quadriciclos, semirreboques e reboques e outros veículos previstos no Código da Estrada em estado de abandono dentro de uma localidade						77,80	d)
6 — Pelo depósito de outros bens deixados na via pública, em estado de abandono:							
a) Ciclomotores e motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						7,80	d)
b) Veículos ligeiros						15,60	d)
c) Veículos pesados						31,15	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
d) Quadriciclos, semirreboques e reboques e outros veículos previstos no Código da Estrada						15,60	d)
e) Aviões, embarcações, gruas, contentores e outro equipamento análogo						31,15	d)
7 — Velocípedes deixados na via pública em estado de abandono dentro de uma localidade:							
a) Pela remoção						31,15	d)
b) Pelo depósito						7,80	d)

deve ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
Artigo 53.º **Bloqueamento, remoção e depósito de veículos** (valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, e à Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro)							
1 — Pelo bloqueamento de um veículo:							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						34,00	d)
b) Veículos ligeiros						66,00	d)
c) Veículos pesados						131,00	d)
2 — Pela remoção de um veículo:							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:							
i) Dentro de uma localidade						34,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						50,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km						4,00	d)
b) Veículos ligeiros:							
i) Dentro de uma localidade						83,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						99,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km						5,00	d)
c) Veículos pesados:							
i) Dentro de uma localidade						164,00	d)
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						196,00	d)
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	d)
3 — Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:							
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes						10,00	d)
b) Veículos ligeiros						18,00	d)
c) Veículos pesados						34,00	d)

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	N.º func. envolvidos	Valor p/ 2013	IVA
4 — Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:							
a) Pela remoção dentro de uma localidade						164,00	d)
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km						196,00	d)
c) Pela remoção fora ou partir de uma localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km						6,00	d)
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						34,00	d)
5 — Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:							
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade						34,00	d)
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se						10,00	d)

b) Artigos aditados:

«Artigo 22.º-A

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas no artigo 62.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.

2 — Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro 'shapefile'.»

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Carreiras*.

207458727

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 15431/2013

Para os devidos efeitos, se faz público que, por deliberação da Câmara Municipal realizada em reunião ordinária de 2013-11-21, foram cessados os concursos abertos por avisos publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4 e 5, de 06 e 07 de janeiro/2011, destinados, a ocupação de cinco postos de trabalho de Encarregado Operacional — Carreira de Assistente Operacional (área de Educação) e um lugar de Encarregado Operacional — Carreira de Assistente Operacional, respetivamente.

28 de novembro de 2013. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

307434686

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 15432/2013

Para cumprimento do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno publico que, no uso da faculdade que me é conferida pelo Artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, citada, por meu despacho de 1 de novembro de 2013 designei Mário Mendes Morais, técnico superior, do mapa de pessoal desta autarquia, para desempenhar as funções de chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (€ 1 941,63), com efeitos a partir daquela mesma data.

8 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

307391812

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso (extrato) n.º 15433/2013

Renovação de Comissão de Serviço

Em cumprimento no estipulado na alínea ***c***) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se publico que por despacho do senhor presidente da câmara de 5 de dezembro de 2013, foi renovada a comissão de serviço de Mariano Alfredo Sadio de Campos, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 12 de março de 2014.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

307454611

MUNICÍPIO DA HORTA

Edital n.º 1098/2013

José Leonardo Goulart da Silva, presidente da Câmara Municipal da Horta:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de

apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento da Horta, que a seguir se transcreve.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta proposta no *Diário da República.*

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento da Horta

Preâmbulo

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento económico, social e cultural, as políticas a adotar devem ser adequadas às necessidades que se fazem sentir nos grupos a que se destinam;

Considerando que os jovens detêm um papel fulcral na nossa sociedade e contribuem, de forma indelével, para o seu desenvolvimento;

Considerando a importância de conhecer os anseios, aspirações, prioridades e preferências dos jovens para a definição de objetivos estratégicos que facilitem a sua integração na vida em sociedade;

Considerando que os problemas e desafios que hoje se colocam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados, como emprego, educação e formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres e ambiente;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, que institui o regime jurídico dos conselhos municipais da juventude para os municípios da Região Autónoma dos Açores, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento;

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Horta elaborou o projeto de Regulamento do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento da Horta, que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será objeto de audiência e apreciação públicas, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento da Horta, doravante designado por CMJCC da Horta, definindo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza

O CMJCC da Horta é um órgão consultivo do Município da Horta para as matérias que se relacionem com as suas políticas de juventude.

Artigo 3.º

Princípio da cooperação

O CMJCC da Horta desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direcionadas aos jovens incentivando a sua participação e sentido de cidadania.

Artigo 4.º

Fins

O CMJCC da Horta prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município da Horta, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho da Horta;

e) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens;

f) Promover iniciativas sobre a juventude no Município da Horta.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 5.º

Composição

1 — O CMJCC da Horta é composto por:

a) O Presidente da Câmara Municipal da Horta, que preside;

b) Um representante de cada partido com representação na Assembleia Municipal ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município da Horta inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município da Horta;

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município da Horta;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária que tenha concorrido às últimas eleições para o município;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos da alínea *b*) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no Município da Horta;

h) Um representante de cada associação socioprofissional de jovens sedeados no município;

i) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;

j) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela respetiva assembleia municipal;

2 — Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.

3 — Compete ao presidente do CMJCC da Horta proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJCC da Horta.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

1 — A duração do mandato dos membros do CMJCC da Horta será da responsabilidade das entidades que, no caso de desistência/renúncia de algum dos seus representantes, devem comunicar por escrito ao Presidente do Conselho.

2 — Os membros do CMJCC da Horta que renunciem ao seu mandato devem fazer constar de uma comunicação às estruturas diretivas da entidade que representam, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

3 — Se um membro faltar, injustificadamente, duas vezes seguidas às reuniões do CMJCC da Horta, o Presidente deve informar de imediato a entidade que este representa, questionando se ainda está disposta a pertencer a este órgão.

4 — Na ausência de resposta, por parte da entidade em causa, e o seu representante não comparecer na reunião seguinte, a entidade cessa a sua participação automaticamente.

5 — As Entidades poderão voltar a integrar o CMJCC da Horta, desde que para tal manifestem vontade e cumpram os requisitos mencionados no Regulamento.

Artigo 7.º

Observadores

1 — Poderá ser atribuído o estatuto de observador permanente, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude ou grupos informais de jovens.

2 — O titular do estatuto previsto no número anterior pode participar e intervir nas reuniões do conselho municipal de juventude sem direito de voto.

3 — O estatuto de observador pode ser retirado a qualquer altura por deliberação do respetivo conselho municipal de juventude.

Artigo 8.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJCC da Horta podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 9.º

Competências consultivas do CMJ da Horta

1 — Compete ao CMJCC da Horta pronunciar-se e emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.
c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude;

2 — Compete ao CMJCC da Horta emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3 — O CMJCC da Horta deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal da Horta durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4 — Compete ainda ao CMJCC da Horta emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal da Horta com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação desta, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A Assembleia Municipal da Horta pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJCC da Horta sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 10.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal da Horta reúne com o CMJCC da Horta para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude por si propostas e para que este possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.
2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, compete a este enviá-los, bem como toda a documentação relevante, para análise do CMJCC da Horta, solicitando a emissão de parecer obrigatório não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal da Horta deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJCC da Horta toda a documentação relevante.
4 — O parecer do CMJCC da Horta solicitado nos termos do número anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da sua solicitação.
5 — A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 11.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJCC da Horta acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município sobre a população jovem do concelho.
d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 12.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJCC da Horta:

a) Eleger um representante no Conselho de Juventude dos Açores;
b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJCC da Horta acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJCC da Horta, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho da Horta e os titulares dos órgãos do Município da Horta;
b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho da Horta as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho da Horta.

Artigo 15.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJCC da Horta:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regulamento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 16.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJCC da Horta pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos representantes do CMJCC da Horta

Artigo 17.º

Direitos dos membros do CMJCC da Horta

1 — Os membros do CMJCC da Horta identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 5.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJCC da Horta;
c) Eleger um representante do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento no Conselho Municipal de Educação;
d) Eleger o respetivo representante do Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento no Conselho de Juventude dos Açores;
e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJCC da Horta;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJCC da Horta apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 18.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJCC da Horta têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJCC da Horta;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJCC da Horta, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O CMJCC da Horta pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJCC da Horta pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJCC da Horta pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 20.º

Plenário

1 — O plenário do CMJCC da Horta reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município da Horta e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município da Horta.

2 — O plenário do CMJCC da Horta reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc,* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJCC da Horta e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

6 — As reuniões do CMJCC da Horta devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Secções especializadas permanentes

O CMJCC da Horta constituirá secções especializadas permanentes sempre que tal se considere pertinente para a preparação e adoção de políticas que incidam sobre as áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade de oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 22.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJCC da Horta:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 14.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regulamento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regulamento do CMJCC da Horta e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJCC da Horta.

4 — Os membros do CMJCC da Horta indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regulamento do CMJCC da Horta.

Artigo 23.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJCC da Horta e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJCC da Horta deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 24.º

Primeira reunião

Aquando da realização da primeira reunião, o CMJCC da Horta praticará os seguintes atos:

a) Tomada de posse dos representantes do CMJCC da Horta;

b) Designação dos secretários do CMJCC da Horta;

c) Aprovação do regulamento interno do CMJCC da Horta.

CAPÍTULO V

Apoio à atividade do CMJCC da Horta

Artigo 25.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJCC da Horta é da responsabilidade da Câmara Municipal da Horta, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 26.º

Instalações

1 — O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJCC da Horta.

2 — O CMJCC da Horta pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal da Horta para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 27.º

Publicidade

O Município deve disponibilizar ao CMJCC da Horta os meios informativos de que disponha para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 28.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar ao CMJCC da Horta uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Regulamento interno do conselho municipal de juventude

O CMJCC da Horta aprova o respetivo regulamento interno do qual devem constar as regras de funcionamento, bem como a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 31.º

Alterações ao Regulamento

O regulamento da CMJCC da Horta pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 32.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor logo no dia seguinte ao da sua publicitação.

207459489

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 15434/2013

Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 27 de novembro 2013, de acordo com a Proposta n.º 850/CM/2013, deliberou proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, em virtude da alteração da delimitação territorial do município de Lisboa, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de nove meses para a sua alteração.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 8.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 30 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência no *site* da CML, Secção Urbanismo PDM (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* da CML, Secção Urbanismo PDM (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal) ou, ainda, através do endereço eletrónico pdm@cm-lisboa.pt.

5 de dezembro de 2013. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares.*

207457341

Aviso n.º 15435/2013

No âmbito do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para Técnico Superior (Engenharia Florestal), cujo aviso de abertura foi publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 6 de dezembro de 2013, foi homologada a lista unitária de ordenação final, a qual se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponível no site oficial da Câmara Municipal de Lisboa, em http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos,considerando-se, nos termos das disposições conjugadas dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, notificada a candidata do referido ato de homologação.

6 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307456483

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 15436/2013

Para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, foi autorizada a prorrogação da modalidade interna do Assistente Técnico, António Jorge Candeias Godinho, em exercício de funções neste Município, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2013.

29 de novembro de 2013. — O Diretor de Departamento, *Rafael Rodrigues.*

307439619

Aviso n.º 15437/2013

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores deste Município abaixo indicados:

Manuel Fernando Rodrigues Fonseca, Encarregado Operacional, Posição 4, Nível 11;

Mamede António Garcia Marques, Assistente Operacional (Serralheiro Civil), Posição 5, Nível Intermédio entre 5 — 6.

Com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2013

2 de dezembro de 2013. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

307438339

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 15438/2013

Por meu despacho de 25 de outubro de 2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril, foi nomeada, Ana Maria Canário Frade Trindade, para exercer em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Obras Municipais e Ambiente, com efeitos a 1 de novembro de 2013.

Nos termos do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por extinção das unidades orgânicas flexíveis a seguir indicadas, são cessadas as comissões de serviço, com Ditza Maria Dias Reis, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Helena Maria Bastos Veia Calé, Chefe da Divisão de Ação Social, em 31 de agosto de 2013, e Carlos Alberto Santos Lopes, Chefe da Divisão de Obras Municipais, em 31 de outubro de 2013.

1 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307421563

Édito n.º 557/2013

Torna-se público que em 5 de novembro de 2013 ocorreu o óbito de Eduardo Cândido Barroca, trabalhador nomeado por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Assistente Operacional.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

12 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307393798

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Regulamento n.º 473/2013

Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o preceituado no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, torna público que, após discussão pública de 30 dias úteis, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 23.05.2013 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 28.06.2013, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Oliveira de Frades.

Para constar e devidos efeitos, se publica o referido Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e através das demais formas de publicidade previstas na lei.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Oliveira de Frades

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Este Regulamento teve por base o modelo de regulamento para o serviço de gestão de resíduos urbanos da ERSAR.

Tendo por base a experiência adquirida na revisão de um vasto conjunto de regulamentos de serviço da ERSAR, assim como no exercício das demais funções regulatórias de acompanhamento da atividade das entidades gestoras e do respetivo relacionamento com os utilizadores, o Município de Oliveira de Frades sujeitou o presente regulamento ao parecer desta entidade reguladora, com respeito pelas normas legais imperativas.

Na elaboração deste Regulamento, procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas. Por outro lado, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Assim, no exercício do poder regulamentar próprio, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, depois de submetido ao parecer da ERSAR, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal, após um período de trinta dias discussão pública, a aprovação do seguinte Regulamento:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para o Concelho de Oliveira de Frades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Oliveira de Frades, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Oliveira de Frades às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Oliveira de Frades é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho, o Município é a entidade responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Concelho de Oliveira de Frades, a ECOBEIRÃO, S. A., é a entidade responsável pela recolha seletiva nos ecopontos, triagem, valorização e eliminação dos resíduos resultantes desta atividade, assim como pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Oliveira de Frades;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a

prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

x) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
xi) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do artigo 11.º;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais, cujas freguesias se identificam de seguida: Arca, Arcozelo das Maias, Destriz, Pinheiro, Reigoso, Ribeiradio, S. João da Serra, S. Vicente de Lafões, Sejães e Varzielas.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sitio da Internet, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, mediante contrato a celebrar.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição Indiferenciada;
c) Recolha Indiferenciada e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o seguinte tipo:

a) Deposição coletiva por proximidade;

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos;
b) Contentores semienterrados;
c) Contentores enterrados.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos;
b) Ecopontos enterrados.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e o de deposição seletiva;
e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.
5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos é 24 h por dia, todos os *dias da semana.*

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal;
b) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado na Zona Industrial de Oliveira de Frades.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a Estação de Triagem e Aterro Sanitário de Tondela.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos ou noutros locais predefinidos pela Entidade Gestora em toda a sua área de intervenção.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética e por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificada pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, mediante a celebração de contrato escrito, desde que salvaguardadas as regras de mercado em livre concorrência.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através

de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Por falta de equipamentos ou de meios humanos para efetuar a recolha;
d) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende—se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura Tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos ou outros.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é faturada aos utilizadores a tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

2 — A tarifa prevista no número anterior engloba a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

d) O processamento da faturação e respetivo expediente.

3 — Para além da tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos referida no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;

b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir da correlação estatística com a efetiva produção de resíduos pelos utilizadores finais no ano anterior.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir da correlação estatística com a efetiva produção de resíduos pelos utilizadores finais no ano anterior.

3 — No que respeita aos contratos adicionais celebrados entre a Entidade Gestora e os produtores acima de 1100 litros, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através dos registos de pesagens efetuados.

Artigo 46.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua um rendimento mensal inferior a 50 % valor do salário mínimo nacional;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, às associações de bombeiros, às associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, às fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, às instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários e às cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, às comissões especiais previstas no Código Civil, às entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma atividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa e às entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário especial para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 47.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia do comprovativo do rendimento mensal para efeitos de análise e informação do Gabinete de Ação Social Municipal.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Identificação da entidade requerente, com a indicação do número de pessoa coletiva e morada da respetiva sede;

b) Justificação do pedido;

c) Relatório de contas do ano anterior, nos casos em que entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

d) Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;

4 — O Município reserva-se no direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele que respeita.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet do Município.

SECÇÃO VI

Faturação

Artigo 49.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — Nos casos da faturação conjunta com os serviços de abastecimento, o serviço de gestão de resíduos é faturado com a mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 50.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei do Serviços Públicos Essenciais, quanto à antecedência do envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, podendo, ainda, ser aplicadas as taxas devidas pelo processo de execução fiscal.

Artigo 51.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

Artigo 52.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento
d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 61.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oliveira de Frades, anteriormente aprovado, bem como todas as disposições previstas nos regulamentos municipais em vigor que contrariem este diploma.

207459504

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 15439/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que designei, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º dos

referidos anexo e lei, para exercerem funções no Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 19 de outubro de 2013:

Vasco Tiago Morais Santos, mestre em arquitetura, pelo Despacho n.º 1/PCM/GAP/2013, Chefe de Gabinete, a auferir a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da Câmara Municipal de Penacova.

Cristina Maria Mateus de Oliveira, pelo Despacho n.º 2/PCM/GAP/2013, Secretária, a auferir a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade da Câmara Municipal de Penacova.

Em conformidade ao estabelecido na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, as notas curriculares constam dos despachos de designação, disponibilizados em www.cm-penacova.pt.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

307422576

Aviso n.º 15440/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que designei, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos referidos anexo e lei, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 19 de outubro de 2013:

Bruno António Almeida Gaudêncio Fonseca, pelo Despacho n.º 1/PCM/GAV/2013, Secretário, a auferir a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da Câmara Municipal de Penacova.

Em conformidade ao estabelecido na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular consta do despacho de designação, disponibilizado em www.cm-penacova.pt.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

307422673

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 15441/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 19 outubro 2013, foi constituído o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 19 outubro 2013, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete — João Manuel Falcão
Adjunto — José Carlos Fernandes dos Reis

De acordo com o respetivo estatuto, as remunerações são as constantes no artigo 43.º do mesmo diploma legal.

27 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

307444973

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 15442/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 22 de outubro de 2013, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base na proposta formulada pelos Senhores Vereadores a tempo inteiro, Dr.ª Ana Cristina Jorge Gonçalves e Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, nomeei, para os cargos de Secretária, do Gabinete de Apoio à Vereação, Adélia Maria Lopes Gaspar Ponte e Maria Clara Simões Leitão, ambas, trabalhadoras em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Assistente Técnica, com efeitos a 22 de outubro de 2013.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

307453112

Aviso n.º 15443/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meus despachos de 28 e 29 de outubro de 2013, com fundamento na competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, para os cargos de Secretária e Chefe do meu Gabinete de Apoio, Andreia Sofia Pinheiro Marques e João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos, com efeitos a 28 e 29 de outubro de 2013, respetivamente.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

307453097

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 15444/2013

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública a alteração ao Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor — Condições de Acesso, Regras de Funcionamento e de Exploração, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 06 de dezembro de 2013.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos Paços do Concelho e Juntas de Freguesia do Município, nas horas normais de expediente, e em www.cm-pontedesor.pt, a referida alteração ao Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor Condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração

Nota Introdutória

Sendo o Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, uma infraestrutura em franca expansão e de forma a assegurar o seu bom funcionamento, torna-se necessário estabelecer condições e regras de utilização.

O presente regulamento, é um instrumento fundamental na gestão do Aeródromo, visa definir normas de acessibilidade e utilização pelos utentes, garantindo a segurança da atividade, tanto no lado terra como no lado ar.

O Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, é uma infraestrutura Municipal, explorada e gerida diretamente pelo Município, ou por entidade de reconhecido mérito, em que o município deposite confiança, através de entendimento escrito.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento fixa as condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Sendo um aeródromo de uso público, aberto ao tráfego aéreo em geral (público ou privado), as presentes normas aplicam-se a todos os utentes e visitantes, que pretendam utilizar a infraestrutura.

Artigo 3.º

Entidade gestora

A entidade gestora é o Município de Ponte de Sor, ou outra, em quem este delegar tal competência.

Artigo 4.º

Operador do Aeródromo

O operador do Aeródromo é o Município de Ponte de Sor, ou em quem este delegar tal competência.

Artigo 5.º

Obrigações do operador do Aeródromo

As obrigações do operador do aeródromo, encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Aeródromo» área definida em terra, incluindo edifícios, instalações e equipamentos, destinada a ser usada no todo ou em parte para a chegada, partida e movimento de aeronaves e delimitada por vedação própria;
b) «Aeródromo de uso público» aeródromo aberto ao tráfego aéreo em geral;
c) «Aeronave» qualquer máquina que consiga uma sustentação na atmosfera devido às reações do ar, que não as do ar sobre a superfície terrestre;
d) «Área de manobra» parte de um aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, excluindo as zonas de estacionamento;
e) «Área de movimento» parte do aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, compreendendo a área de manobra e zonas de estacionamento;
f) «Lado ar» zona de movimento dos aeródromos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes, cujo acesso é reservado e controlado;
g) «Lado terra» todas as áreas dentro do perímetro do aeródromo que não sejam qualificadas como lado ar;
h) «Manual de aeródromo» manual que contém toda a informação relativa à localização do aeródromo, instalações, serviços, equipamentos, procedimentos operacionais de segurança e de segurança operacional, organização, administração, direitos e deveres do operador de aeródromo e de todos os utilizadores;
i) «Operador de aeródromo» o titular do certificado de aeródromo;
j) «Pista» aérea retangular definida num aeródromo terrestre preparada para aterragem e descolagem de aeronaves.

CAPÍTULO II

Descrição da infraestrutura

SUBCAPÍTULO I

Informações Gerais

Artigo 7.º

Propriedade

O Aeródromo Municipal é propriedade do Município de Ponte de Sor.

Artigo 8.º

Localização

Morada do Aeródromo Municipal:

Estrada Nacional n.º 2, Km 440,37,
Água Todo o Ano — Tramaga
7400-601 União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor

Artigo 9.º

Coordenadas da pista

THR RWY 03:39 12 15.57N; 008 03 42.92W Elevação 119 m.
THR RWY 21:39 13 08.84N; 008 03 12.27WElevação 119 m.

Artigo 10.º

Condições de operação

Realização de voos tipo VFR (Visual Fligth Rules), diurno e noturno.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — O Horário de funcionamento do Aeródromo é do "Nascer ao Pôr-do-Sol", podendo ser realizadas operações noturnas entre o pôr-do-sol e as 0h (locais), desde que previamente solicitado ao Diretor do Aeródromo:

a) Até às 14h locais, para voos a realizar no período noturno com início no próprio dia;
b) Até às 20h locais, para voos a realizar no período no turno do(s) dia(s) seguinte(s);
c) Excecionalmente e quando se justifique e seja aceite pelo Diretor do Aeródromo, os procedimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) poderão ser outros.

2 — No período das 0h (locais) e o Nascer do Sol, só serão permitidos voos de emergência, buscas e salvamento, ou voos cujo plano de voo preveja a sua chegada até às 0h locais e de forma comprovadamente justificada se atrase (exemplo, uma aeronave sai de outro aeroporto/aeródromo com plano de voo que permita aterrar dentro do horário de funcionamento do aeródromo, mas demora mais tempo por condições anómalas de meteorologia ou tráfego).

SUBCAPÍTULO II

Características da área de movimento

Lado Ar

Artigo 12.º

Pista

1 — A área de manobra, no que respeita à resistência dos pavimentos, classifica-se de acordo com o seguinte:

a) Pista — pavimento em betuminoso: 57/F/B/X/T;
b) Taxiway A — pavimento em betuminoso: 41/F/B/X/T;
c) Taxiway B — pavimento em betuminoso: 53/F/B/X/T;
d) Taxiway C — pavimento em betuminoso: 61/F/A/X/T;

2 — Encontram-se definidos nos artigos 23.º e 24.º respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a taxas de tráfego.

Artigo 13.º

Distâncias declaradas

TORA — 1800 m;
TODA — 1800 m;
ASDA — 1800 m;
LDA — 1800 m.

Artigo 14.º

Placa de estacionamento para aeronaves

1 — Classificação de acordo com o seguinte:

a) Placa SE 01 — Proteção Civil: 25.800 m^2 (pavimento em betão betuminoso) — 43/R/B/W/T;
b) Placa E02 — Uso geral: 11.725,00 m^2 (pavimento em betuminoso) — 10/F/C/X/T;
c) Placa NE03 —Uso Geral: 12.034 m^2 (pavimento em betão betuminoso) — 44/R/B/W/T.

2 — Encontram-se definidos nos artigos 23.º e 24.º respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a taxas de estacionamento de aeronaves em placa ou hangar.

SUBCAPÍTULO III

Características da área restante

Lado Terra

Artigo 15.º

Hangares

1 — O Aeródromo dispõe de Hangares, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a entidades sediadas no aeródromo, ou outras que se pretendam sediar, e que comprovadamente desenvolvam atividades consideradas uma mais-valia para o Município.

2 — Considerando o fim a que cada um se destina, assim o Município estabelecerá critérios específicos de cedência, através de contrato, a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a empresa, de acordo com a seguinte tipologia de uso:

a) Recreação e Desporto;
b) Manutenção;
c) Formação;
d) Construção aeronáutica;
e) Handling e FBO;
f) Transporte Executivo;
g) Transporte de carga, correio ou valores.

3 — Encontram-se definidos no artigo 25.º e 26. respetivamente, as condições e os valores a cobrar, no que respeita a ocupação de Hangares.

Artigo 16.º

Direito de superfície

1 — O Município poderá autorizar o uso do lado terra, através da cedência por direito de superfície ou outra figura jurídica, de área para construção de Hangares, para uso privado.

2 — Encontram-se definidos no artigo 25.º e 26.º respetivamente, as condições e os valores a cobrar, no que respeita à cedência do direito de superfície.

Artigo 17.º

Estacionamento rodoviário

1 — O Aeródromo dispõe de área para estacionamento rodoviário, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a utilizadores de entidades sedeadas no aeródromo.

2 — Encontram-se definidos no artigo 26.º os valores, a cobrar, no que respeita à taxa de ocupação de estacionamento rodoviário.

CAPÍTULO III

SUBCAPÍTULO I

Acesso

Artigo 18.º

Acesso ao aeródromo

1 — O Aeródromo dispõe de um serviço de portaria em permanência (24 horas/dia), assegurado pelo Município de Ponte de Sor.

2 — Todo e qualquer acesso ao espaço físico do Aeródromo está condicionado à passagem dos utilizadores pela portaria.

3 — Os utilizadores têm acesso ao Aeródromo após a exibição ao porteiro, de um documento de identificação, que para o efeito registará a sua entrada e saída, assim como a finalidade de utilização do aeródromo.

4 — Outros acessos ficam condicionados à prévia autorização da direção do Aeródromo, ficando registadas todas as ocorrências.

5 — Sempre que os vigilantes da portaria ou funcionários do Aeródromo, detetem situações anómalas à devida utilização do Aeródromo, devem comunicá-lo à Direção do Aeródromo, assim como alertar de imediato os alegados infratores.

6 — Às indicações transmitidas pelos vigilantes da portaria e funcionários do Aeródromo, enquadradas no presente regulamento, ou emanadas pela Direção, devem todos os utilizadores do Aeródromo o dever de acatamento.

7 — Todas as situações de não acatamento serão de imediato reportadas à direção do aeródromo, autoridades civis e militares.

Artigo 19.º

Acesso ao Lado Terra

1 — É permitido o acesso de qualquer utilizador ao lado terra, conforme referido no artigo anterior, desde que devidamente identificado e fundamentado na portaria.

2 — O acesso de utilizadores ao espaço interior dos Hangares é da responsabilidade dos seus dirigentes e de forma alguma poderão ser pedidas responsabilidades à Direção do Aeródromo por alguma anomalia, incidente ou acidente, que ocorra em consequência de deficiente controlo próprio, nesse acesso e utilização.

3 — É também da responsabilidade dos dirigentes dos Hangares, quando através das suas instalações, acederem pessoas não autorizadas ao lado ar e ao lado terra.

4 — Se em consequência do referido no número anterior ocorrer acidente ou incidente será sempre responsável e responsabilizado quem detiver autorização pelo uso do hangar em causa.

Artigo 20.º

Acesso ao Lado Ar

1 — O acesso ao lado Ar só é permitido a pessoas ou aeronaves autorizadas para o efeito e evidentemente obedecendo às regras de aviação.

2 — É expressamente proibido a circulação e estacionamento de veículos no lado Ar, nomeadamente junto dos Hangares e placas de estacionamento, com exceção de viaturas previamente autorizadas, necessárias ao trabalho no lado AR.

3 — Enquanto se verificar a inexistência de barreira física de separação lado terra/lado ar, deverão os dirigentes das Entidades Operativas, controlar o acesso ao lado ar, dos seus funcionários ou outros utilizadores que aí se desloquem, com a finalidade de realizar atividades por si promovidas.

4 — O acesso de utilizadores não autorizados ao lado ar, provenientes das Entidades Operativas, é da responsabilidade dos seus dirigentes e de forma alguma poderão ser pedidas responsabilidades à Direção do Aeródromo, por alguma anomalia, incidente ou acidente que ocorra em deficiente controlo próprio nesse acesso e utilização.

5 — O lado AR, destina-se exclusivamente à operação de aeronaves, não podendo ser utilizado, para outros fins que não os aeronáuticos, seja a que titulo for.

6 — Excecionalmente será permitido o acesso de veículos ao lado ar, por razões humanitárias ou de segurança, de veículos de bombeiros, ambulâncias ou militarizados.

SUBCAPÍTULO II

Utilização

Artigo 21.º

Condições de utilização

1 — Os meios aéreos da proteção civil, terão privilégio de utilização da pista no decurso de atividade real, considerando o fato de no aeródromo estarem sedeados os meios aéreos da Proteção Civil Nacional.

2 — Quando se verificar a utilização da pista para fins que tenham a ver com a defesa de pessoas e bens, e enquanto tal for necessário, outra utilização poderá estar restringida.

3 — As empresas sedeadas no Aeródromo, no exercício das atividades referidas no n.º 2, do artigo 15.º, têm prioridade na utilização da pista sobre todas as outras, exceto as utilizações referidas no ponto anterior do presente artigo.

SUBCAPÍTULO III

Exploração

Artigo 22.º

Atividade Aeronáutica

1 — Todas as operações de aeronaves no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, estão sujeitas:

a) À legislação Portuguesa em matéria de aviação civil, bem como a outras aplicáveis no que respeita à responsabilidade civil;

b) Ao previsto no presente Regulamento, Manual VFR, Manual do Aeródromo ou noutros procedimentos que venham a ser aprovados no âmbito da segurança, utilização e exploração do Aeródromo.

2 — Para realização de operações no Aeródromo, para além dos procedimentos definidos em legislação própria, deverão ser consideradas as características da infraestrutura publicada em Manual VFR.

Artigo 23.º

Aparcamento de aeronaves

1 — Está previsto no presente regulamento o aparcamento de aeronaves em placa de estacionamento ou hangar, de acordo com os valores definidos no artigo 24.º

2 — Todas as operações de aparcamento de aeronaves na placa de estacionamento ou hangar, estão sujeitas às regras de aviação previstas para o efeito, devendo no entanto e para que não se registem incidentes nas movimentações, serem cumpridos as distâncias de afastamento entre aeronaves bem como aos Hangares.

Artigo 24.º

Taxas de tráfego

1 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Tráfego, são os que se encontram definidos na tabela seguinte:

Tabela 1 — Taxas de tráfego

		Valor
Taxa de Aterragem ou Descolagem		
Por cada operação de aterragem ou descolagem	Do Nascer ao Pôr do Sol	3,00 €/ton.
	Do Pôr do Sol às 23:59 h	5,00 €/ton.
	Das 00:00 h ao Nascer do Sol	7,00 €/ton.
Taxa de Estacionamento em placa de estacionamento/hangar		
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem ≤ 3 Toneladas	≤ 10 dias — Tonelada/dia	3,00 €/4,00 €
	>10 dias e ≤ 30 dias — Tonelada/dia	2,50 €/3,50 €
	> 30 dias — Tonelada/dia	2,00 €
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem > 3 Toneladas	≤ 10 dias — Tonelada/dia	3,00 €/4,00 €
	>10 dias e ≤ 30 dias — Tonelada/dia	2,50 €/3,50 €
	> 30 dias — Tonelada/dia	2,00 €
Taxa de Abertura do Aeródromo		
Por cada aeronave	Do Pôr do Sol às 23:59 h	150,00 €
	Das 00:00 h ao Nascer do Sol	250,00 €

Nota 1: Caso ocorra cancelamento de um voo que deveria concretizar-se em período noturno e quando esse cancelamento for comunicado num prazo inferior a 12 h antes do horário previsto para a realização desse voo, é devida a taxa de abertura do aeródromo no período correspondente.

Nota 2: As horas indicadas referem-se a horas locais.

Nota 3: Aos valores indicados na tabela 1 relativamente operações de aterragem ou descolagem, aplica-se uma redução de taxa de 90 %, em aeronaves que realizem voos locais de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame, conforme disposto no n.º 5, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas de aterragem ou descolagem, operações de aeronaves em serviço das entidades referidas no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro, bem como aquelas ao serviço das entidades referidas no n.º 4 do artigo 26.º do mesmo diploma legal.

3 — As aeronaves em operações para entidades mencionadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro, ficam isentas do pagamento da taxa de estacionamento, até ao máximo de 48 horas após a aterragem da aeronave, desde que o aeródromo não seja a sua base, conforme disposto no n.º 6 do artigo 27.º do referido diploma legal.

4 — Estão ainda isentos de pagamento de taxa de estacionamento, operações de aeronaves, no período de tempo imediatamente posterior à aterragem e anterior à descolagem, considerando-se para o efeito um intervalo de 30 minutos.

5 — A cobrança de taxa de estacionamento de aeronaves em período superiora 30 minutos, será arredondado por excesso para o valor dia previsto na tabela 1.

6 — Sempre que o tempo de estacionamento de uma aeronave, passe para o dia seguinte, mesmo que não tenha ocorrido 24 horas, considera-se para efeitos de cobrança dois dias e assim sucessivamente.

Artigo 25.º

Ocupação de espaços

1 — A cedência de instalações ou hangares do aeródromo, será efetuada preferencialmente através de contrato de arrendamento.

2 — A cedência de instalações (hangares) ou de terreno para construção (direito de superfície), está condicionada à prática de atividades relacionadas com a aviação civil, mediante o pagamento de renda mensal a estabelecer com o Município ou outra Entidade Gestora do Aeródromo e de acordo com os valores estipulados no artigo 26.º

Artigo 26.º

Taxas de ocupação de espaços

1 — Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Ocupação, são os que se encontram definidos na tabela seguinte:

Tabela 2 — Taxas de ocupação

		Valor
Taxa de Ocupação de Hangares	Recreação e desporto	0,50 €/m²/mês ou fração
	Manutenção	0,40 €/m²/mês ou fração
	Formação	0,20 €/m²/mês ou fração
	Construção aeronáutica	0,25 €/m²/mês ou fração
	Handling e FBO	0,20 €/m²/mês ou fração
	Transporte Executivo	2,00 €/m²/mês ou fração
	Transporte de carga, correio ou valores	1,00 €/m²/mês ou fração
Taxa de Ocupação de Terreno	Direito de superfície para construção	0,50 €/m²/mês
	Outros fins	3,00 €/m²/mês
Taxa de Ocupação de Estacionamento Rodoviário	Por lugar de estacionamento	isento

2 — Estão isentos do pagamento de taxas de Ocupação de Espaços, relativamente às áreas necessárias para o exercício das suas funções, para além das entidades referidas no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro, as referidas no n.º 2 do artigo 35.º, do mesmo diploma legal.

Artigo 27.º

Encargos por conta dos arrendatários dos Hangares

1 — São por conta do arrendatário, todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da exploração do edifício, nomeadamente:

a) As licenças, taxas e contribuições devidas ao Estado, ao Município ou a quaisquer outras entidades;
b) Os consumos de água, eletricidade, telecomunicações e outros;
c) Manutenção do sistema de ar condicionado existente, desde que não seja mais conveniente para o município, outra forma;
d) Manutenção de equipamentos de segurança existentes (meios de 1.ª intervenção, iluminação de emergência, intrusão e deteção de incêndio) e instalação de outros que venham a ser necessários, desde que não seja mais conveniente para o município outra forma;
e) Instalação e manutenção de equipamentos de higiene e limpeza;
f) Conservação e manutenção das instalações;
g) Implementação de Medidas de Autoproteção, conforme estipulado no n.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008;
h) Limpeza, desinfeção e desinfestação;
i) O equipamento necessário ao funcionamento da atividade para os fins que é locada.

Artigo 28.º

Liquidação e cobrança de taxas

1 — As taxas previstas no presente regulamento são cobradas pelo operador do Aeródromo, Município de Ponte de Sor ou outro, em quem este delegar tal competência.
2 — As taxas e outras importâncias em divida ao operador do aeródromo devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de emissão da fatura, excetuando as situações referidas no n.º 5, do presente artigo.
3 — As taxas devidas por entidades sedeadas, pela ocupação de terrenos e hangares, do aeródromo, são cobradas e liquidadas, nos termos do contrato estabelecido entre o operador do aeródromo e a entidade, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.
4 — Para efeitos de cobrança e liquidação de taxas devidas por entidades sedeadas com atividade regular, pelas operações de aterragem, descolagem e estacionamento em placa, no aeródromo, são fixados regime de cobrança periódica, desde que acordado previamente com o operador do aeródromo.
5 — As taxas devidas pela utilização do aeródromo, por aeronaves de utilizadores com atividade não regular, são cobradas e liquidadas antes da partida destas.
6 — Para efeitos de liquidação das importâncias devidas referidas nos números anteriores, deverão os utilizadores, que não disponham de conta corrente previamente acordada com o operador, dirigirem-se à portaria do aeródromo.

Artigo 29.º

Eventos, filmagens, fotografia e publicidade

Realização de eventos, filmagens, fotografia e publicidade, estão sujeitos a autorização prévia do Diretor do Aeródromo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 30.º

Incumprimentos

O não cumprimento do presente regulamento, para além de todas as consequências legais daí decorrentes, determina que não podem ser imputadas à entidade exploradora e à direção do Aeródromo, qualquer responsabilidade sobre ocorrências derivadas desse incumprimento.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

1 — As condições de ampliação da infraestrutura, construção de edifícios, certificação, exploração, requisitos operacionais, administrativos e de segurança do Aeródromo, para além de outras normas que venham a ser definidas pelo Município ou outra Entidade Gestora, nunca poderão subverter quaisquer disposições legais, nomeadamente as emitidas pela entidade certificadora, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC).
2 — É ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

Artigo 32.º

Omissões

Para os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Município de Ponte de Sor, aplicando-se nomeadamente o Manual VFR, o Plano de Emergência e o Manual do Aeródromo, sem prejuízo da demais legislação que se revele direta ou indiretamente aplicável.

Artigo 33.º

Revisões ao Regulamento

O presente Regulamento será sujeito a revisões sempre que se justificar.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na página eletrónica do Município.

207459497

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 15445/2013

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que foi colocada em situação de mobilidade interna, ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, a Assistente Técnica, Sónia Maria Neves Noivo da Cruz, com efeitos a 01 de setembro de 2013, no Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Santarém e pelo período de 18 meses.

28 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

307454011

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 15446/2013

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável (termo incerto)

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação (LVCR) e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como reserva interna no município, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de novembro 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 5 de novembro encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho por tempo determinável (termo incerto) na carreira e categoria de assistente operacional, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal deste município. A referida contratação enquadra-se na alínea *a*) e *c*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

1 — Caracterização do posto de trabalho — para o exercício de funções de assistente operacional — área de atividade de auxiliar da ação educativa, conforme conteúdo funcional descrito para a categoria no anexo à LVCR, designadamente: auxílio e apoio à sala de aula, manutenção e limpeza dos espaços de atividades; acompanhamento das crianças durante as refeições, no prolongamento de horário, no recreio, nas deslocações a outros equipamentos no âmbito dos programas letivos, bem como, outras funções não especificadas.

1.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do art.º. 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego publico constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. No entanto, caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em caso de candidatos que se encontrem colocados em mobilidade especial, o procedimento iniciar-se-á por estes, conforme deliberação da Assembleia Municipal datada de 20 de novembro de 2013, fazendo com que, só depois de esgotada a possibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, se possa recorrer à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

3 — Nível habilitacional e área de formação profissional

Escolaridade obrigatória em função da idade

3.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de trabalho: Área do Município de S. João da Madeira

5 — Legislação aplicável: LVCR; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09, (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 64-B/2011, de 31/12, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

6 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) (valorada de 0 a 20 valores) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente a que correspondem as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores).

7.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação literária, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas, considerando -se para o efeito todas as informações que respeitam ao período posterior à conclusão da habilitação literária apurados numa escala de 0 a 20 valores:

7.3 — A Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada de acordo com a escala classificativa prevista na Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na atual redação.

7.4 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção: CF= AC × 50 % + EAC × 50 %, em que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

7.5 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

7.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

7.6.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada por referência aos seguintes critérios: 1.º valoração da experiência profissional na área; 2.º posse do curso de auxiliar de ação educativa/apoio à infância; 3.º valoração da formação profissional na área.

8 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

9 — Remuneração: O posicionamento do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 55.º da LVCR conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10 — Composição do Júri: Presidente — Nelson Costa, Dirigente da Divisão de Educação; Vogais efetivos: Carla Sofia Santos Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e Mirna Maria Filomena Gonçalves Rodrigues Bernardo, adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite; Vogais suplentes: M. Adelaide Alves Silva e Vanessa Cristina T. Queirós, Técnicas Superior.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-sjm.pt).

13 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através do envio de e-mail com recibo de entrega. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados, preferencialmente, através do envio de e-mail com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na atual redação.

15 — Formalização das candidaturas: Deverão ser obrigatoriamente formalizadas (sob pena de exclusão) mediante formulário dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal — formulário tipo disponível no site desta Câmara Municipal — devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Acolhimento do Munícipe, sito no Piso 0 do Edificio da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado. A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e deverá explicitar os seguintes elementos:

Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número, data e validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

No caso de aplicação, declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com identificação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa com descrição das funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos. Os trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

15.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e) do n.º 6 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

15.2 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Figueiredo.*

307451825

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 15447/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 18/11/2013, a conclusão com sucesso do período experimental de Paulo Jorge Pereira Pinto, para a carreira/categoria de Técnico Superior com uma remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, na sequência do procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de

trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 16444/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 237, de 7 de dezembro de 2012.

20 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

307412556

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 15448/2013

Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos, se torna público que a Presidente da Câmara, fazendo uso de competência própria, por Despacho n.º 188/2013, de 28/11/2013, designou para a constituição do Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores que exercem funções a tempo inteiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Paula Cristina Loureiro Coelho — designada para exercer funções de Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador Manuel Pisco Lopes, com efeitos a partir 2 de dezembro de 2013, com a remuneração correspondente a 80 % da remuneração base que cabe legalmente ao Vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do suprarreferido diploma legal.

29 de novembro de 2013. — O Vereador, com competência delegada pelo Despacho n.º 161/13/GAP, de 12 de novembro, *Manuel Pisco Lopes.*

307454839

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 15449/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Aposentação por Velhice (SS): Assistente Operacional, Maria Lurdes Pereira Caetano Silva, em 24-05-2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório.

Aposentação: Fiscal Municipal Especialista Principal, António Gomes Luís Lopes, em 01-05-2013, posicionado no 1.º escalão/índice 316; Assistente Operacional, Maria Catarina Rocha Tavares, em 01-05-2013, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Carlos Alberto Loureiro Lopes Pestana, em 01-06-2013, posicionado na 2.ª posição remuneratória — no 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Fausto Camilo Vaz, em 01-06-2013, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 2.º e o 3.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Graça Martins Firmino Pacheco, em 01-06-2013, posicionada na 5.ª posição remuneratória — no 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Helena Pais Ferreira, em 01-06-2013, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória — entre o 3.º e o 4.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Irene Alves Diogo Pereira, em 01-07-2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Isabel Maria Henriques A Luís Fernandes, em 01-07-2013, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Jaime Francisco Fortes, em 01-07-2013, posicionado na 8.ª posição remuneratória — no 8.º nível remuneratório; Encarregado Operacional, Manuel Silva Polido, em 01-07-2013, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 11.º e o 12.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Ana Joaquina Valente Duarte Nogueira, em 01-08-2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, António Francisco Fartouse Carrilho, em 01-08-2013, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Elsa Cristina Botelho Santos David, em 01-08-2013, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Ângela Maria Gonçalves Santos Maia, em 01-09-2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Fernando Andrade Marta, em 01-09-2013, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Manuel Silva Cabo, em 01-09-2013, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Maria Paula Costa Ponte e Sousa, em 01-09-2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 5.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Luís Manuel Ferreira Correia, em 01-10-2013, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória — entre o 13.º e o 14.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Joaquim Ferreira Coelho, em 01-11-2013, posicionado na 7.ª posição remuneratória — no 7.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria José Alves Pereira Leitão, em 01-11-2013, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado noutra entidade: Assistente Técnico, Maria Fátima Santos Barroso Carreiro Claro, em 01-05-2013, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Ana Maria Corvo Fernandes Pinheiro, em 18-07-2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 5.º nível remuneratório; Técnico Superior, Ana Marta Gomes Calambra, em 18-07-2013, posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 15.º e o 19.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Sónia Maria Almeida Carvalho, em 18-07-2013, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado noutra entidade — período experimental: Assistente Técnico, Ricardo Miguel Farinha Oliveira, em 16-07-2013, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 10.º e o 11.º nível remuneratório; Agente Municipal de 2.ª classe, Luís Manuel Carvalho Martins, em 18-07-2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 5.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Ana Paula Borges Alves Correia Hortelão, em 22-10-2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 5.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Raul Carlos Azevedo Hortelão, em 22-10-2013, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 7.º e o 8.º nível remuneratório; Assistente Técnico, Júlio Manuel Simões Miranda, em 25-10-2013 posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório;.

Demissão: Assistente Operacional, Fernanda Marisa Coulsoul Almeida Neto, em 06-05-2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório.

Denúncia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado: Assistente Operacional, Renato Souza, em 01-09-2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Paula Cristina Jesus Tavares, em 16-09-2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Joaquim Nogueira Dias, em 23-09-2013, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório.

Denúncia de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo: Técnico Superior, José Luís Monteiro Pereira Seixas, em 12-10-2013, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 27.º e o 31.º nível remuneratório.

Falecido: Encarregado Operacional, Rogério Jesus Marques, em 14-05-2013, posicionado na 5.ª posição remuneratória — no 12.º nível remuneratório; Assistente Operacional, José Oscar Figueiredo Alves, em 22-06-2013, entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória — entre o 2.º e o 3.º nível remuneratório.

Fim Comissão de Serviço — Gabinetes de Apoio aos Eleitos Locais: Adjunto Vereador, Silvino Rosa Malho Rodrigues, em 23-10-2013; Adjunta da Presidência, Ana Isabel Santos Alegria Campos Trigoso, em 24-10-2013; Adjunto Vereador, Ângelo Cipriano Cunha Fialho Pereira, em 24-10-2013; Adjunto de Vereador, José Alexandre Nascimento Marques Almeida, em 24-10-2013; Secretária do Presidente, Maria Manuela Boa Aleixo Ferreira Marques, em 24-10-2013; Chefe de Gabinete, Nuno Miguel Novais Grangeon Cárcomo Lobo, em 24-10-2013.

18 de novembro de 2013. — Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes.*

307412872

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 15450/2013

Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal das Velas, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designa:

Para exercer funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Roger Leonel Vieira de Sousa, com a remuneração mensal correspon-

dente a 80 % da remuneração base do Vereador a Tempo Inteiro, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do citado diploma legal, com afeitos a partir de 28 de outubro de 2013,

Para exercer funções de Chefe do Gabinete de apoio à presidência, em comissão de serviço, Catarina de Oliveira Cabeceiras, com a remuneração mensal correspondente a 90 % da remuneração base do Vereador a Tempo Inteiro, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 43.º do citado diploma legal, com efeitos a 01 de novembro de 2013.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira.*

307449022

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 15451/2013

Anulação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos, torno público que, nos termos do teor da deliberação da reunião ordinária de 06 de novembro de 2013, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Assistente Técnico (para exercer funções administrativas de apoio à Biblioteca Municipal e AEC), na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 18662/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 181 de 20 de setembro de 2011.

12 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

307457763

Aviso n.º 15452/2013

Anulação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos, torno público que, nos termos do teor da deliberação da reunião ordinária de 06 de novembro de 2013, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de Assistente Técnico (Animador Sócio Cultural), na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1822/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 26 de 06 de fevereiro de 2012.

12 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

307457739

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 15453/2013

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 120, de 25 de junho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2013, com os seguintes trabalhadores:

Referência D — Assistente Técnico — Gorete Fernandes Pedreira, com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Referência E — 3 Assistentes Operacionais (jardinagem) André Tiago Ferreira Correia, Cláudio André Barros Pires e Francisco José Pires Oliveira, com a remuneração de 485,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR e n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, o júri do período experimental é o seguinte:

Referência D:

Presidente: Horácio Manuel Nunes, Técnico Superior
Vogais efetivos:

Carlos Miguel Coelho Pereira, Técnico Superior
Maria de Lurdes, Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica
Maria Isabel Gandaia Barreira Martinho, Coordenadora Técnica

Referência E:

Presidente: Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Técnico Superior
Vogais efetivos:

Susana Maria Pinto Martins, Técnica Superior
Gil Pousa Nogal, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Pedro dos Anjos Correia, Assistente Operacional
José António dos Santos, Encarregado Operacional

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira,* Dr.

307449785

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

Aviso n.º 15454/2013

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 21 de outubro de 2013, pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento por tempo indeterminado para técnico superior na área de gestão, publicitado através do Aviso n.º 8528/2013, 2.ª série do *Diário da República,* de 4 de julho. A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet da União das Freguesias de Carnaxide e Queijas (www.jf-carnaxide.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na R. Cesário Verde, Centro Cívico, em Carnaxide.

21 de novembro de 2013. — Pelo Presidente, *Jorge de Vilhena.*

307450545

FREGUESIA DE MARTIM LONGO

Aviso n.º 15455/2013

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, torno público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191 de 3/10/2013 e homologada por deliberação de 30/11/2013, se encontra afixada no edifício sede desta Freguesia.

2/12/2013. — O Presidente da Junta, *Aníbal Guerreiro Cardeira*.

307451185

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 15456/2013

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 29 de novembro de 2013, deliberou nomear em regime de substituição, com efeitos a partir do dia 7 de dezembro de 2013, nos termos e nas condições previstas nos artigos 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Eng.ª Ana Maria do Amaral Alegria Garcia de Aguiar, com a categoria de Técnica Superior, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Laboratório.

5 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

307451088

Deliberação n.º 2370/2013

Alteração à Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração na reunião de 29 de novembro de 2013, ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º da Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, deliberou alterar os artigos 7.º e 67.º da Estrutura Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013, e que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Sistema de Informação Geográfica

Compete-lhe:

a) Propor a aquisição e assegurar a atualização e disponibilização da informação geográfica e alfanumérica referente à base de cartografia e ao cadastro dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas;

b) Proceder ao registo de toda a informação proveniente dos projetos, dos processos de loteamento, das construções de infraestruturas e da manutenção das redes;

c) Apoiar os utilizadores internos no âmbito da exploração do SIG, com a prestação de serviços de apoio técnico ou esclarecimento de dúvidas, ações de formação e divulgação da tecnologia SIG, promovendo a sua aceitação e utilização como ferramenta de acesso à informação de cadastro em detrimento do manuseamento do cadastro em papel;

d) Assegurar a gestão dos arquivos, técnico digital e de papel, de informação do SIG;

e) Promover e implementar novos métodos de representação gráfica;

f) Organizar e arquivar os originais de projetos e cadastros;

g) Organizar os processos relativos a estudos e projetos elaborados interna e externamente;

h) Satisfazer as requisições dos projetos para consulta, procedendo ao seu registo e providenciando pela devolução dos elementos fornecidos;

i) Assegurar a permanente atualização dos cadastros dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais urbanas.

Artigo 67.º

Secção de Armazém

À Secção do Armazém compete-lhe:

a) Receber os materiais, procedendo à sua conferência e providenciando pelas suas cargas e descargas;

b) Codificar, localizar, movimentar, arrumar e conservar os materiais armazenados a seu cargo;

c) Satisfazer as requisições e devoluções feitas ao armazém, quando devidamente autorizadas;

d) Alertar o aprovisionamento quando o stock está reduzido ou em excesso, assim como prestar outras informações necessárias para contabilização, controlo e gestão de stocks;

e) Registar todas as entradas e saídas dos armazéns, mantendo permanentemente atualizado o ficheiro de existências, e efetuar o inventário e controlo físico dos materiais armazenados;

f) Providenciar pela recuperação de materiais;

g) Zelar pela manutenção das condições de limpeza, arrumação e segurança do armazém.»

10 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

207459189

PARTE I

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Aviso n.º 15457/2013

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, para a cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, de Instituição Particular de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, de ONGA, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede Rua Pedro Álvares Cabral, Pontinha, Odivelas, pública para uso exclusivo de funcionamento e Operacionalidade nas suas atividades de interesse publico, emergência, socorro, apoio social e juvenil que passa todo o seu Dispositivo Operacional, Voluntariado, Diretivo, viaturas, equipamentos, entre todo o material administrativos e mobiliário para a Sede e única dos PCI na Rua Pedro Álvares Cabral 1675-151 Pontinha, Odivelas (Antigo quartel dos Bombeiros Voluntários da Pontinha) conforme se verifica no site oficial www.paramedico-internacional.org, após Cedência do Património do Estado à Instituição PCI por um Período de 25 anos renováveis pelos mesmos, em virtude do referido imóvel ter ficado ao abandono, devoluto, sem manutenção, conservação, segurança, e estado avançado de degradação desde 2004, deixando desta forma na íntegra as antigas instalações cedidas aos PCI na Alameda da Estacão em Lisboa. Passando para nova Sede dos PCI na Rua Pedro Álvares Cabral, Pontinha, será utilizado na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, Colaboradores, Funcionários da Instituição para levar acabo as atividades de apoio social, socorro e de interesse público a população.

7 de outubro de 2011. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

307467337

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 15458/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 273_CRESAP_198_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste

procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

06-12-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207461026

Aviso (extrato) n.º 15459/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 276_CRESAP_201_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207460427

Aviso (extrato) n.º 15460/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 286_CRESAP_209_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207460492

Aviso (extrato) n.º 15461/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 285_CRESAP_208_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

207460192

Aviso (extrato) n.º 15462/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 275_CRESAP_200_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6-12-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

207460873

Aviso (extrato) n.º 15463/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 279_CRESAP_203_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subinspetor-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

207460557

Aviso (extrato) n.º 15464/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 281_CRESAP_205_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207460921

Aviso (extrato) n.º 15465/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 274_CRESAP_199_11/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207460646

Aviso (extrato) n.º 15466/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 277_CRESAP_202_11/13, de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

6-12-2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207461107

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 15467/2013

Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho 9 de dezembro de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recru-

tamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*
207458443

Aviso n.º 15468/2013

Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Normalização Orçamental e Controlo da Direção de Serviços do Orçamento do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 9 de dezembro de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Normalização Orçamental e Controlo da Direção de Serviços do Orçamento do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*
207458402

Aviso n.º 15469/2013

Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços da Direção de Serviços do Orçamento do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho 9 de dezembro de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços da Direção de Serviços do Orçamento do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
207458476

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 15470/2013

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte — Eleição em 23 de outubro de 2013, para o mandato de 4 anos

Efetivos:

Maria Salomé Rodrigues das Neves Correia Mourão
Ema de Jesus Veiga Paz Pereira
José Manuel Alves Mota Miranda
Carlos Luís Clemente de Sousa
António Pedro Duarte da Mota Cardoso
Amílcar António de Sá
José Maria Gil Lima

Suplentes:

Alcinda Margarida Teles Oliveira
Durval Manuel Paul Belo Moreira
Rui Miguel Costa de Sá
Américo António Barbosa Camarinha
Paulo Gonçalves Pereira da Mota
Rui Manuel Ramos Ferreira Borges
Ana Aurora Pinto

Registado em 10 de dezembro de 2013, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 15/2013, a fls. 5 do Livro n.º 1.

10 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.
207461472

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750